



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXI n. 7.393

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2009

49 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice-Governador MURILO ZAUIH	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO	Secretário de Estado de Habitação CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: MIGUEL VIEIRA DA SILVA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS	Defensora Pública-Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA		

DECRETO

DECRETO 'O' N.º. 016/2009, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9º, da Lei N.º. 3.610, de 19 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de FEVEREIRO de 2009

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I R\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO 'O' N. 016/2009, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

E S P E C I F I C A C A O	I E G F	N S N O	S U P L E M E N T A C A O	CANCELAMENTO
	C F D N			
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS				
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS				
27901.10.122.0010.26650000	S			
IMPLEMENTACAO, ORGANIZACAO, ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DO FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	3	4	00	0,00 963.000,00
27901.10.302.0011.26730000	S			
ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE DA POPULACAO	3	4	81	0,00 350.000,00
27901.10.304.0012.26780000	S			
IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE SANEAMENTO - PAC	3	4	00	963.000,00 0,00
27901.10.305.0012.26770000	S			
ATIVIDADES LABORATORIAIS DE SUPORTE A VIGILANCIA EM SAUDE - LACEN	3	4	81	350.000,00 0,00
	3	4	00	963.000,00 963.000,00
	3	81		350.000,00 350.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO				
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO				

CACAO					
29101.12.362.0021.27130000	F				
FORMACAO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO	3	3	12	3.700.000,00	0,00
29101.12.363.0021.27100000	F				
FORMACAO PROFISSIONAL E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	3	3	12	0,00	6.700.000,00
29101.12.366.0021.27110000	F				
DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	3	3	12	3.000.000,00	0,00
			12	6.700.000,00	6.700.000,00
			100	963.000,00	963.000,00
			81	350.000,00	350.000,00
			12	6.700.000,00	6.700.000,00
				8.013.000,00	8.013.000,00

OBS:

- A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
- | | |
|----------------------------|-------------------------|
| 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO | 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO |
| 2 - EXCESSO DE ARRECADACÃO | 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO |
- B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- | | |
|--------------------------------|--------------------------------|
| 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |
| 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4 - INVESTIMENTOS |
| 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS | 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N. 01/2009.

Processo nº 09/000.438/2008.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (SEGOV), REPRESENTADA PELA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER (SEGOV-CM), A FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNTRAB), A AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (AGEPEN), REPRESENTADA PELA COORDENADORIA DO PATRONATO PENITENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO REDE ECONÔMICA DE SUPERMERCADOS.

OBJETO: Cooperação Mútua entre as partícipes para a confecção de 20.000 (vinte mil) sacolas reutilizáveis, que serão confeccionadas a partir de sacos de rafia usados, e tecidos em algodão cru. O projeto tem como objetivo geral a capacitação profissional, a geração de renda e inclusão social de trabalhadoras apenas ou internas do regime semi-aberto de Campo Grande-MS, com a reutilização de materiais descartados por empresas do setor varejista de alimentos.

VALOR: R\$ 16.551,60 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) concedidos por destaque orçamentário por meio da Nota de Crédito 2008NC00024.

VIGÊNCIA: Pelo prazo de 5 (cinco) meses, conforme cronograma de execução anexo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partícipes por meio de Termo Aditivo.

FORO: Fica eleito o Foro de Campo Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Cooperação Mútua.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2009.

ASSINAM: ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Secretário de Estado de Governo

TANIA MARA GARIB
Diretora-Presidente da Fundação do Trabalho de MS

CARLA CHARBEL STEPHANINI
Coordenadora Especial de Políticas Públicas para a Mulher

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)

EDSON ROBERTO VERATTI
Presidente da Associação Rede Econômica de Supermercados

MARISA DELALIBERA DA CUNHA
Coordenadora do Patronato Penitenciário de Campo Grande

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PROCESSO n.13/003750/2008

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural.

OBJETO: Cessão de Uso de imóvel localizado na Rua Santa Catarina, n. 630, Centro, no município de Sidrolândia, registro sob o número de transcrição n. 39.233.

AMPARO LEGAL: Lei Estadual n. 273, de 19 de outubro de 1981, e Lei Federal n. 8.666/93, art.17 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

FORO: Comarca de Campo Grande - MS

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2009

ASSINATURAS: Thie Higuchi Viegas dos Santos e José Antônio Roldão.

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PROCESSO n. 29/0036367/2007

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, com a intervenção da Secretaria de Estado de Educação, e o município de Nova Andradina.

OBJETO: Cessão de Uso de 1 (uma) sala de aula pertencente à Escola Estadual Austrílio Capilé de Castro, destinada à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, para o funcionamento da Rede Municipal de Educação de Nova Andradina.

AMPARO LEGAL: Lei Estadual n. 273, de 19 de outubro de 1981, e Lei Federal n. 8.666/93, art.17 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

FORO: Comarca de Campo Grande - MS

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2008

ASSINATURAS: Thie Higuchi Viegas dos Santos, Roberto Hashioka Soler e Maria Nilene Badeca da Costa.

EDITAL n. 101/2009 - SAD/ESCOLAGOV/PCMS CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/PCMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL e o DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos constantes no Edital n. 1/2008, de 30 de janeiro de 2008, tornam público, para conhecimento dos interessados, a **convocação dos candidatos classificados e aprovados em todas as etapas do Concurso Público de Provas e Títulos/PCMS**, de acordo com a relação constante no anexo único a este Edital, para efetuarem a matrícula no Curso de Formação da Polícia Civil, observando-se:

I - a data, o período, local e o endereço para realizar a matrícula, conforme especificação constante neste Edital:

Período: 5 a 20 de fevereiro de 2009

Horário: das 8h30 min às 11h e das 14h às 16h30min

Local: Academia de Polícia Civil - ACADEPOL
Rua Osmar de Camargo, s/n., bloco XV
Parque dos Poderes, Campo Grande - MS

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br - executivo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

SUMÁRIO

Decreto	01
Secretarias.....	01
Administração Indireta.....	15
Boletim de Licitações.....	19
Boletim de Pessoal.....	20
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	31
Tribunal de Contas	33
Poder Judiciário Federal.....	37
Municípios.....	46
Publicações a Pedido.....	49

II - no ato da matrícula o candidato deverá preencher, corretamente, o formulário de requerimento de matrícula, no endereço acima especificado, apresentando originais e fotocópias ou fotocópias autenticadas em cartório, da seguinte documentação:

- carteira de identidade (RG);
- Cadastro da Pessoa Física - CPF;
- PIS/PASEP;
- certidão de nascimento ou casamento;
- certidão de nascimento dos filhos;
- comprovante do grupo sanguíneo;
- 6 fotografias 3x4 coloridas, frente, fundo branco, paletó e gravata, se masculino;
- comprovante de escolaridade com a formação exigida para o exercício do cargo;
- título eleitoral com comprovante da última votação, ou certidão negativa do cartório eleitoral;
- comprovante reservista;
- comprovante de endereço;
- número e Agência de conta corrente no Banco do Brasil;
- Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículos, no mínimo, na categoria "B";
- certidões de Cartórios distribuidores da Justiça Militar Estadual, Justiça Estadual Civil e Justiça Estadual Criminal, do local onde o candidato tiver residido nos últimos cinco anos;
- certidões de Cartórios distribuidores da Justiça Militar Federal, Justiça Federal Civil e Justiça Federal Criminal;
- certidão de "nada consta" do Empregador ou Órgão Público onde tenha trabalhado;
- Atestados de Antecedentes das Polícias Federal e Estadual (candidatos de outros Estados);
- os Atestados de Antecedentes da Polícia Federal e Polícia Civil, dos candidatos do Estado de Mato Grosso do Sul, serão providenciados pela "Comissão do Concurso".

III - será eliminado do Concurso Público, o candidato que, convocado para o Curso de Formação Policial, não efetuar a matrícula no período previamente estabelecido ou deixar de cumprir os requisitos do item anterior e demais determinações deste Edital.

IV - o curso de formação terá início em 9 de março de 2009, conforme local especificado no item I deste Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES
Diretor-Presidente da Fundação Escola de Governo
de Mato Grosso do Sul

JORGE RAZANAUSKAS NETO
Diretor-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 101/2009 - SAD/ESCOLAGOV/PCMS CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/PCMS

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

FUNÇÃO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - 3ª CLASSE

ÁREA/ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

MUNICÍPIO: MS

Inscrição	Nome	Classificação
6229	JOSÉ PAULO DE FARIA PEDROSA	1
7362	RONALDO MARCOS JACOB	2
7844	RONALDO LOPES DA SILVA	3
3309	CYNTHIA PRISCILA CANTON DIAS	4
8990	MARLENE JACOB DA SILVA	5
6139	JORGE HIROSI MAEGAWA JUNIOR	6
6465	JOSEFINE NEVES CHIAMULERA SOMENZARI	7
1709	PAULO MOACIR SOARES ZILIO	8
5346	HELGA SILVA PEREIRA	9
6169	JOSÉ ANDERSON AMARAL MOREIRA	10
9522	VÂNIA ASSUNÇÃO DA ROCHA	11
6573	KÁTIA ARRIERO SOARES	12
3812	EDUARDO GARANHANI	13
897	NOE STEIN ARRUDA JUNIOR	14
3188	OG MARTINEZ MARÇAL	15

2362	JEFERSON DA SILVA MAIDANA	16	2505	ALINE AFFONSO	75
8159	MÁRCIO ALEX DOS SANTOS ARINOS	17	111	PRISCILA DE AMORIM ARRUDA	76
760	RUDGEN RODRIGUES CALDAS	18	9180	SARAH CRISTINA FELISBERTO	77
3561	ELIANE FRANCO LOURENÇO	19	3101	CLAUDIA ARCANGELO	78
4946	GUILHERME TEMPORIM	20	7052	KATYANE MECUTES AMARO DE SOUZA	79
3159	DANIEL MARTINS CHILANTE	21	1006	DELICIO DOMINGOS FERREIRA	80
5997	JAMILTY FERREIRA CARDOSO	22	10035	WANDERSON CHAGAS ZUCCA	81
462	SUZANA PEREIRA	23	7481	LUCIANO DE CARVALHO MOREL	82
8240	ROSANGELA HIROMI YAMAMOTO	24	7544	LUCIANY TORRES	83
9156	SANDY CRISTINA STORT ZULLI	25	1806	FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA SANT'ANNA PINHEIRO	84
7068	KESLEY DE MORAES SILVA	26	11236	ANA PAULA GOMES DE VARGAS	85
9314	MIRIAM CRISTINA FRANCO MATEU	27	8762	MARIA APARECIDA RODIGHERO	86
5235	GRACE CAROLINA TREVELLIN	28	872	DANIELLA MATOS SANTANA	87
1838	AGNES ALVES DA SILVA	29	5795	JOÃO DA SILVA JÚNIOR	88
10123	WILLIAM ALVARENGA MELGAREJO	30	5558	JEAN PAULO DE SA AJALA	89
3914	PAULA MARTINEZ DE BARROS LIMA	31	1611	FABIO SOUZA GOMES	90
1036	DAVI PALADINI DA SILVA	32	7681	LUCIRLENE MACIEL CAVALHEIRO HADA	91
4469	GUSTAVO TAKASHI NAKAJIMA	33	7658	ROGERIO ALMIRAO SOBREIRA	92
7538	LUCIANO DA SILVA NERES (SUB JUDICE)	34	7363	LIDIANI GONCALVES MILFONT	93
5011	GIOVANI BUTARELLI	35	9858	WANESSA SOARES DE FREITAS	94
242	TÂNIA CRISTINA DE CARVALHO	36	6623	KÁTIA DE OLIVEIRA PEDRA	95
4203	FERNANDA COSTA SA E SILVA	37	2286	ALINE MANVAILLER DE VARGAS	96
7932	LUIZ ALEXANDRE DE JESUS CARNEIRO DE ANDRADE	38	8342	ROSIMEIRE ETSUKO HARADA	97
7002	LEONARDO DE LOPES E SANTOS	39	8254	ROSELAYNE ANDRÉA DA SILVA PIRES	98
3283	NOYSE KRUKI DE ALMEIDA MOREIRA	40	9726	VALERIA FERREIRA DO NASCIMENTO	99
7532	RONALDO DIAS GONÇALVES	41	2075	ALEXANDRE GUSTAVO DEHN MOREIRA	100
2479	ANTONIO MARCOS PALHANO	42	11173	ALEXANDRE CHAVES TEIXEIRA	101
5351	RENATA BERTUCI PEREIRA SILVA	43	6865	KATIUSCIA PARREIRA RIBEIRO	102
4335	FERNANDA PEREIRA DA SILVA SANTANA SEIXAS	44	5613	ISABEL CRISTINA DE CAMPOS FINELON PEREIRA	103
10963	ALEX ASSUNÇÃO FERREIRA	45	1707	PAMELA MONTSERRAT SANABRIA MONTIEL	104
7473	ROGERIO TEIXEIRA DOS SANTOS	46	6187	JOSÉ ALBINO GRINCEVICUS BARROS DOS SANTOS	105
3364	DIONES MARTA DE AQUINO GONCALVES	47	1482	EMELY STEFANELLO PERUZO OLIVEIRA	106
5735	JACKSON CARLOS MARTINS OLIVEIRA	48	11176	ALESSANDRO DOLÁCIO JUNQUEIRA	107
3001	CLEIA APARECIDA ALKIRIS	49	7354	LIZANDRA BIGNARDI DOS SANTOS	108
10060	WILSON DIAS DE OLIVEIRA	50	9737	WILLIAM EDUARDO ROCHA FORTI	109
3033	CLECIO CAETANO	51	5468	IDELFONSO BATISTA DE ARAUJO JUNIOR	110
6333	JOSE DA SILVA OLIVEIRA	52	1940	GEMERSON ROGERIO TOMASI	111
9355	MILENE ANGELA ZATTI	53	7314	LEONEL MACHADO BANDEIRA	112
7336	LEANDRO GONÇALVES PEREIRA	54	7701	RONALDO FRANCISCO REGIS	113
8144	RONY ANDERSON CORREA RODRIGUES	55	10046	WELLINGTON CLAYTON DA SILVA	114
5023	GISLENE DA SILVA GOMES	56	2498	ANALICE LOPES MORAES	115
6522	JULIANO RAMOS DE OLIVEIRA	57	1483	GIANCARLOS DE ARAUJO E SILVA	116
789	CRISTIANE DOS SANTOS ARISTIMUNHA	58	6699	JULIO SERGIO DOS SANTOS DE SOUZA	117
7049	KATIA ZAMBALDE VITORINO	59	3563	PATRICIA CRISTINA BAHJAT GEBAILI	118
8680	MARIA RAQUEL GOMES GONZAGA	60	4137	ERMESON CLEBER MENDES	119
5301	HELIO SHIGUEMITSU AGUNI	61	2078	ELIS REGINA HERNÁNDEZ PASA	120
2597	CARLOS EDUARDO COSTA PAIVA	62	10800	CAIRIS RODRIGUES DA SILVA	121
10228	CAMILA BRAMBILLA DE ÁVILA	63	9058	MAURICIO LOPES FERREIRA	122
9435	REJANE CRISTINA MACEDO	64	304	SILVIO MASSAYUKI YAMAUCHI	123
617	CRISTIANE PEGORARO	65	9374	MELISSA CORRÊA SANTANA	124
5893	RICARDO BAREM DE ARAUJO	66	4680	GEOVANNI BRITEZ FERREIRA	125
2799	CLAUDIANE CARRILHO DE ARAÚJO	67	5751	JANILDO CARLOS TAVARES	126
5308	REGINALDO NANTES DA SILVA	68	6491	JORGE LUIZ RUIZ SILVA	127
1045	NICODEMOS MOURA RODOVALHO DE ALENCAR	69	6679	KARIN BIRUEZ CANTERO	128
11029	ALEX SANDER DA SILVA COSTA	70	2621	ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO JÚNIOR	129
2912	CINTHIA BORGES RODRIGUES	71	10305	CARMEM ADRIANA B. BRIGNADELO	130
8671	SANDRA DA TERESA MEIRINHO	72	3789	PAULA MARIA FRANK MONCADA	131
3005	CARLA TATIANA AZEVEDO MENEZES	73	3864	ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR	132
10686	BRUNO AUGUSTO UEHARA PIMENTA	74	4505	RAFAEL FONSECA ARAUJO	133

7160	LEONARDO SA CALIXTO	134	2513	ANDRÉ LUIZ DA SILVA SÁ XAVIER	36
1046	CRISTIANE ALVES FERREIRA	135	5453	IZABEL CEZAR FIGUEIRA	37
7182	LEIA DEBORA FERNANDES SENA	136	3805	PATRÍCIA MARIM BARBOSA	38
1055	DEIZE RAQUEL PERIN	137	4988	RALF GUIMARAES FERREIRA	39
1948	AUGUSTO CHAVES PEREIRA	138	133	THERCIO TAKESHI ISEKI KUMAGAI	40
8932	MARIO AQUINO	139	11325	JULIANA NEVES PERES	41
7412	LOURIVAL GOMES DE LIMA JUNIOR	140	9362	MONIK LORENZANO RIVERO	42
5168	GLAUCO MARCIUS LOURENÇO FREIRE	141	2341	ANDRÉ BELLO	43
1744	FÁBIO ROBERTO PACHECO QUEIROZ CAMPOS	142	7986	RONIÉRI ISABEL ADOMAITIS DE ARAUJO	44
8805	MARK DE SOUZA VALENTIM	143	6143	JOSÉ VALDECIR BULHÕES DA SILVA	45
1648	ELIZA ANTONIA FUHR	144	2807	ORLANDO JUNQUEIRA MARQUES CALDEIRA	46
10839	ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	145	8262	MARCELO RICARDO SCHVEIGER	47
4081	EUGÊNIO CÉSAR FAVA DOS REIS	146	5178	JONAS DE PAULA OLIVEIRA (SUB JUDICE)	48
4836	GIOVANNA VOLPATO SIMÕES (SUB JUDICE)	147	9677	VANESSA GOMES DA FONSECA	49
1362	EDUARDO CARLOS LEITUGA ELIAS JUNIOR	148	2193	JOELMA APARECIDA BELCHIOR DA SILVA (SUB JUDICE)	50
10375	CECILIA CARDOZO DA SILVA	149			
5052	GENIVALDO PINHEIRO DE ANDRADE	150			

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

FUNÇÃO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - 3ª CLASSE

ÁREA/ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

MUNICÍPIO: MS

Inscrição	Nome	Classificação
4821	GUILHERME MAGNANI (SUB JUDICE)	1
6186	RICARDO PANDINI	2
1969	ALINE SILVA DE OLIVEIRA	3
6162	RICARDO RIVELINO ALVES	4
6972	KLEITON RAMIRES PIRES BEZERRA	5
10747	ADNILSON FRANKLIN LEMES DE MELO	6
7552	LUCIANO DA SILVA GORDIN	7
7708	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	8
9485	REGILANE MARAYA CARVALHO ANIZ (SUB JUDICE)	9
4745	RAFAEL DOMINGUES DE SANTANA	10
8598	SÉRGIO HONÓRIO ROSA FILHO	11
6789	LAFAYETTE INACIO SANTOS VIEIRA	12
3322	DANIELA PEREIRA LIMA XAVIER	13
1942	FABIANO ALECIO MANFRIN	14
7512	LUCIANO DOS SANTOS ANTERO	15
2124	ANDRE LUIZ SILVA DA CRUZ	16
1522	ELIZANGELA ALVES DA SILVA BARRETO	17
5054	FRANCK PEREIRA DE PAULA E SILVA	18
8374	MARCELO SILVEIRA DE ANDRADE	19
8629	MARCIO LUIZ CASSÂNEGO	20
4483	GABRIEL GENTIL DE FIGUEIREDO SILVA	21
9521	THELSON TAKESHI ISEKI KUMAGAI	22
888	NEI DE ANDRADE PINA	23
3790	EVELLYN IZUMI DE CAMARGO	24
7627	LUCIANO DE MENEZES DIAS	25
6134	ROBERSON ROSALIN DE FREITAS	26
4527	FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA	27
7131	LETÍCIA LEITE PAES	28
6741	RODRIGO BONFIM DA CRUZ BANDEIRA	29
1044	DANIELLE BORSETTI BORGES LOURENÇO	30
8987	MARIO MARCIO DOS SANTOS JURADO	31
7295	LOURIVAL PEREIRA DA MOTA	32
8568	MARIA MACARENA MOREIRA LAJO VIEIRA	33
3522	ELIEL DOS SANTOS VALE	34
7119	RODRIGO MOURA DO NASCIMENTO	35

CARGO: PERITO OFICIAL FORENSE

FUNÇÃO: PERITO CRIMINAL SUBSTITUTO

ÁREA/ESCOLARIDADE: 01/GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE-MS

Inscrição	Nome	Classificação
1888	FABIANO DELFINO MOREIRA	1
3728	EDUARDO FERRUFINO GUZMAN	2
8879	MARIANA MOYA MUNHOZ	3
2487	ANDRÉ KIYOSHI HARADA	4
3905	EVERALDO STAUDT	5
5870	IVANA DE PAULA NARCIZO (SUB JUDICE)	6

CARGO: PERITO OFICIAL FORENSE

FUNÇÃO: PERITO CRIMINAL SUBSTITUTO

ÁREA/ESCOLARIDADE: 02/GRADUAÇÃO EM ENG. ELÉTRICA, ENG. ELETRÔNICA, ENG. DE REDES DE COMUNICAÇÃO OU DE TELECOMUNICAÇÕES

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE-MS

Inscrição	Nome	Classificação
2224	ALFREDO ARCANJO CRUZ FIGUEIREDO	1
8455	RUBENS GAZINEU NETO	2

CARGO: PERITO OFICIAL FORENSE

FUNÇÃO: PERITO CRIMINAL SUBSTITUTO

ÁREA/ESCOLARIDADE: 03/BACHAREL EM QUÍMICA

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE-MS

Inscrição	Nome	Classificação
3827	EVANDRO RODRIGO PEDÃO	1
2478	APARECIDO ANTONIO BORGES PEREIRA	2

MUNICÍPIO: PONTA PORA-MS

Inscrição	Nome	Classificação
7990	MÁRCIO TOBIAS OLIVEIRA DA SILVA	1
4717	RAFAEL FREIRE ROCHA	2

CARGO: PERITO OFICIAL FORENSE

FUNÇÃO: PERITO CRIMINAL SUBSTITUTO

ÁREA/ESCOLARIDADE: 04/BACHAREL EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE-MS

Inscrição	Nome	Classificação
5369	HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO	1
8769	MARIANA PEREIRA RIBEIRO	2
4491	RAFAEL CEZAR CAVARETTO	3

2738 ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS 4

CARGO: PERITO OFICIAL FORENSE

FUNÇÃO: PERITO CRIMINAL SUBSTITUTO

ÁREA/ESCOLARIDADE: 08/BACHAREL EM FÍSICA

MUNICÍPIO: JARDIM-MS

INSCRIÇÃO NOME CLASSIFICAÇÃO

2154 ADRIANO BARROS BARATA DE OLIVEIRA 1

MUNICÍPIO: TRES LAGOAS-MS

Inscrição Nome Classificação

1714 ADRIANA GAZOLI RESENDE 1

CARGO: PERITO OFICIAL FORENSE

FUNÇÃO: PERITO CRIMINAL SUBSTITUTO

ÁREA/ESCOLARIDADE: 05/GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE-MS

Inscrição Nome Classificação

6569 JULIANA CORRÊA DA SILVA AIGNER DE SOUZA 1

8563 MARIA DO CARMO REZENDE FANNI 2

MUNICÍPIO: TRES LAGOAS-MS

Inscrição Nome Classificação

5294 RAPHAEL COTARELLI 1

CARGO: PERITO OFICIAL FORENSE

FUNÇÃO: PERITO CRIMINAL SUBSTITUTO

ÁREA/ESCOLARIDADE: 06/GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

MUNICÍPIO: DOURADOS-MS

Inscrição Nome Classificação

6467 JUCELINO JOSÉ DE SOUZA FILHO 1

MUNICÍPIO: JARDIM-MS

Inscrição Nome Classificação

10629 BRENO CHRISTIANO MARTINS DE FRANÇA 1

MUNICÍPIO: NAVIRAI-MS

Inscrição Nome Classificação

10155 WILLIAM MAGALHAES DE QUEIROZ 1

MUNICÍPIO: TRES LAGOAS-MS

Inscrição Nome Classificação

4550 FRANCISCO ORLANDO FRANCO TOMAZ DE ALMEIDA 1

CARGO: PERITO OFICIAL FORENSE

FUNÇÃO: PERITO CRIMINAL SUBSTITUTO

ÁREA/ESCOLARIDADE: 07/GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE-MS

Inscrição Nome Classificação

7012 LEANDRO TSUNEKI HIGA 1

MUNICÍPIO: CORUMBA-MS

Inscrição Nome Classificação

2279 ALINE ASSUNCAO SOUZA 1

MUNICÍPIO: COXIM-MS

Inscrição Nome Classificação

8833 MATEUS MANDU MOREIRA (SUB JUDGE) 1

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE-MS

Inscrição Nome Classificação

10774 EDUARDO DE ALMEIDA 1

5931 JOÃO RICARDO PARREIRA LOPES 2

CARGO: PERITO OFICIAL FORENSE

FUNÇÃO: PERITO CRIMINAL SUBSTITUTO

ÁREA/ESCOLARIDADE: 09/GRADUAÇÃO EM ENG. DA COMPUTAÇÃO, CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO OU ANÁLISE DE SISTEMAS

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE-MS

Inscrição Nome Classificação

1944 ALEXSANDRO PROCOPIO DA SILVA 1

2978 BEATRIZ TRINDADE BENITES PINTO 2

CARGO: PERITO OFICIAL FORENSE

FUNÇÃO: PERITO MÉDICO-LEGISTA SUBSTITUTO

ÁREA/ESCOLARIDADE: GRADUAÇÃO EM MEDICINA

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE-MS

Inscrição Nome Classificação

7437 LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE 1

4619 PRISCILLA ALEXANDRINO DE OLIVEIRA 2

8061 MARCELO LUIZ BRANDAO VILELA 3

5540 IRIS BUCKER FROES 4

10890 ADALBERTO ARÃO FILHO 5

3228 DOUGLAS BRITZ GODOY 6

2214 ANDRE LUIS ALONSO DOMINGOS 7

2914 CLAUDIO VINICIUS SORRILHA 8

5293 GUSTAVO GONÇALVES DA CRUZ 9

7722 LUIZ AUGUSTO MORELLI SAID 10

MUNICÍPIO: CORUMBA-MS

Inscrição Nome Classificação

2138 ALAN LEITE DE BARROS 1

5508 RIAD ALI HAMIE 2

MUNICÍPIO: COXIM-MS

Inscrição Nome Classificação

5467 JACIRO PEDRO VAZ FILHO 1

MUNICÍPIO: DOURADOS-MS

Inscrição Nome Classificação

7991 MÁRIO EDUARDO ROCHA SILVA 1

9060 MAURO NAKAYAMA 2

6737 KEILA REGINA VALERIANO FIGUEIREDO 3

MUNICÍPIO: JARDIM-MS

Inscrição Nome Classificação

7259 RODRIGO LUCIO DOS SANTOS 1

MUNICÍPIO: NAVIRAI-MS

Inscrição Nome Classificação

9223 SERGIO LUIS BORETTI DOS SANTOS 1

MUNICÍPIO: PONTA PORA-MS

Inscrição	Nome	Classificação
5761	IBERE PINTO GONCALVES	1

MUNICÍPIO: TRES LAGOAS-MS

Inscrição	Nome	Classificação
4373	FRANCELLY GOMES SOUZA BITES	1
8161	MÁRCIO VENTURA RIBEIRO	2
5150	RAFAEL TIBYRIÇÁ LOUREIRO DA ROSA	3

CARGO: PERITO OFICIAL FORENSE**FUNÇÃO:** PERITO MÉDICO-LEGISTA SUBSTITUTO**ÁREA/ESCOLARIDADE:** GRADUAÇÃO EM MEDICINA/PATOLOGIA**MUNICÍPIO:** CAMPO GRANDE-MS

Inscrição	Nome	Classificação
11416	GUSTAVO RIBEIRO FALCÃO	1

CARGO: PERITO OFICIAL FORENSE**FUNÇÃO:** PERITO MÉDICO-LEGISTA SUBSTITUTO**ÁREA/ESCOLARIDADE:** GRADUAÇÃO EM MEDICINA/RADIOLOGIA**MUNICÍPIO:** CAMPO GRANDE-MS

Inscrição	Nome	Classificação
2980	CARLOS IVAN ANDRADE GUEDES	1

CARGO: PERITO PAPILOSCOPISTA**FUNÇÃO:** PERITO PAPILOSCOPISTA - 3ª CLASSE**ÁREA/ESCOLARIDADE:** ENSINO SUPERIOR**MUNICÍPIO:** ALCINOPOLIS-MS

Inscrição	Nome	Classificação
10595	CACILDO LACERDA DE AMORIM	1

MUNICÍPIO: AMAMBAI-MS

Inscrição	Nome	Classificação
8915	MARINETE FERREIRA RODRIGUES	1

MUNICÍPIO: ANTONIO JOAO-MS

Inscrição	Nome	Classificação
11122	ANA CARLA FERREIRA SABACIANSHIS	1

MUNICÍPIO: AQUIDAUANA-MS

Inscrição	Nome	Classificação
7007	LEANDRA GOMES	1

MUNICÍPIO: ARAL MOREIRA-MS

Inscrição	Nome	Classificação
4212	EUGENIA VIEIRA LEITE (SUB JUDICE)	1

MUNICÍPIO: BODOQUENA-MS

Inscrição	Nome	Classificação
3251	CLARINEIDE RODRIGUES DE JESUS	1

MUNICÍPIO: CAMAPUA-MS

Inscrição	Nome	Classificação
5778	JOÃO RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO (SUB JUDICE)	1

MUNICÍPIO: CARACOL-MS

Inscrição	Nome	Classificação
11472	ANELISE FLAUSINO GODOY	1

MUNICÍPIO: CORONEL SAPUCAIA-MS

Inscrição	Nome	Classificação
1240	EDILSON SERGIO GOTARDI RIBEIRO	1

MUNICÍPIO: CORUMBA-MS

Inscrição	Nome	Classificação
10041	VIVIANE JESUS DE SOUZA	1
10293	WEVERTON MACIEL DE QUEIROZ	2

MUNICÍPIO: COSTA RICA-MS

Inscrição	Nome	Classificação
8831	MARISA FAVERO RIBEIRO	1

MUNICÍPIO: DEODAPOLIS-MS

Inscrição	Nome	Classificação
1222	EMÍLIA VIANA SILVA	1

MUNICÍPIO: JAPORA-MS

Inscrição	Nome	Classificação
3361	CLAUDIA REGINA MORTENE	1

MUNICÍPIO: JARAGUARI-MS

Inscrição	Nome	Classificação
9289	MONICA FELIX ANDRADE NASCIMENTO	1

MUNICÍPIO: LAGUNA CARAPA-MS

Inscrição	Nome	Classificação
3045	CINTHYA RAQUEL CRISTALDO	1

MUNICÍPIO: PEDRO GOMES-MS

Inscrição	Nome	Classificação
11038	ALDEIR BARBOSA DA SILVA	1

MUNICÍPIO: PORTO MURTINHO-MS

Inscrição	Nome	Classificação
10840	ÉRIKA FIGUEIREDO GEHRE DANTAS	1

MUNICÍPIO: RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS

Inscrição	Nome	Classificação
7218	RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA	1

MUNICÍPIO: SANTA RITA DO PARDO-MS

Inscrição	Nome	Classificação
6457	JULIANA CAVALLI	1

MUNICÍPIO: TACURU-MS

Inscrição	Nome	Classificação
4837	GILMAR CHRISPIN DA SILVA	1

MUNICÍPIO: TAQUARUSSU-MS

Inscrição	Nome	Classificação
2523	ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA	1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9000, de 6 de janeiro de 2009.

Dispõe sobre a educação a distância no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 80 da Lei nº 9.394/96, o Decreto nº 5.622, de 19/12/05, o Decreto nº 6.303, de 12/12/07, e considerando os termos da Indicação CEE/MS nº 57/2009, aprovada em Sessão Extraordinária de Plenária de 06/01/2009,

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a oferta da educação a distância para a educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional técnica de nível médio e educação superior, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, respeitadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Este artigo, com relação à educação superior, refere-se à

oferta de cursos de graduação e sequenciais.

Art. 2º Educação a distância é uma modalidade educacional na qual a interação de professores e estudantes no processo de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias da informação e da comunicação, em lugares e/ou tempos diversos.

Art. 3º A educação a distância caracteriza-se pela:

- I – diversificação e ampliação do acesso ao conhecimento;
- II – flexibilização das propostas dos cursos em consonância com as características da sociedade atual;
- III – organização do processo pedagógico com possibilidades de adequação às necessidades individuais;
- IV – gestão e metodologia organizadas de forma peculiar, atendendo diferentes necessidades educacionais.

Art. 4º Na oferta de cursos na modalidade educação a distância, devem ser assegurados momentos presenciais obrigatórios para:

- I – avaliação de desempenho dos estudantes;
- II – estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III – atividades de laboratório de ensino, conforme Projeto Pedagógico do Curso;

IV – defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso e/ou na legislação pertinente.

Parágrafo único. A instituição de ensino poderá prever, ainda, apresentação de trabalhos, seminários e outros eventos e atividades presenciais.

Art. 5º Os cursos ofertados na modalidade educação a distância deverão estar em consonância com:

- I – os princípios, os fins e os objetivos da educação nacional;
- II – as finalidades e as características dos níveis, etapas e modalidades próprias;
- III – as diretrizes curriculares nacionais e orientações do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação para os respectivos níveis e modalidades;
- IV – as normas emanadas do Conselho Estadual de Educação para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;
- V – os referenciais de qualidade para cursos a distância, definidos pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Os cursos na modalidade educação a distância deverão ser ofertados com a mesma carga horária e duração definidas para a forma presencial, observado o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 7º Na oferta do curso a distância deverá ser assegurada a relação numérica de, no máximo, 50 (cinquenta) estudantes por tutor.

Art. 8º A instituição de ensino deverá prever em sua organização curricular e registrar em seu Projeto Pedagógico do Curso na modalidade educação a distância a garantia de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, por meio de:

- I – flexibilizações curriculares, metodologia de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes;
 - II – serviços de apoio pedagógico especializado;
 - III – instalações físicas e equipamentos, na sede e nos polos de apoio presencial, adequados às normas vigentes quanto à acessibilidade.
- Parágrafo único. A instituição de ensino deverá atender o previsto na legislação específica da modalidade educação especial.

CAPÍTULO II

DOS ATOS AUTORIZATIVOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Seção I

Do Credenciamento

Art. 9º Credenciamento é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada a oferecer cursos na modalidade educação a distância, atendidas as disposições legais pertinentes.

§ 1º Compete ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento de instituições de ensino com sede no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º É de competência do Ministério da Educação, em regime de colaboração e cooperação com os sistemas de ensino envolvidos, o credenciamento de instituições de ensino que pretendam oferecer cursos fora da unidade da Federação em que estiver sediada.

Art. 10. As instituições de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul que pretenderem oferecer cursos de educação a distância na educação de jovens e adultos, educação especial e na educação profissional técnica de nível médio devem solicitar credenciamento, em conformidade com esta Deliberação e, no que couber, em normas específicas estabelecidas para este sistema de ensino e na legislação federal, quando for o caso.

Art. 11. O pedido de credenciamento de instituição de ensino para oferta de educação a distância deve vir acompanhado de pedido de autorização de, pelo menos, um curso nessa modalidade.

Art. 12. O Sistema de Ensino de Mato Grosso do Sul atuará em regime de colaboração com a União e com os demais sistemas de ensino do país para o oferecimento de cursos na modalidade educação a distância em outras unidades federadas.

Art. 13. Para atuar fora da unidade da Federação em que estiver sediada, a instituição de ensino deverá solicitar credenciamento junto ao Ministério da Educação.

Art. 14. O ato de credenciamento de instituição de ensino para oferta de cursos na modalidade educação a distância considerará como abrangência geográfica a sede da instituição e os respectivos polos de apoio presencial.

§ 1º Sede da instituição é a unidade de referência com localização definida, responsável pela organização administrativa e pedagógica, pelos recursos humanos, pelas instalações físicas e infraestrutura tecnológica dos cursos a serem ofertados na modalidade educação a distância.

§ 2º Polo de apoio presencial é a unidade operacional, com localização definida, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas a cursos ofertados na modalidade educação a distância.

§ 3º No ato de credenciamento da instituição de ensino devem constar os polos de apoio presencial que integrarão sua estrutura, com a demonstração de suficiência da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos.

§ 4º A sede da instituição credenciada e/ou os polos de apoio presencial são os locais de realização das atividades presenciais, previstas no art. 4º desta Deliberação.

Art. 15. A instituição de ensino poderá oferecer cursos na modalidade da educação a distância em polos de apoio presencial, situados em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul diversos da sede oficial, após autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Os polos de apoio presencial poderão ser constituídos mediante documento próprio, no qual estarão estabelecidas as atribuições de cada parceiro

e as condições para assegurar a qualidade do curso, especialmente no que diz respeito a:

- I – existência de coordenação de polo, com função operacional e responsável pelo funcionamento do(s) curso(s);
- II – equipes multidisciplinares, inclusive corpo docente, disponíveis para os diferentes meios de comunicação a serem utilizados;
- III – infraestrutura tecnológica de apoio e recursos didático-pedagógicos;
- IV – capacidade de atendimento aos estudantes nos momentos presenciais, de acordo com o número de vagas a serem ofertadas;
- V – garantia de acessibilidade aos estudantes;
- VI – formação continuada de docentes, tutores, técnicos e administrativos.

Art. 16. As instituições de ensino interessadas em oferecer cursos na modalidade educação a distância, devem, por meio de requerimento endereçado à Presidência do Conselho Estadual de Educação, instruir processo junto à Secretaria de Estado de Educação, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, com os seguintes documentos:

- I – ato de criação e, quando houver, ato de denominação atual;
- II – histórico de funcionamento da instituição de ensino, exceto quando se tratar de instituição que esteja solicitando primeiro credenciamento;
- III – qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo do(s) mantenedor(es) e a mais recente alteração contratual ou ata, acompanhada dos comprovantes de residência, cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, devidamente autenticados;
- IV – cartão de inscrição do(s) mantenedor(es) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com a especificação das atividades principal e secundárias que oferece e identificação de localização de sua sede e dos polos de apoio presencial;
- V – declaração do mantenedor e do responsável pela contabilidade da mantenedora sobre a capacidade patrimonial da instituição;
- VI – certidões negativas de distribuição de ações e de protestos do(s) mantenedor(es) e dos seus dirigentes, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a instituição está sediada;
- VII – comprovantes de regularidade do INSS e FGTS;
- VIII – certidão simplificada da instituição expedida pela Junta Comercial do Estado;

IX – comprovante de propriedade do prédio da sede e dos polos, ou contrato de locação, de acordo com as normas legais vigentes ou, ainda, comprovante de autorização de uso do imóvel com registro em cartório;

X – Alvará de Localização e Funcionamento da sede e dos polos de apoio presencial;

XI – Alvará Sanitário da sede e dos polos de apoio presencial;

XII – Regimento Escolar;

XIII – termos de convênios ou de acordos de cooperação, quando for o caso;

XIV – Projeto Pedagógico do Curso que será ofertado na modalidade educação a distância;

XV – relação nominal do corpo técnico e administrativo com as qualificações exigidas para atuação na educação a distância;

XVI – relação nominal do corpo docente com a formação específica na área de atuação e especificação da titulação de pós-graduação em educação a distância;

XVII – relação nominal do corpo de tutores com a formação exigida para atuação na educação a distância;

XVIII – descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura exigidos e adequados para a realização do Projeto Pedagógico do Curso, na sede e nos polos de apoio presencial, relativamente a:

a) instalações físicas e infraestrutura tecnológica e didática de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;

b) laboratórios de informática;

c) laboratórios de ensino, a depender da exigência do curso;

d) bibliotecas, videotecas, audiotecas e respectivos acervos, inclusive o eletrônico, e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes.

XIX – Relatório circunstanciado da Comissão Verificadora.

Parágrafo único. As mantenedoras públicas estadual e municipais ficam isentas de apresentação dos documentos previstos nos incisos III a VIII deste artigo.

Art. 17. O credenciamento será precedido de análise documental e avaliação *in loco* das condições de estrutura e funcionamento da sede da instituição de ensino e dos polos de apoio presencial.

§ 1º A análise documental, de responsabilidade do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, deverá pautar-se nos dispositivos emanados desta norma e das demais legislações pertinentes.

§ 2º A avaliação *in loco* de que trata o *caput* será realizada por Comissão Verificadora, constituída pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º A Comissão Verificadora será composta por técnicos da Secretaria de Estado de Educação, de setores responsáveis pela inspeção escolar e pela educação a distância, e um profissional de instituição de educação superior com, no mínimo, titulação de pós-graduação *lato sensu* em educação a distância.

§ 4º A Comissão Verificadora será responsável pela elaboração do relatório circunstanciado de avaliação *in loco*, o qual será juntado ao processo de credenciamento da instituição de ensino.

§ 5º O cadastro de profissionais para composição da Comissão Verificadora será realizado pela Secretaria de Estado de Educação, mediante edital.

Art. 18. O credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos na modalidade educação a distância será concedido pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 19. Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do vencimento do ato de credenciamento, a instituição de ensino deverá protocolar pedido de renovação de credenciamento.

§ 1º O processo de renovação de credenciamento deverá ser instruído com os documentos mencionados no art. 16 desta Deliberação, devidamente atualizados, com destaque para as alterações ocorridas após o credenciamento.

§ 2º A renovação de credenciamento institucional será condicionada à demonstração de funcionamento regular da instituição e terá como referencial básico os resultados das avaliações institucionais interna e externa.

Art. 20. A instituição de ensino que não obtiver a renovação de credenciamento estará sujeita ao imediato cancelamento do ato autorizativo de funcionamento dos cursos em andamento.

Art. 21. A renovação de credenciamento de instituição de ensino será concedida pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção II

Da Autorização de Funcionamento

Art. 22. Autorização de funcionamento é o ato do Conselho Estadual de Educação que permite à instituição de ensino ofertar cursos na modalidade educação a distância.

Art. 23. A autorização de funcionamento de curso na modalidade educação a distância será concedida pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para instituição de ensino

credenciada.

§1º O resultado do desempenho da instituição de ensino, obtido mediante avaliações institucionais internas e externas, será referencial para a concessão de novas autorizações de funcionamento de curso.

§2º Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo estabelecido no ato autorizativo, a instituição de ensino deverá protocolar pedido de nova autorização.

Art. 24. O início de funcionamento de curso na modalidade educação a distância só poderá ocorrer após a publicação do ato autorizativo no Diário Oficial do Estado.

Art. 25. O Projeto Pedagógico do Curso, de que trata o inciso XIV do art. 16 desta Deliberação, deverá ser organizado com os seguintes itens:

I – Contexto educacional, com a concepção de educação e o modelo de curso a distância a ser ofertado:

- a) introdução;
- b) justificativa, com base em pesquisa fundamentada;
- c) objetivos;
- d) perfil do ingressante;
- e) perfil do egresso;
- f) número de vagas;
- g) número de turmas;
- h) critérios do processo seletivo de ingresso do estudante, quando for o caso.

II – Estrutura pedagógica do curso:

- a) organização curricular;
- b) ementário e bibliografia/videografia/audiografia básica de cada componente curricular ou disciplina;
- c) carga horária e duração do curso;
- d) metodologia:

1. Sistemas de comunicação que assegurem a interação entre professores, tutores e estudantes com:

1.1) indicação de atividades de acolhimento que possibilitem aos estudantes uma visão geral do curso, assim como a familiarização com a metodologia e tecnologias a serem utilizadas;

1.2) descrição dos meios de comunicação que possibilitarão a interação entre professores, tutores e estudantes;

1.3) modelo de tutoria, nas formas presencial e a distância, especificando a relação numérica professores/tutores/estudantes;

1.4) quantificação do número de professores/hora disponíveis para os atendimentos requeridos pelos estudantes;

1.5) proposição das atividades presenciais obrigatórias;

1.6) descrição do sistema de orientação e acompanhamento do estudante.

2. Material didático e instrucional:

2.1) descrição do material didático: material impresso, vídeos, programas televisivos e radiofônicos, páginas *web*, entre outros;

2.2) descrição do guia geral do curso e do guia do estudante, produzidos em formato impresso ou digital.

e) atividades práticas e estágios;

f) outras atividades de apoio ao curso, previstas pela instituição de ensino;

g) avaliação especificando os critérios para:

1. avaliação dos processos ensino e aprendizagem, com previsão de avaliações presenciais e a distância, e

2. avaliação institucional interna;

h) perfil do corpo docente e do corpo de tutores presenciais e a distância.

Art. 26. No pedido de segunda autorização de curso, a instituição de ensino já credenciada e com curso autorizado deverá apresentar:

I – requerimento endereçado à Presidência do Conselho Estadual de Educação;

II – Projeto Pedagógico do Curso;

III – descrição da equipe multidisciplinar;

IV – descrição dos serviços de suporte e infraestrutura;

V – termos de convênios ou acordos de cooperação, quando for o caso;

VI – relação nominal do corpo docente e da equipe multidisciplinar;

VII – Relatório da Comissão Verificadora.

Art. 27. O Projeto Pedagógico do Curso na modalidade educação a distância aprovado deverá ser executado na íntegra.

Parágrafo único. Não será permitida alteração no Projeto Pedagógico do Curso na modalidade educação a distância aprovado.

Art. 28. A instituição credenciada para a oferta de educação a distância terá prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação do ato autorizativo do curso para iniciar o seu funcionamento.

Parágrafo único. A instituição que não atender o disposto no *caput* terá automaticamente cancelados os atos concedidos ao respectivo curso.

CAPÍTULO III DOS ATOS AUTORIZATIVOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Seção I Da Autorização de Funcionamento

Art. 29. A oferta de cursos superiores na modalidade educação a distância em faculdades ou instituições equiparadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, depende de autorização de funcionamento do Conselho Estadual de Educação, nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único. O disposto nesta seção aplica-se aos cursos:

I – de graduação; e

II – sequenciais de formação específica.

Art. 30. As instituições de educação superior credenciadas que não detêm prerrogativa de autonomia universitária deverão solicitar ao Conselho Estadual de Educação autorização para a oferta de cursos na modalidade educação a distância.

§ 1º O ato de autorização de funcionamento será concedido em conformidade com o ato de credenciamento emanado do Ministério da Educação.

§ 2º A instituição de educação superior poderá oferecer cursos em polos de apoio presencial, situados em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul diversos da sede oficial, após autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação e acompanhamento do órgão competente.

Art. 31. O processo referente ao pedido de autorização de funcionamento de curso superior na modalidade educação a distância deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento endereçado à Presidência do Conselho Estadual de Educação;

II – ato de criação e, quando houver, ato de denominação atual;

III – ato de credenciamento da instituição emanado do Ministério da Educação;

IV – histórico de funcionamento da instituição de ensino, exceto quando se

tratar de primeiro pedido de autorização de funcionamento;

V – comprovante de propriedade do prédio da sede e dos polos, ou contrato de locação, de acordo com as normas legais vigentes ou, ainda, comprovante de autorização de uso do imóvel, com registro em cartório;

VI – Alvará de Localização e Funcionamento da sede e dos polos de apoio presencial;

VII – Alvará Sanitário da sede e dos polos de apoio presencial;

VIII – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

IX – Regimento;

X – Projeto Pedagógico do Curso que será ofertado na modalidade educação a distância;

XI – termos de convênios e de acordos de cooperação, quando for o caso;

XII – Relatório circunstanciado da Comissão Verificadora.

Art. 32. Os polos de apoio presencial serão constituídos mediante documento no qual deverão estar estabelecidas as atribuições de cada parceiro e as condições para assegurar a qualidade do curso, especialmente no que diz respeito a:

I – existência de coordenação de polo, com função operacional e responsável pelo funcionamento do(s) curso(s);

II – equipes multidisciplinares, inclusive corpo docente, disponíveis para os diferentes meios de comunicação a serem utilizados;

III – infraestrutura tecnológica de apoio e recursos didático-pedagógicos;

IV – capacidade de atendimento aos estudantes nos momentos presenciais, de acordo com o número de vagas a serem ofertadas;

V – garantia de acessibilidade aos estudantes;

VI – formação continuada de docentes, tutores, técnicos e administrativos.

Art. 33. O Projeto Pedagógico do Curso, de que trata o inciso X do art. 31 desta Deliberação, deverá, com base nas diretrizes curriculares nacionais específicas do curso, ser organizado com os seguintes itens:

I – Contexto educacional, com a concepção de educação e o modelo de curso a distância a ser ofertado:

- a) introdução;
- b) justificativa, com base em pesquisa fundamentada;
- c) objetivos;
- d) perfil do ingressante;
- e) perfil do egresso;
- f) número de vagas;
- g) número de turmas;
- h) critérios do processo seletivo de ingresso do estudante.

II – Estrutura pedagógica do curso:

a) organização curricular;

b) ementário e bibliografia/videografia/audiografia básica de cada disciplina;

c) duração do curso;

d) metodologia:

1. Sistemas de comunicação que assegurem a interação entre professores, tutores e estudantes com:

1.1) indicação de atividades de acolhimento que possibilitem aos estudantes uma visão geral do curso, assim como a familiarização com a metodologia e tecnologias a serem utilizadas;

1.2) descrição dos meios de comunicação que possibilitarão a interação entre professores, tutores e estudantes;

1.3) modelo de tutoria, nas formas presencial e a distância, especificando a relação numérica professores/tutores/estudantes;

1.4) quantificação do número de professores/hora disponíveis para os atendimentos requeridos pelos estudantes;

1.5) proposição das atividades presenciais obrigatórias;

1.6) descrição do sistema de orientação e acompanhamento do estudante.

2. Material didático e instrucional:

2.1) descrição do material didático: material impresso, vídeos, programas televisivos e radiofônicos, páginas *web*, entre outros;

2.2) descrição do guia geral do curso e do guia do estudante, produzidos em formato impresso ou digital.

e) atividades práticas e estágios;

f) outras atividades de apoio ao curso, previstas pela instituição de ensino;

g) avaliação especificando os critérios para:

1. avaliação dos processos ensino e aprendizagem, com previsão de avaliações presenciais e a distância, e

2. avaliação institucional interna;

h) perfil do corpo docente e do corpo de tutores presenciais e a distância.

Art. 34. Na segunda autorização de curso, a instituição de ensino já credenciada e com curso autorizado deverá apresentar:

I – requerimento endereçado à Presidência do Conselho Estadual de Educação;

II – Projeto Pedagógico do Curso;

III – descrição da equipe multidisciplinar;

IV – descrição dos serviços de suporte e infraestrutura;

V – termos de convênios ou acordos de cooperação, quando for o caso;

VI – relação nominal do corpo docente e da equipe multidisciplinar;

VII – Relatório da Comissão Verificadora.

Art. 35. As instituições que detêm prerrogativa de autonomia universitária, credenciadas para oferta de educação a distância, poderão criar, organizar e extinguir cursos nessa modalidade, conforme disposto no inciso I do art. 53 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 1º Os cursos criados conforme o *caput* somente poderão ser ofertados nos limites de abrangência definida no ato de credenciamento da instituição.

§ 2º O número de vagas ou sua alteração será fixado pela instituição que deverá observar a capacidade institucional, tecnológica e operacional para oferecer cursos na modalidade educação a distância.

§ 3º Os atos mencionados no *caput* deverão ser comunicados, de forma oficial, ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 36. A criação, autorização e reconhecimento de cursos de graduação na modalidade educação a distância em direito, medicina, odontologia e psicologia deverão ser submetidos, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Seccional de Saúde de Mato Grosso do Sul ou Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º O prazo para a manifestação prevista no *caput* é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, resguarda-se à instituição a definição quanto ao curso em trâmite.

Seção II Do Reconhecimento e Da Renovação de Reconhecimento

Art. 37. Os pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade educação a distância oferecidos por instituições

integrantes do Sistema Estadual de Ensino devem tramitar perante os órgãos estaduais competentes.

Parágrafo único. Os cursos das instituições mencionadas no *caput*, cujas atividades presenciais forem realizadas em polos de apoio presencial fora do Estado, sujeitam-se a autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino envolvidos.

Art. 38. Os processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância deverão ser solicitados conforme legislação em vigor e os dispositivos contemplados nesta Deliberação.

Art. 39. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento decorrido pelo menos 1 (um) ano do início do curso ou até a metade do prazo para sua conclusão.

Parágrafo único. Aplicam-se à renovação de reconhecimento de curso as disposições pertinentes ao processo de reconhecimento, com as devidas atualizações, conforme normas específicas do Sistema Estadual de Ensino.

CAPÍTULO IV DO ADITAMENTO

Art. 40. Aditamento é o mecanismo pelo qual se processa alteração nas condições apresentadas pela instituição de ensino por ocasião da concessão do credenciamento e da autorização de funcionamento.

Art. 41. A ampliação da abrangência geográfica original do ato autorizativo condiciona-se à comprovação da qualidade da prestação de serviços educacionais ofertados pela instituição de ensino em relação às atividades já autorizadas.

Art. 42. Poderão tramitar, como aditamento ao ato de credenciamento das instituições que oferecem cursos na modalidade educação a distância de educação de jovens e adultos, educação especial, e educação profissional técnica de nível médio, os pedidos de:

- I – mudança de mantenedor;
- II – mudança de endereço da sede e/ou dos polos de apoio presencial;
- III – alteração da abrangência geográfica, com ampliação ou redução no número de polo de apoio presencial.

§ 1º No caso de mudança de mantenedor, a direção da instituição de ensino deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, comunicar a mudança ao órgão competente, encaminhando-lhe cópias dos documentos relacionados nos incisos III ao XI do art. 16 desta Deliberação para o devido registro.

§ 2º No caso de mudança de endereço da sede e/ou do polo de apoio presencial:

I – a direção da instituição de ensino deverá comunicar a mudança ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da mudança, encaminhando cópias dos documentos relacionados nos incisos IX a XI do art. 16 desta Deliberação;

II – o órgão competente deverá instruir processo com os documentos acima mencionados, proceder à verificação *in loco* para compatibilizar os documentos, emitir relatório circunstanciado e encaminhar o processo ao Conselho Estadual de Educação para análise e parecer.

§ 3º No caso de alteração da abrangência geográfica:

I – para ampliação do número de polos de apoio presencial:

a) a direção da instituição de ensino deverá requerer ao Conselho Estadual de Educação a ampliação do número de polos de apoio presencial, encaminhando documentos que comprovem a existência de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento do polo, em conformidade com os incisos XV a XVIII do art. 16 desta Deliberação;

b) o órgão competente deverá instruir processo com os documentos acima mencionados, proceder à verificação *in loco* para compatibilizar os documentos, emitir relatório circunstanciado e encaminhar o processo ao Conselho Estadual de Educação para análise e parecer.

II – para redução do número de polos de apoio presencial:

a) a direção da instituição de ensino deverá requerer a desativação de polo de apoio presencial, encaminhando exposição de motivos, documento de comunicação à comunidade escolar referente à medida, formalizada 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo, e cronograma de encerramento;

b) a concessão do pedido mencionado na alínea “a” fica condicionada à garantia de conclusão do curso a distância dos estudantes matriculados.

Art. 43. Quando houver alteração de denominação da instituição de ensino, a direção da instituição deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar o ato respectivo ao órgão competente, que comunicará o Conselho Estadual de Educação para fins de atualização nos seus registros.

Art. 44. O pedido de ampliação da abrangência geográfica, disposta no inciso III do art. 42, para a educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional técnica de nível médio, somente poderá ser efetuado no ato de renovação do credenciamento.

Parágrafo único. Para a educação superior, o pedido mencionado no *caput*, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso na modalidade educação a distância da instituição.

Art. 45. No caso de a instituição de ensino não cumprir os procedimentos dispostos no art. 42, incisos I, II e III e respectivos parágrafos, desta Deliberação, o órgão competente solicitará, *ex-officio*, a reanálise do ato autorizativo do curso a distância, nos termos do art. 61 desta Deliberação.

CAPÍTULO V DA EQUIPE PROFISSIONAL MULTIDISCIPLINAR

Art. 46. A equipe multidisciplinar será composta por profissionais habilitados e qualificados para sua área de atuação, que desenvolverão funções de planejamento, operacionalização, implementação e gestão de curso a distância.

Art. 47. Na operacionalização do curso a distância, a instituição deverá contar em sua equipe profissional multidisciplinar, no mínimo, com:

I – coordenadores de curso e coordenadores de polo: profissionais com formação na área e experiência profissional de, pelo menos, 1 (um) ano na modalidade educação a distância;

II – professores: profissionais com habilitação na área do curso ofertado e experiência profissional na área de ensino específica e com formação em educação a distância;

III – tutores: profissionais com habilitação na área ou áreas afins do curso ofertado e experiência profissional de, pelo menos, 1 (um) ano na modalidade educação a distância;

IV – técnicos: profissionais com qualificação e experiência profissional de, pelo menos, 1 (um) ano na modalidade educação a distância.

V – administrativos: profissionais com formação, no mínimo, de nível médio e, preferencialmente, com capacitação em educação a distância.

§ 1º Os coordenadores de curso desenvolverão, dentre outras, as funções de: gestão pedagógico-administrativa do curso, orientação aos docentes, supervisão do trabalho desenvolvido pelas equipes técnica e administrativa e acompanhamento do processo pedagógico e das avaliações.

§ 2º Os coordenadores de polo desempenharão funções operacionais, res-

ponsabilizando-se pelo funcionamento do(s) curso(s).

§ 3º Os professores são profissionais responsáveis pelos processos de ensino e aprendizagem; pela criação, seleção e preparação do conteúdo curricular e das atividades pedagógicas; pela elaboração de material didático; pela orientação, acompanhamento e avaliação, podendo, a depender do modelo do curso, atuar também como tutores.

§ 4º Os tutores poderão atuar a distância e na forma presencial:

I – a distância, os profissionais desempenham suas funções na sede da instituição, mediando o processo pedagógico e esclarecendo dúvidas sobre o conteúdo, as atividades a serem desenvolvidas, os prazos a serem cumpridos, o uso das tecnologias disponíveis, entre outras podendo participar das atividades presenciais, inclusive da avaliação de desempenho;

II – na forma presencial, os profissionais desempenham suas funções nos polos, com as mesmas funções do tutor a distância, com a diferença de que poderão orientar os alunos *in loco* nas suas dificuldades e participar ativamente das atividades presenciais, obrigatórias ou não.

§ 5º Os técnicos são profissionais qualificados nas áreas da educação a distância e das tecnologias da informação e da comunicação, que têm por função oferecer o suporte necessário na área tecnológica para a plena realização dos cursos ofertados.

§ 6º Os administrativos são responsáveis pelo registro e acompanhamento de procedimentos de matrícula, avaliação e certificação dos estudantes, pelo apoio ao corpo docente e tutores, pela logística de distribuição e recebimento de material didático, pelo atendimento a estudantes usuários de laboratórios e bibliotecas, entre outros serviços de secretaria escolar.

Art. 48. Para o corpo de tutores, a instituição deverá assegurar um programa específico de capacitação que contemple, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I – conteúdo específico;
- II – tecnologias da informação e da comunicação;
- III – fundamentos da educação a distância;
- IV – modelo de tutoria disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 49. Deverá ser considerado, na carga horária de trabalho dos docentes, o tempo necessário para o planejamento e acompanhamento das atividades específicas de cursos na modalidade educação a distância.

Art. 50. O professor da educação profissional técnica de nível médio na modalidade educação a distância deverá ser profissional da área específica, com capacitação na área pedagógica.

Art. 51. As instituições de ensino superior que oferecerem cursos na modalidade educação a distância deverão compor os quadros de docentes e de técnicos, em conformidade com a legislação própria da educação superior.

Art. 52. O mantenedor da instituição deverá assegurar a formação continuada e a atualização permanente dos profissionais envolvidos no curso ofertado na modalidade educação a distância.

CAPÍTULO VI DA INSPEÇÃO ESCOLAR E DA SUPERVISÃO

Seção I

Da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 53. O órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação deverá proceder à inspeção escolar, que se constitui no acompanhamento sistemático da operacionalização dos cursos na modalidade educação a distância e das atividades desenvolvidas pela instituição de ensino, no que se refere a:

I – conhecer o Projeto Pedagógico do Curso na modalidade educação a distância e acompanhar seu cumprimento na íntegra, observando, dentre outros, os prazos e as orientações estabelecidas no Parecer emitido pelo Conselho Estadual de Educação;

II – acompanhar e registrar em documento próprio, mensalmente, a relação de matrículas efetuadas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

III – verificar a documentação do corpo docente, do corpo de tutores e do corpo técnico-administrativo, respeitada a legislação vigente;

IV – verificar *in loco* a realização do processo de avaliação da aprendizagem nos momentos presenciais;

V – verificar a frequência da realização de cursos de formação continuada e atualização para os profissionais vinculados ao curso;

VI – verificar as condições das instalações físicas da sede e dos polos de apoio presencial;

VII – verificar a existência e as condições do suporte de tecnologia de informação e de comunicação, equipamentos e materiais didáticos;

VIII – conferir a documentação do prontuário do estudante;

IX – orientar as instituições de ensino na aplicação das normas para a organização da escrituração e do arquivo escolar;

X – recolher as atas de resultados finais, a cada conclusão de turma, fazendo a compatibilização das mesmas com o registro lavrado pelo responsável pela inspeção escolar;

XI – zelar pelo cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo único. O responsável pela inspeção escolar, quando constatar irregularidade no funcionamento do curso, deverá elaborar relatório circunstanciado e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação.

Seção II Da Educação Superior

Art. 54. A Secretaria de Estado de Educação exercerá as atividades de supervisão das instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino que ofertam cursos na modalidade educação a distância.

Parágrafo único. Para fins de supervisão, as instituições referidas no *caput* devem atender o disposto nas normas federais e estaduais.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Avaliação de Desempenho

Art. 55. A avaliação do desempenho do estudante de cursos na modalidade educação a distância para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á por meio de critérios e procedimentos definidos no Projeto Pedagógico do Curso aprovado, mediante:

I – cumprimento das atividades programadas;

II – realização de avaliações presenciais, sob a responsabilidade da instituição credenciada.

Parágrafo único. Os resultados citados no inciso II deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Seção II Da Avaliação Institucional

Subseção I

Da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 56. Avaliação institucional é o mecanismo de acompanhamento siste-

mático e contínuo das condições estruturais, pedagógicas e de funcionamento da instituição de ensino, abrangendo a sede e respectivos pólos de apoio presencial.

§ 1º A avaliação institucional interna, ou autoavaliação, será organizada e executada pela própria instituição, envolvendo os seus diferentes segmentos, a partir de critérios previstos nesta Deliberação e de outros por ela definidos.

§ 2º A avaliação institucional externa será organizada e executada pela Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com esta Deliberação.

Art. 57. As avaliações institucionais interna e externa incidirão, no mínimo, sobre os seguintes aspectos e/ou indicadores:

- I – operacionalização na íntegra do Projeto Pedagógico do Curso na modalidade educação a distância aprovado;
 - II – atendimento aos referenciais de qualidade para cursos na modalidade educação a distância, definidos pelo Ministério da Educação;
 - III – desempenho dos estudantes frente aos objetivos propostos e às competências desenvolvidas;
 - IV – cumprimento das atividades presenciais obrigatórias e sistema de controle da frequência dos estudantes nessas atividades;
 - V – condições das instalações físicas, equipamentos e materiais didáticos na sede e nos polos de apoio presencial;
 - VI – processo de comunicação e interação entre docentes, tutores e estudantes;
 - VII – desempenho dos dirigentes, coordenadores, professores, tutores, técnicos e administrativos;
 - VIII – processo de formação continuada e atualização da equipe profissional multidisciplinar;
 - IX – organização da escrituração e do arquivo escolar;
 - X – cumprimento da legislação vigente.
- Parágrafo único. O órgão responsável pela avaliação institucional externa poderá acrescentar outros aspectos e/ou indicadores, dos quais a instituição de ensino deverá tomar conhecimento.

Art. 58. Os relatórios das avaliações institucionais constituirão peças para instrução de processo para nova solicitação de autorização de funcionamento de cursos a distância.

Subseção II Da Educação Superior

Art. 59. O sistema de avaliação da educação superior, nos termos da Lei 10.861/2004, aplica-se integralmente à educação superior a distância.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 60. A instituição de ensino que infringir as normas e legislações vigentes será considerada em situação irregular.

§ 1º Considera-se como situação irregular, dentre outras:

- I – iniciar curso na modalidade educação a distância sem a devida autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação;
 - II – oferecer curso com prazo de autorização de funcionamento vencido.
- § 2º Os atos escolares praticados e expedidos por instituição de ensino comprovadamente em situação irregular não têm validade legal.
- § 3º Os prejuízos causados aos estudantes em virtude de irregularidades são de exclusiva responsabilidade do mantenedor e da administração da instituição de ensino que, por aqueles, responderão aos órgãos competentes.

Art. 61. Em face de irregularidades ou denúncia referente a funcionamento de curso na modalidade educação a distância, o Conselho Estadual de Educação determinará inspeção *in loco* e, se for o caso, processo de reanálise da autorização de funcionamento, que poderá, ou não, resultar em cassação do ato concessório.

§ 1º A reanálise é procedimento que visa verificar o funcionamento do curso na modalidade educação a distância, no que se refere ao cumprimento do estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, nesta Deliberação e nas demais legislações pertinentes.

§ 2º Cassação é o ato pelo qual o Conselho Estadual de Educação determina a cessação da oferta do curso na modalidade educação a distância.

§ 3º Em qualquer um dos casos deverá ser preservado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 62. A reanálise será conduzida por meio de processo devidamente instruído, no qual deverão constar:

- I – a denúncia e os documentos comprobatórios da irregularidade;
- II – relatório circunstanciado do serviço de inspeção e/ou supervisão;
- III – cópia dos atos legais de funcionamento da instituição de ensino.

§ 1º O processo autuado, será remetido ao Colegiado para análise e parecer.

§ 2º Recebido e analisado o processo, o Conselheiro Relator solicitará à presidência do Conselho Estadual de Educação a notificação do representado.

§ 3º O representado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e, se julgar necessário, apresentar defesa por escrito.

§ 4º O Conselho Estadual de Educação poderá solicitar, a quem couber e a qualquer tempo, a produção de outras provas, em prazo por ele estipulado.

Art. 63. Até o julgamento do mérito, será sustada a tramitação, em qualquer instância, de processo de autorização de funcionamento de curso na modalidade educação a distância.

Art. 64. Não sendo verificadas, no processo de reanálise, a ocorrência de irregularidades, o Conselho Estadual de Educação se manifestará pela manutenção do ato anteriormente concedido.

Art. 65. Comprovada a irregularidade, a instituição terá seu ato autorizativo cassado e, por consequência, será descredenciada.

Parágrafo único. Descredenciamento caracteriza-se pela perda do ato que habilita a instituição a oferecer curso na modalidade educação a distância.

Art. 66. A instituição de ensino que sofrer cassação de autorização de funcionamento só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 67. No caso da cassação do ato autorizativo e descredenciamento da instituição, o acervo escolar passará ao domínio do órgão público competente.

Art. 68. A instituição de ensino que descumprir o disposto no art. 24 desta Deliberação estará sujeita a:

- I – imediata suspensão, em qualquer instância, da tramitação do processo de autorização de funcionamento do curso;
- II – impedimento de apresentação de nova solicitação relativa a curso na modalidade educação a distância por um período mínimo de 6 (seis) meses;
- III – reanálise do credenciamento e da autorização de funcionamento de outros cursos que a instituição estiver oferecendo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação a distância poderão solicitar autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação, para oferecer os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio a distância, exclusivamente:

- I – para a complementação de aprendizagem e
 - II – em situações emergenciais.
- Parágrafo único. A oferta de educação básica nos termos do *caput* contemplará a situação de cidadãos que:
- I – estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial;
 - II – sejam estudantes com necessidades educacionais especiais e requirerem serviços especializados de atendimento que os impeçam de frequentar o ensino presencial;
 - III – se encontrem no exterior, por qualquer motivo;
 - IV – vivam em localidades que não contam com rede regular de atendimento escolar presencial, em caráter transitório;
 - V – compulsoriamente sejam transferidos para regiões de difícil acesso, incluindo missões localizadas em regiões de fronteira; ou
 - VI – estejam em situação de cárcere.

Art. 70. A instituição de ensino credenciada e com curso autorizado deverá produzir e disponibilizar um guia geral de curso e um guia do estudante, em formato impresso e/ou digital.

- § 1º O guia geral de curso deverá:
- I – orientar quanto às características e ao modelo de educação a distância a ser adotado;
 - II – conter informações gerais sobre o Projeto Pedagógico do Curso: currículo, ementas, cronograma completo, previsão dos momentos presenciais, estratégias, locais e datas de avaliações, períodos para matrícula, entre outras;
 - III – informar, de maneira clara e precisa, os materiais didáticos e tecnológicos que serão colocados à disposição do estudante;
 - IV – informar a equipe de docentes responsáveis pelos componentes curriculares;
 - V – informar a equipe de tutores e horários de atendimento;
 - VI – definir as formas de interação entre professores, tutores e estudantes;
 - VII – apresentar o sistema de acompanhamento e de avaliação de desempenho.

- § 2º O guia do estudante deverá:
- I – orientar o estudante quanto aos seus direitos e deveres;
 - II – informar ao estudante as normas de estudo a serem adotadas durante a realização do curso;
 - III – apresentar as competências cognitivas e habilidades que o estudante deverá alcançar ao final do curso.

Art. 71. A idade para matrícula de estudantes em cursos de educação de jovens e adultos na modalidade educação a distância deverá atender as normas estabelecidas para o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 72. Nos cursos de educação profissional técnica de nível médio a distância devem ser observadas as normas específicas da regulamentação da educação profissional técnica de nível médio e, quando houver, as da profissão.

Parágrafo único. Nos cursos previstos no *caput*, além da articulação com o conselho da profissão, deve ser feita também articulação com o Ministério do Trabalho.

Art. 73. As despesas com viagens, hospedagem e pró-labore da Comissão Verificadora serão custeadas pela instituição solicitante.

Art. 74. A instituição que oferece cursos na modalidade educação a distância, conforme legislação em vigor, poderá:

- I – aceitar transferência de mesmo curso autorizado de instituições presenciais e a distância credenciadas;
- II – aproveitar estudos formais de cursos presenciais e a distância;
- III – aceitar certificações totais ou parciais obtidas em outros cursos presenciais e a distância.

Parágrafo único. A aplicação dos procedimentos previstos nos incisos II e III fica condicionada à manifestação, por escrito, do órgão responsável pela inspeção escolar e supervisão.

Art. 75. O credenciamento das instituições de educação superior é de competência do Ministério da Educação, nos termos da regulamentação própria.

§ 1º Os pedidos de aditamento ao ato de credenciamento de instituição de educação superior devem ser processar junto ao Ministério da Educação, atendendo o disposto na legislação federal.

§ 2º A instituição de ensino deverá apresentar ao Conselho Estadual de Educação documento comprobatório do aditamento realizado junto ao Ministério da Educação.

Art. 76. Os pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior que pretendem oferecer curso na modalidade educação a distância observarão, no que couber, a disciplina processual aplicável aos processos regulatórios da educação superior.

Art. 77. A oferta de curso superior na modalidade educação a distância, ainda que análogo a curso superior autorizado e reconhecido na modalidade presencial, requer a concessão dos atos autorizativos pertinentes a essa modalidade.

Art. 78. Os diplomas e certificados de cursos ofertados na modalidade educação a distância, expedidos por instituições credenciadas e com cursos autorizados, registrados na forma da lei, serão equivalentes, para todos os efeitos, aos diplomas e certificados de cursos presenciais e terão validade nacional, conforme legislação vigente.

Art. 79. À instituição credenciada para ministrar cursos na modalidade educação a distância caberá a guarda, em sua sede, dos documentos escolares dos estudantes matriculados, incluídas as avaliações para fins de certificação e diplomação, mantendo-os à disposição dos órgãos competentes.

Art. 80. As instituições credenciadas para a oferta de educação a distância deverão fazer constar em todos os seus documentos institucionais, bem como nos materiais de divulgação, referência aos correspondentes atos de credenciamento e de autorização de funcionamento de seus cursos.

Parágrafo único. Em seus materiais de divulgação, devem constar, ainda, informações a respeito de certificação/diplomação e, se houver, de parcerias com outras instituições.

Art. 81. A Secretaria de Estado de Educação divulgará e manterá atualizada em sua página eletrônica o cadastro dos profissionais com pós-graduação em educação a distância.

Art. 82. O Conselho Estadual de Educação deverá manter em sua página eletrônica o cadastro atualizado das instituições de ensino credenciadas e com cursos autorizados, bem como os respectivos atos concessórios.

Parágrafo único. O órgão normativo deste Sistema encaminhará à Secretaria

de Educação a Distância/SEED/MEC a comunicação das instituições de ensino credenciadas, dos cursos autorizados e a súmula dos respectivos atos oficiais.

Art. 83. Na hipótese de não existirem profissionais com a formação e experiência exigidas, poderá a instituição de ensino admitir, excepcionalmente, profissionais não qualificados, devendo assegurar-lhes, antes do início do curso autorizado, a devida formação em educação a distância.

Art. 84. Na educação a distância não será permitida a suspensão temporária de cursos.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 86. Esta Deliberação, após homologada pela Secretaria de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Parecer nº 303/02, de 20 de setembro de 2002.

Campo Grande/MS, 28/01/2009.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 02/02/2009

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

Interessado: Conselho Estadual de Educação/MS – Campo Grande/MS
Assunto: Dispõe sobre a educação a distância no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul
Relatora: Conselheira Vera de Fátima Paula Antunes
Indicação: nº 57/2009
Câmara: Sessão Extraordinária de Plenária
Aprovada em 06/01/2009

A geração do novo, na história, dá-se, freqüentemente, de modo imperceptível para os contemporâneos, já que suas sementes começam a se impor quando ainda o velho é quantitativamente dominante. É exatamente por isso que a "qualidade" do novo pode passar despercebida.
Milton Santos

Introdução

O Conselho Estadual de Educação – CEE/MS, em atendimento ao inciso V do art. 10 da Lei 9.394/96 - LDBEN, que incumbe aos Estados a responsabilidade de baixar normas complementares para seu sistema de ensino, constituiu Comissão de Estudos, no ano de 2005, para proposição da regulamentação da educação a distância (EaD) no Sistema Estadual de Ensino. A Comissão, após estudos, pesquisas e discussões, apresentou à sociedade, em julho de 2007, no I *Seminário Estadual e Audiência Pública – A Educação a Distância em Mato Grosso do Sul*, a minuta desta Indicação para conhecimento e apresentação de propostas. Desse evento resultou uma Carta dos participantes com contribuições para o texto da norma. Em 2008, a Comissão agendou reuniões com o Grupo da Educação a Distância, do Fórum Permanente de Educação de MS – GT-EAD/FORPEMS, e com técnicos da Coordenadoria de Normatização das Políticas de Educação – CONPED/SUPED, da Secretaria de Estado de Educação, para que também pudessem discutir o texto e fazer proposições. A minuta foi apresentada em quatro reuniões da Câmara Conjunta do CEE/MS, para conhecimento e discussão no âmbito do Colegiado. Desse processo de construção coletiva, resultou esta Indicação e a respectiva Deliberação, que tratam da oferta de cursos na modalidade educação a distância no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Educação a distância: conceitos, histórico e bases legais

O conceito de educação a distância é construído com base nas seguintes premissas:

- é modalidade educacional regular;
- realiza-se com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação (TICs) que possibilitam a mediação didático-pedagógica entre professor e estudante, nos processos ensino e aprendizagem, e
- ocorre em lugares e/ou tempos diversos.

Nesse conceito, fica evidenciado que a educação a distância é uma forma educacional regular, com identidade e operacionalidade próprias, que se caracteriza por:

- diversificação e ampliação do acesso ao conhecimento;
- flexibilização das propostas dos cursos em consonância com as características da sociedade atual;
- organização do processo pedagógico com possibilidades de adequação às necessidades individuais;
- gestão e metodologia organizadas de forma peculiar, atendendo diferentes necessidades educacionais.

Moore & Kearsley, *apud* Munding (2006), dividem a educação a distância em gerações, de acordo com as tecnologias utilizadas na mediação professor-estudante. A primeira geração, com a expansão dos correios e dos meios de transporte, caracteriza-se pela oferta de cursos por correspondência. A literatura da área da educação a distância aponta que essa modalidade tem como marco inicial o ano de 1840, quando Sir Isaac Pitman, na Inglaterra, utiliza os correios para seus cursos de estenografia. A esta experiência seguiram-se outras, em diversos países. O estudo em casa, por meio de correspondência, transformou-se em uma forma legítima de instrução. Na educação superior, é unânime o reconhecimento da importância da *Open University* (Universidade Aberta), criada na Inglaterra em 1969, e considerada até hoje um modelo de sucesso em educação a distância.

A partir de 1970, ao recurso inicial de material impresso enviado por correspondência, agregaram-se o rádio e a televisão, além do uso de fitas cassetes de áudio e vídeo, telefone, satélite e TV a cabo, com centros de atendimento espalhados pelo país. Outras universidades abertas foram criadas em países como Espanha, Portugal, Itália e Índia. É a segunda geração da educação a distância que, como a primeira, caracteriza-se pela produção e distribuição dos materiais de ensino, ou seja, na transmissão um-para-muitos ou de um-para-um, denominado como modelo industrial de ensino ou estilo fordista¹ de educação (BELLONI, 2008).

Na década de 1990, a educação a distância, ao receber o aporte do computador e da internet, passa a contar com redes de conferência por computador, estações de trabalho multimídia, CD-ROMs didáticos, entre outros. Os avanços na tecnologia digital criaram novas formas de comunicação e interação/interatividade entre professor e estudante que reformularam a educação a distância. Essa metodologia permite, entre

os diversos atores envolvidos, uma mediação síncrona (em tempo real) nas salas de *chat*, e assíncrona (em tempo diferido), nos fóruns eletrônicos e por *e-mail*. Das mídias unidirecionais da primeira e da segunda geração evoluiu-se para as mídias interativas, audiovisuais e multidirecionais da educação a distância de terceira geração (MORAN; MASETTO; BEHRENS, 2006). Isso significa que, pela primeira vez na história humana, tem-se comunicação de muitos-para-muitos que independe de tempo e de espaço.

No Brasil, o uso do rádio com finalidades educativas surgiu em 1923, com Edgard Roquete Pinto. A este, seguiram-se outros modelos de educação a distância que utilizaram, além das ondas do rádio, impressos e televisão. Só para mencionar alguns: Instituto Rádio Monitor, Instituto Universal Brasileiro, Projeto Minerva e Projeto Saci. A Fundação Padre Anchieta (TV Cultura), Fundação Roberto Marinho (Telecurso do 2º Grau e Supletivo do 1º Grau, Telecurso 2000), Fundação Roquete Pinto, em parceria com o MEC (Um Salto para o Futuro, que hoje faz parte da TV Escola) também merecem destaque pela oferta de educação a distância utilizando o meio televisivo para alcançar milhares de estudantes nas mais distantes regiões do país.

Para continuar atendendo à demanda de pessoas sem formação adequada, o governo vem aderindo e incentivando ações a distância, dentre as quais o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, que foi instituído pelo Decreto nº 5.800, de 08/06/2006, "voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País" (art. 1º), mediante convênios e acordos de cooperação com instituições públicas de educação superior e entes federativos. O objetivo prioritário da UAB é oferecer "cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica" (§1º, art.1º).

Podem-se afirmar que a educação a distância de terceira geração – com cursos *on line*, videoconferências, teleconferências e outras tecnologias – está consolidada nas universidades brasileiras, e vem surpreendendo quem vê com reservas os chamados "cursos a distância", pois, segundo Relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, do MEC, no exame do Enade/2006 (Exame de Desempenho dos Estudantes), divulgado em 2007, os alunos de cursos a distância obtiveram uma pontuação superior à dos alunos de cursos presenciais em 7 das 13 áreas onde essa comparação foi possível.

O primeiro registro legal da educação a distância no Brasil deu-se na Constituição Federal de 1988, que apontou a necessidade e o propósito de investimentos em ciência e tecnologia para se buscar a solução dos problemas brasileiros e para seu desenvolvimento produtivo.

Em 1996, a Lei nº 9.394 – LDBEN avança ao estabelecer a oferta da educação a distância em todos os níveis e modalidades de ensino e como objeto de incentivo do poder público.

Na educação básica, o § 4º do artigo 32, dessa lei, indica que o princípio geral que norteia o ensino fundamental é o da educação presencial, porém admite sua utilização em determinadas circunstâncias:

Art.32.
.....

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.
.....

Quanto à utilização da educação a distância no ensino médio, não há menção direta em nenhum dispositivo da LDBEN. Para a educação de jovens e adultos, a Lei ao mencionar "oportunidades educacionais apropriadas" no § 1º do artigo 37, pode estar se referindo inclusive à educação a distância:

Art.37.
.....

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
.....

Relativamente à educação superior, a LDBEN estabelece no artigo 47 e respectivo § 3º que:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.
.....

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.
.....

É, entretanto, no artigo 80 que a Lei deixa claras as competências específicas da União e dos sistemas estaduais de ensino e as de atuação colaborativa entre esses entes federados:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativo a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.
.....

A LDBEN, no artigo 87, das Disposições Transitórias, estabelece também a responsabilidade dos entes federados na oferta da EaD na educação de jovens e adultos e na formação de professores:

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.
.....

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem:
.....

II – prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e

adultos insuficientemente escolarizados;
 III – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também para isso os recursos da educação a distância.

A primeira regulamentação do art. 80 da LDBEN deu-se em 1998, por meio do Decreto nº 2.494, posteriormente alterado pelo Decreto nº 2.561, do mesmo ano, ambos revogados pelo Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

O Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado e promulgado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, aponta as possibilidades de contribuição da educação a distância para superar os elevados **déficits educativos, a necessidade de ampliação do conceito de educação a distância, a fim de que sejam incorporadas todas as possibilidades que as tecnologias de comunicação possam propiciar e, ainda, enfatiza que “os cursos regulares, com direito a certificados ou diplomas devem ser submetidos a regulamentação e rigoroso controle de qualidade do Poder Público”.**

Ocorre que, ao receber a competência para credenciar instituições no âmbito de seu campo de atuação para a oferta de cursos especificados da educação básica na modalidade educação a distância, os sistemas estaduais de ensino careciam de parâmetros e diretrizes para procederem a essa ação.

Nesse contexto, há que se ter o entendimento da abrangência da educação a distância, especialmente em função de que os sistemas de ensino têm suas áreas de atuação definidas, e essa modalidade tem o diferencial de ultrapassar as barreiras da territorialidade, o que significa que as definições da Lei nº 9.394/96, em seu artigo 80, não podem ser interpretadas de forma isolada da lógica construída pela própria lei, que indica, em todo o seu texto, o estabelecimento de regime de colaboração na operacionalização dos dispositivos previstos na lei quanto à organização da educação nacional.

Muito em função da prática distorcida de instituições de ensino que, dada a ausência de normas regulamentadoras da EaD, burlavam princípios da ética e do respeito à educação, persistiam indagações sobre algumas questões como: a quem caberia o controle das condições de oferecimento? Qual a competência do sistema local para o acompanhamento do curso operacionalizado em seu território, mas autorizado e credenciado por outro sistema de ensino?

Esses questionamentos evidenciavam dúvidas e desvelavam algumas incoerências. Em busca de elucidação, os sistemas estaduais de ensino mantiveram-se em discussão, representados por seus órgãos normativos, os Conselhos Estaduais de Educação, organizados em Fórum Nacional, na tentativa de construir um entendimento para a atuação conjunta.

No período de 2001 e 2002, o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul participou de várias reuniões nacionais em que o tema esteve em debate, nas quais também estiveram presentes gestores do Ministério da Educação. Dessas discussões, surgiu a ideia de um acordo que – resguardando a legislação, a autonomia dos sistemas e respeitando as especificidades dessa modalidade de ensino – fornecesse bases para a implementação da educação a distância no país. A aprovação dessa ideia resultou na proposta de um Pacto em torno de normas de regulamentação que seriam seguidas pelos sistemas de ensino signatários.

Diversos estados aderiram ao Pacto, no todo ou em parte, caso de Mato Grosso do Sul, cujo documento aprovado em Plenária constou de três cláusulas que modificavam a proposta nacional, concordando com as demais. Esse documento resultou no Parecer CEE/MS nº 303/02, aprovado em 20 de setembro de 2002.

Esse processo merece destaque, para que fiquem registrados os esforços nacionais e, também, deste Conselho, no sentido de ser estabelecido um entendimento sobre a educação a distância em direção ao regime de colaboração entre a União e os sistemas de ensino. Na prática, entretanto, não houve efetivação desse Pacto.

Nessa sequência, ainda em Mato Grosso do Sul, em dezembro do ano seguinte, foi aprovado o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, pela Lei nº 2.791, de 30/12/2003, que fez constar a necessidade da contribuição da modalidade a distância para a educação no Estado, prevendo-a em metas e diretrizes. Também, na Lei nº 2.787, de 24/12/2003, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de MS, essa modalidade está contemplada em três de seus artigos:

Art. 93. A educação a distância organizada com abertura e regimes especiais será oferecida por instituições especificamente credenciadas e autorizadas pelo órgão competente.

Art. 94. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Art. 95. A emissão de normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância caberá ao órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, podendo haver cooperação e integração entre os Sistemas Federal e municipais.

Em nível nacional, o tema permaneceu em discussão, até que, em 19 de dezembro de 2005, foi publicado o Decreto nº 5.622, regulamentando o artigo 80 da LDBEN, o qual foi alterado, em alguns de seus dispositivos, pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007. Do Decreto nº 5.622/2005, merecem destaque os seguintes artigos:

Art. 2º A educação a distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

- I - educação básica, nos termos do art. 30 deste Decreto;
- II - educação de jovens e adultos, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III - educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;
- IV - educação profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas:
 - a) técnicos, de nível médio; e
 - b) tecnológicos, de nível superior;
- V - educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:
 - a) seqüenciais;
 - b) de graduação;
 - c) de especialização;
 - d) de mestrado; e
 - e) de doutorado.

Art. 7º Compete ao Ministério da Educação, mediante articulação entre seus órgãos, organizar, em regime de colaboração, nos termos dos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 1996, a cooperação e integração entre os sistemas de ensino, objetivando a padronização de normas e procedimentos para, em atendimento ao disposto no art. 80 daquela Lei:

- I - credenciamento e renovação de credenciamento de ins-

tuições para oferta de educação a distância; e
 II - autorização, renovação de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ou programas a distância.

Parágrafo único. Os atos do Poder Público, citados nos incisos I e II, deverão ser pautados pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, definidos pelo Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino.

Art. 11. Compete às autoridades dos sistemas de ensino estadual e do Distrito Federal promover os atos de credenciamento de instituições para oferta de cursos a distância no nível básico e, no âmbito da respectiva unidade da Federação, nas modalidades de:

- I - educação de jovens e adultos;
- II - educação especial; e
- III - educação profissional.

§ 1º Para atuar fora da unidade da Federação em que estiver sediada, a instituição deverá solicitar credenciamento junto ao Ministério da Educação.

§ 2º O credenciamento institucional previsto no § 1º será realizado em regime de colaboração e cooperação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino envolvidos.

De acordo com os Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, da Secretaria de Educação a Distância - SEED/MEC, a educação a distância caminha para uma educação combinada – “a que harmoniza presença e distância”. Nesse sentido, a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do MEC, incentiva as instituições de ensino de educação superior a “introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semi-presencial”, de forma integral ou parcialmente, “desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso”. Sobre essa questão, Moran (2008, p. 11) afirma:

Com as tecnologias cada vez mais rápidas e integradas, o conceito de presença e distância se altera profundamente e as formas de ensinar e aprender também. Estamos caminhando para uma aproximação sem precedentes entre os cursos presenciais (cada vez mais semi-presenciais) e os a distância. [...] Teremos inúmeras possibilidades de aprendizagem que combinarão o melhor do presencial (quando possível) com as facilidades do virtual.

Segundo Mundin (2006, p. 122), “o maior desafio para a implementação da EaD no Brasil, um país de dimensões continentais, são as diversidades contrastantes do ponto de vista econômico, social e cultural”. Os baixos índices de conclusão do ensino médio², as dificuldades econômico-financeiras que obrigam os jovens a migrarem para o mundo do trabalho antes de ingressarem no ensino superior³, e a demanda reprimida por vagas nas universidades públicas são algumas das situações que evidenciam a necessidade de políticas públicas educacionais que possibilitem o acesso ao conhecimento e a inclusão social de grande parcela da população brasileira.

A educação a distância apresenta-se como a resposta adequada à demanda crescente em relação à educação necessária para atender as exigências das sociedades contemporâneas, caracterizadas pela mudança acelerada, complexidade e globalização. Essa modalidade de educação tem características que possibilitam formação inicial, formação continuada, capacitações, treinamentos, atualizações e aprendizagem ao longo da vida.

Nesse sentido, Belloni (2005, p. 43) considera que:

Em países como o Brasil, a questão da qualificação se coloca em todos os níveis: não apenas será necessário oferecer à força de trabalho oportunidades de formação contínua de atualização e retreinamento exigidas pelas mudanças econômicas e tecnológicas, como também será imprescindível elevar o nível de educação básica dos trabalhadores.

Outro desafio é a incorporação cultural da educação a distância pela sociedade. Nesse aspecto, há que se considerar a reação praticamente natural do ser humano em relação ao novo, ao desconhecido e às suas possíveis consequências. Essa atitude de desconfiança ou de resistência a algumas inovações, cujos desdobramentos não podem ser precisamente previstos, tem sido registrada ao longo da história. Como exemplo, pode-se citar a referência que faz Humberto Eco, em seu texto *Da Internet a Gutenberg* (1996), à suposta reação do Faraó Thamus à invenção da imprensa, em decorrência do receio de que essa tecnologia fizesse com que as pessoas não mais treinassem a memória. McLuhan, *apud* Ferrés (1996) registra que, quando inventadas, as primeiras máquinas de escrever foram rejeitadas, e o uso da caneta esferográfica, logo após sua invenção, foi proibido pelas instituições oficiais, que exigiam documentos redigidos com canetas-tinteiro.

Entretanto, pode-se afirmar que, nos últimos anos, a resistência em relação à educação a distância vem diminuindo. O Brasil está numa fase de consolidação da EaD, com crescimento expressivo e sustentado da modalidade, principalmente na educação superior. Dados do Censo da Educação Superior, divulgados pelo Inep/MEC, de 2008, comprovam a permanente expansão da educação a distância no país. De 2003 a 2006, o número de cursos de graduação a distância passou de 52 para 349, um aumento de 571%. O crescimento no ingresso de estudantes nesses cursos também superou expectativas, passou de 49 mil em 2003 para 207 mil em 2006, uma elevação de 315%.

No ano de 2007, segundo levantamento feito pelo Anuário Brasileiro Estatístico de Educação Aberta e a Distância (AbraEAD), em sua edição 2008, mais de 2,5 milhões de brasileiros estudaram em cursos com metodologias a distância, o que significa que um em cada 73 brasileiros estuda a distância. A pesquisa inclui não só os alunos em cursos de instituições credenciadas pelos sistemas de ensino, mas também grandes projetos de importância regional ou nacional, como os da Fundação Bradesco, Fundação Roberto Marinho e os do Grupo S (Sesi, Senai, Senac, Sebrae etc.). Segundo ainda o Anuário, houve um grande crescimento nos projetos voltados para a educação profissional técnica a distância. A publicação cita o exemplo do projeto do MEC denominado Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil, instituído pelo Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro de 2007, que visa ao desenvolvimento da educação profissional técnica na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso a cursos técnicos de nível médio, públicos e gratuitos no País.

É imperativo, portanto, que o sistema educacional aproprie-se com responsabilidade das tecnologias, tirando de suas potencialidades comunicacionais o melhor proveito pedagógico para implantação e implementação de uma educação a distância de qualidade, tendo em vista que, cada vez mais, instituições e cidadãos enxergam nessa modalidade a possibilidade de acesso ao conhecimento, de inserção social, de inclusão digital e de aprendizagem ao longo da vida.

Entretanto, o desafio de educar e educar-se a distância é grande. O uso das tecnologias não assegura a qualidade de um curso de educação a distância. No propósito de orientar os profissionais envolvidos na elaboração de projetos pedagógicos de cursos na modalidade educação a distância, para os diferentes níveis e modalidades, o Ministério da Educação definiu os Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância. Esses Referenciais, de que trata o parágrafo único do art. 7º do Decreto no 5.622/2005, estão disponibilizados na página eletrônica do MEC, em duas versões, uma de 2003 e outra de 2007, que são complementares.

Diretrizes para a oferta da educação a distância no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul

O Conselho Estadual de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino de Mato Grosso do Sul, no entendimento da educação como bem público, conforme preceito constitucional, e ciente de sua responsabilidade para com os cidadãos na garantia da qualidade da educação oferecida neste Estado, tem a competência de regulamentar, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, a oferta de cursos na modalidade educação a distância, respeitadas as normas legais pertinentes.

Para a operacionalização da educação a distância, conforme o estabelecido nas legislações vigentes e com base nos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

1. A compreensão da educação como fundamento primeiro deve pautar os procedimentos da instituição de ensino que pretenda oferecer educação como modalidade de organização a distância. Embora essa modalidade possua características, linguagens e formatos próprios exigindo administração, desenho, lógica, acompanhamento, avaliação, recursos técnicos e tecnológicos de infraestrutura e pedagógicos condizentes, essas peculiaridades só ganham relevância no contexto de uma discussão política e pedagógica da ação educativa. Assim sendo, um projeto de curso precisa de forte compromisso institucional com uma educação de qualidade que promova o desenvolvimento humano e a formação para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho, e que considere o estudante, e suas necessidades, o centro dos processos de ensino e de aprendizagem.
2. As instituições de ensino, para atuarem no ensino básico, oferecendo curso de EaD na educação de jovens e adultos, na educação especial e na educação profissional técnica de nível médio no âmbito da jurisdição de Mato Grosso do Sul, ficarão sujeitas ao credenciamento e à autorização de funcionamento do Conselho Estadual de Educação. Para oferta de curso superior de educação a distância – de graduação ou sequenciais de formação específica – a instituição de ensino deverá ser credenciada pelo Ministério da Educação.
3. As instituições do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, credenciadas e autorizadas, que pretendem ofertar cursos na modalidade educação a distância em outras unidades federadas, deverão requerer credenciamento junto ao MEC, o qual atuará em regime de colaboração e cooperação com os sistemas envolvidos. O mesmo regramento se aplica para as instituições de outros estados da Federação que desejarem atuar na área de abrangência do nosso Sistema de Ensino. Esse procedimento contemplará, a partir de protocolo de colaboração, regulação por parte dos Conselhos Estaduais de Educação e acompanhamento pelos órgãos próprios das Secretarias de Educação. O Decreto nº 5.622/2005, em seu artigo 11 e respectivos parágrafos, disciplina claramente esse procedimento.
4. Os momentos presenciais devem ser planejados pela instituição e informados aos estudantes. As atividades de estágio, as práticas de laboratórios de ensino, os trabalhos de conclusão de curso e outras atividades presenciais também devem ser ajustadas às condições de atendimento adequado nos polos descentralizados de apoio presencial.
5. Os cursos de educação a distância deverão ser ofertados com a mesma carga horária e duração da educação presencial dispostas nas normas emanadas do Conselho Estadual de Educação, bem como nas legislações federais vigentes.
6. Dada a diversidade de desenhos para cursos de EaD, são múltiplas também as possibilidades de composição da equipe multidisciplinar, que será responsável pelo planejamento, operacionalização, implementação e gestão dos cursos nessa modalidade. A instituição de ensino, na operacionalização de cursos de educação a distância, deverá contar em sua equipe multidisciplinar, no mínimo com:
 - a) coordenadores de curso – profissionais responsáveis pela gestão pedagógica e administrativa, orientação aos docentes, supervisão das ações e acompanhamento do processo pedagógico e das avaliações;
 - b) coordenadores de polo – profissionais com função operacional, responsáveis pelo funcionamento do polo;
 - c) docentes – profissionais responsáveis por estabelecer os fundamentos teóricos do Projeto Pedagógico do Curso; selecionar, preparar e desenvolver o conteúdo curricular e as atividades pedagógicas junto aos estudantes; definir bibliografia, videografia, audiografia, básicas e complementares; elaborar o material didático em conjunto com a equipe multidisciplinar; motivar, orientar, acompanhar e avaliar os estudantes;
 - d) tutores – profissionais que atuam ativamente no processo de mediação entre professor e estudante e objeto de estudo e estudante. Podem desempenhar funções a distância ou na forma presencial:
 - tutores a distância – atuam na sede da instituição, mediando o processo pedagógico e esclarecendo dúvidas sobre: o conteúdo, as atividades a serem desenvolvidas, os prazos a serem cumpridos, o uso das tecnologias disponíveis, além de serem de fundamental importância na motivação e no suporte ao estudante. Estes tutores poderão participar dos momentos presenciais, inclusive da avaliação de desempenho;
 - tutores presenciais – atuam nos polos de apoio presencial, com as mesmas funções do tutor a distância, com a diferença de que poderão orientar os alunos *in loco* nas suas dificuldades e participar ativamente das atividades presenciais, obrigatórias ou não;
 - e) técnicos – são especialistas na área das tecnologias da informação e da comunicação e/ou profissionais qualificados para o atendimento adequado, que têm por função dar o suporte necessário para a realização do curso ofertado a distância, atuando, com os demais profissionais envolvidos, no planejamento, na produção do material didático, no suporte aos docentes, tutores e estudantes e no desenvolvimento do curso;
 - f) administrativos – são profissionais que desempenharão as funções da secretaria escolar relativamente ao registro e acompanhamento de procedimentos de matrícula, de avaliação e de certificação dos

estudantes, no apoio ao corpo docente e aos tutores, na logística da distribuição de material didático, no atendimento aos estudantes nos laboratórios e bibliotecas, entre outras.

7. Na oferta de curso de educação a distância deverá ser assegurada a relação numérica de, no máximo, 50 (cinquenta) estudantes por tutor, atendendo os padrões previstos para EaD. Esse quantitativo possibilita melhor acompanhamento dos estudantes, permitindo que tenham a sua evolução e dificuldades regularmente monitoradas e que recebam respostas rápidas a suas perguntas, bem como incentivos e orientação quanto ao progresso nos estudos. Importante ressaltar que o monitoramento motiva para a continuidade dos estudos, reduzindo, com isso, a evasão. Essa estratégia deve considerar a flexibilidade no atendimento ao estudante, oferecendo horários ampliados e/ou plantões de atendimento. Importante observar que, no Projeto Pedagógico do Curso, o número de vagas deve ser coerente com as instalações oferecidas para o curso, com o número de alunos por professor e tutor, e com o modelo de curso proposto, considerando aspectos pedagógicos, recursos humanos e infraestrutura.
8. Na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, a instituição de ensino, cuja abrangência de atuação engloba sede e polo(s) de apoio presencial, deve apresentar claramente sua opção epistemológica de educação. Essa opção é que norteará também a proposta de currículo e seu desenvolvimento. A justificativa deve explicitar as necessidades do curso para determinada comunidade, fundamentada em pesquisa que aponte a demanda real para o curso, bem como a importância da preparação do estudante para o mundo do trabalho. Os objetivos devem estar coerentes com o perfil do público-alvo e do egresso que deseja formar. Na estrutura pedagógica, a definição da organização curricular – em disciplina, módulo e outras formas – refletirá a escolha feita pela instituição. O perfil dos docentes e da equipe multidisciplinar, a metodologia descrevendo o sistema de comunicação/interação e o material didático de apoio, o modelo de tutoria, as atividades práticas, os estágios e o processo de avaliação de desempenho do estudante e de avaliação institucional interna devem ter coerência com a opção teórico-metodológica definida no Projeto Pedagógico do Curso.
9. Dada a metodologia diferenciada da educação a distância, algumas estratégias são necessárias para assegurar o processo democrático e inclusivo dessa modalidade como, por exemplo, prever atividades de acolhimento aos estudantes ingressantes, a fim de possibilitar a sua familiarização com a metodologia e com as tecnologias utilizadas, bem como com os aspectos gerais do curso, assegurando a todos igualdade no ponto de partida.
10. O sistema de comunicação e de interação é necessário e indispensável num curso de educação a distância, pois permite a integração e articulação permanente entre professores e estudantes, professores e tutores, tutores e estudantes e entre estudantes. Para a viabilização desse sistema comunicacional concorrem, entre outras, as seguintes tecnologias: material impresso, telefone, fax, correio eletrônico ou e-mail, sala de bate-papo ou chat, fórum eletrônico, videoconferência, teleconferência, ambiente virtuais de aprendizagem, rádio e televisão. A integração entre diferentes mídias contribui para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.
11. Na educação a distância, a motivação dos alunos é uma das garantias para o sucesso da oferta. A sensação de pertencer a um grupo ou a uma comunidade, com possibilidade de diálogo, de trocas interativas, de colaboração, de construção coletiva de conhecimentos e de encontros presenciais, motiva o estudante a participar e a permanecer no curso. A sensação de isolamento é a maior causa de evasão nos cursos de educação a distância. Há um consenso hoje de que a construção de laços socioafetivos entre professores, tutores e estudantes é fundamental para o bom êxito de um curso a distância. A interação entre os atores envolvidos no processo educacional pode dar-se de forma síncrona, ou seja, em tempo real (exemplos: chat, videoconferência, telefone), ou de forma assíncrona, em tempo diferido (exemplos: e-mail, fórum eletrônico)
12. A produção de material impresso, vídeos, páginas web, programas televisivos, radiofônicos, videoconferências, teleconferências, para uso na educação a distância, deve atender a diferentes lógicas de concepção, produção, linguagem, estudo e controle do tempo. É necessário que os docentes responsáveis pela produção dos conteúdos trabalhem integrados a uma equipe multidisciplinar, contendo necessariamente profissionais especialistas na área da educação a distância e na área técnica (*webdesigners*, desenhistas gráficos, equipe de vídeo, equipe de revisores, entre outros).
13. A instituição deverá informar, por meio do guia geral do curso e do guia do estudante, produzidos em formato impresso ou digital, como se dará a interação no modelo de curso a ser ofertado, especificando o modelo de tutoria, o número de professores ou tutores/hora disponíveis para o adequado atendimento aos estudantes, a previsão dos momentos presenciais e das avaliações a distância e presenciais, bem como o sistema de orientação e acompanhamento, dentre outras informações e orientações.
14. A infraestrutura de curso a distância deve estar disponível nos locais de atendimento aos estudantes, nos polos e/ou na sede, com instalações, bibliotecas/videotecas/audiotecas, laboratórios e recursos tecnológicos adequados e suficientes às necessidades do curso a ser ofertado como, por exemplo, televisão, rádio, linhas telefônicas, serviços 0800, fax, computadores com acesso à internet, equipamentos específicos para produção audiovisual, para videoconferência e para teleconferência, entre outros.
15. A garantia do padrão de qualidade preconizado na Constituição do Brasil merece destaque nesta norma e essa efetivação depende fundamentalmente da regulação, da inspeção e da supervisão. O acompanhamento sistemático da operacionalização dos cursos na modalidade educação a distância será realizado pela Secretaria de Estado de Educação, por meio dos serviços de inspeção e de supervisão. Neste sentido, cabe a esse órgão assegurar, na educação básica, o registro mensal de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, principalmente no que se refere ao controle do número de matrículas e ao cumprimento da duração do curso disposto no Projeto Pedagógico do Curso para cada estudante. O recolhimento das atas de resultados finais, que devem estar compatíveis com os registros mensais dos estudantes matriculados e frequentes, e o acompanhamento do cumprimento na íntegra do Projeto Pedagógico do Curso são também competências do serviço de inspeção escolar. Na educação superior, a

Secretaria de Estado de Educação realizará a supervisão das instituições que ofertam cursos de graduação e/ou sequenciais de formação específica a distância e assegurará o monitoramento dos registros mensais de desempenho dos estudantes matriculados e o acompanhamento do cumprimento na íntegra do Projeto Pedagógico do Curso. Na constatação de irregularidade, o profissional responsável emitirá relatório circunstanciado que será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

16. A avaliação da aprendizagem deve configurar um processo contínuo de verificação do progresso dos estudantes, ajudando-os a desenvolver graus mais complexos de competências cognitivas, habilidades e atitudes. As avaliações presenciais, sendo preponderantes sobre as avaliações a distância, devem ser cuidadosamente cercadas das precauções de segurança e controle de frequência, visando à confiabilidade e credibilidade dos resultados. A instituição de ensino deve também prever um processo permanente de avaliação institucional interna de sua organização didático-pedagógica, equipe multidisciplinar e infraestrutura, de forma a produzir correções na direção da melhoria de qualidade do processo pedagógico. Essa avaliação institucional deve envolver estudantes, professores, tutores e todo o quadro técnico-administrativo para alcançar os objetivos a que se propõe. A avaliação das instituições de educação superior na modalidade educação a distância, dos cursos de graduação e sequenciais, e do desempenho acadêmico dos estudantes será realizada em conformidade com as legislações vigentes.
17. A oferta de cursos de educação a distância deve pautar-se nos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, do Ministério da Educação, e se dar em conformidade com as legislações estaduais e federais vigentes, de modo a coibir tanto a precarização dos cursos quanto a mercantilização, verificadas em alguns modelos de educação a distância em que há oferta indiscriminada de vagas e sem garantia das condições básicas de funcionamento. Quando forem comprovadas irregularidades na operacionalização dos cursos, a instituição terá seu ato autorizativo cassado e, por consequência, será descredenciada.
18. A educação a distância para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio poderá ser ofertada por instituições já credenciadas para essa modalidade e com comprovada atuação de qualidade, disposta na avaliação institucional externa. A legislação em vigor sugere essa oferta exclusivamente para complementação de aprendizagem e em situações emergenciais.
19. A educação presencial e a educação a distância têm o mesmo valor legal. Os certificados e diplomas, expedidos por instituição credenciada para ofertar educação a distância e com curso autorizado, são equivalentes aos da educação presencial e, consequentemente, têm validade nacional.

Com base nessas diretrizes e nas legislações pertinentes, compete às instituições de ensino a responsabilidade de ofertar educação a distância com garantia de padrão de qualidade, que tenha como objetivo maior o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Resalte-se, à guisa de conclusão, que as palavras de Milton Santos, na epígrafe deste texto, aplicam-se à educação a distância, pois essa modalidade representa o "novo" que vem se estabelecendo "de modo imperceptível", porque a forma presencial ainda é muito presente e "quantitativamente dominante", mas as "suas sementes começam a se impor" nos diferentes níveis e modalidades de ensino, abrindo novas perspectivas para um grande contingente de cidadãos excluídos do acesso ao conhecimento ou com necessidade de complementar seus estudos.

A Comissão de Estudos, com base no exposto, apresenta a Deliberação CEE/MS nº 9000, que dispõe sobre a educação a distância no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, para regulamentação da matéria.

Referências

- ABRAEAD 2007. **Anuário Brasileiro Estatístico de Educação Aberta e a Distância**. Disponível em: <<http://www.abraead.com.br/anuario/anuario2007.pdf>>. Acesso em: set.-dez. 2008.
- BELLONI, Maria Luiza. **Educação a Distância**. 5 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008. (Coleção Educação Contemporânea).
- BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- _____. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.
- _____. **Decreto nº 5.622**, de 20 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dez. 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2005.
- _____. **Decreto nº 6.303**, de 12 de dezembro de 2007. Altera dispositivos dos Decretos nºs 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2007.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. **Portaria nº 4.059**, de 10 de dezembro de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2004.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. **Portaria Normativa nº 40**, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2007.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. **Referenciais de Qualidade para Educação a Distância**. Versões 2003 e 2007. Brasília. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/index.php?option=content&task=view&id=62&Itemid=191>>. Acesso em fev.-dez. 2008.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. **Escola Técnica Aberta do Brasil – E-Tec Brasil – Formação Profissional Técnica de Nível Médio a Distância**. Disponível em: <etecbrasil.mec.gov.br/> Acesso em set.-dez. 2008.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. **Universidade Aberta do Brasil – UAB**. Disponível em: <<http://www.uab.capes.gov.br/index.php>> Acesso em set.-dez. 2008.
- _____. Ministério da Educação. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep**. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/>> Acesso em set.-dez. 2008.
- ECO, Humberto. Da Internet para Gutenberg. 1996. Disponível em: <www.inf.ufsc.br/~jbosco/InternetPort.html>

<<http://www.inf.ufsc.br/~jbosco/InternetPort.html>> Acesso em 15 nov. 2008.

- FERRÉS, Joan. **Vídeo e Educação**. 2 ed. Tradução de Juan Añaña Lloren. Porto Alegre, RS: Artes Médicas, 1996.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad. 2007. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso: set.-dez. 2008.
- MATO GROSSO DO SUL. Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. **Lei nº 2.791**, de 30 de dez. 2003. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Campo Grande, MS, 31 dez. 2003.
- _____. **Lei nº 2.787**, de 24 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Campo Grande, MS, 29 dez. 2003.
- MORAN, José Manuel. A avaliação do ensino superior a distância no Brasil. 2008. Disponível em <www.eca.usp.br/prof/moran> Acesso em 20 out. 2008.
- MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda Aparecida. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 12 ed. Campinas, SP: Papirus, 2006 (Coleção Papirus Educação).
- MUNDIN, Kleber Carlos. Ensino a Distância no Brasil: problemas e desafios. In: **Desafios da Educação a Distância na formação de professores**. Brasília: Secretaria de Educação a Distância/MEC, 2006.

Consª Vera de Fátima Paula Antunes
Relatora

Comissão de Estudos
Presidente: Vera de Fátima Paula Antunes
Alda Maria Lopes
Ana Margareth dos Santos Vieira
Aparecida Campos Feitosa
Arlete Alves Hodgson
Dalva Garcia de Souza
Eliza Emília Cesco
Jane Mary Abuhassan Gonçalves
Leocádia Aglaé Petry Leme
Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo
Samira Campos Doueidar Sandim
Suzana Maria Cursino Pedroso Schierholt
Vera de Fátima Paula Antunes

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Plenária, reunida extraordinariamente em 06/01/2009, aprova a Indicação da Comissão de Estudos.

(aa) Vera de Fátima Paula Antunes – Presidente da CEE/MS, Aparecida Campos Feitosa, Carla de Britto Ribeiro Carvalho, Jane Mary Abuhassan Gonçalves, Kátia Maria Alves Medeiros, Pedro Antônio Gonçalves Domingues, Luiz da Silva Peixoto, Maria Cecília Amendola da Motta, Maria Jorge Leite da Silva, Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo e Mariuza Aparecida Camillo Guimarães.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente da CEE/MS

1 É inspirado na lógica econômica de Henri Ford, responsável pela introdução, na indústria automobilística, dos principais processos de produção industrial: divisão de trabalho com tarefas fragmentadas e especializadas, mecanização, linha de montagem, racionalização, produção em massa. Fazendo a transposição para a educação, este modelo de ensino tem seu foco na organização, no professor-transmissor-do-saber e na distribuição massiva de conteúdos.

2 Segundo dados do IBGE-Pnad/2007, há, no Brasil, 50,2 milhões de jovens de 15 a 29 anos (26,4% da população). Na faixa etária de 15 a 17 anos, menos da metade (48%) frequenta o ensino médio; 44% não concluiu o ensino fundamental e 18% está fora da escola. Na faixa etária de 18 a 24 anos, 31% dos jovens frequentam a escola e 13% estão no ensino superior.

3 Segundo IBGE-Pnad/2007, na Síntese dos Indicadores Sociais, quando faz uma análise das condições de vida da população brasileira, aponta que, em Mato Grosso do Sul, o percentual de jovens de 18 e 19 anos que só trabalham e não estudam é de 33, 9%.

Extrato de Convênio sob n. cadastral 13527 de 24/12/2008

Processo: 29/012826/2008

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE CORONEL LIMA DE FIGUEIREDO – MARACAJU/MS, CNPJ/MF N. 01.105.030/0001-25, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e no Decreto n.12.531 de 03 de abril de 2008

Objeto: execução dos serviços de reforma da cobertura de um bloco, substituição da cobertura do pátio coberto e adequação da cozinha: alvenaria, estrutura de cobertura, cobertura, instalações elétricas, hidro-sanitárias e águas pluviais, revestimento de paredes e pisos da unidade escolar

Valor: R\$ 129.266,03 em parcela única

Programa de Trabalho: 12.361.0021.2712.0000, PI – REDEFISICA, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0108000000, Empenho n. 2008 NE 05530 de 30/12/2008.

Vigência: 30/06/2009

Assinatura: 30/12/2008

CELINA DE MELLO E DANTAS - CPF/MF n. 582.313.231-04

Secretária de Estado de Educação em exercício – CONCEDENTE

CONCEIÇÃO FELÍCIO DE LIMA - CPF/MF n. 489.464.601-30

Presidente da APM da EE CORONEL LIMA DE FIGUEIREDO – MARACAJU/MS – CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob n. cadastral 13558 de 15/01/2009

Processo: 29/022298/2008

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE AUGUSTO KRUG NETTO – CHAPADÃO DO SUL/MS, CNPJ/MF N. 02.037.836/0001-96, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e no Decreto n.12.531 de 03 de abril de 2008

Objeto: execução de reparos no piso, alamedado, calçada e pintura da quadra de esportes da unidade escolar

Valor: R\$ 78.408,00 em parcela única

Programa de Trabalho: 12.361.0021.2712.0000, PI – REDEFISICA, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0108000000, Empenho n. 2008 NE 00049 de

20/01/2009.

Vigência: 30/06/2009**Assinatura: 05/01/2009****MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF n. 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

ELIAS ANTÔNIO PEREIRA - CPF/MF n. 523.681.900-82

Presidente da APM da EE AUGUSTO KRUG NETTO - CHAPADÃO DO SUL/MS CONVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato Nº 097/2005 Nº Cadastral 0026/2005-SES****Processo nº**

27/001.647/2005

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA.

Objeto:

O presente termo tem por objeto rescindir o contrato nº 097/2005, prorrogado através do 2º termo aditivo firmado em 07/11/2008 com efeitos a partir de 09/11/2008.

Data de Assinatura:

28/01/2009

Assinam:

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º 0064 e0065/2009
Processo n.º 27/003148/2008**PARTES:** 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;**2. BAUMER S/A****OBJETO:** O Objeto do presente contrato é a **aquisição de Autoclave**, em conformidade com as especificações constantes do **PAM nº 26/09 e 45/09**, com o objetivo de atender as necessidades da Associação Aquidauanense de assistência Hospitalar, Convênio 1641/2004.**RECURSOS:** O valor global deste contrato é de R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10302001026700000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0281 e 0100, conforme Nota de Empenho n.º 00064/2009 no valor de 43.160,00 (quarenta e três mil, cento e sessenta reais), e Nota de Empenho 00065/2009 no valor de 39.840,00 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais) emitida em 21/01/2009.**DATA ASS:** 02.02.09**ASS :** **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**
GISLEIDE E. REZENDE DA SILVEIRA**EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º 0061/2009**
Processo n.º 27/003831/2008**PARTES:** 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;**2. FANEM LTDA****OBJETO:** O Objeto do presente contrato é a **aquisição de incubadora**, em conformidade com as especificações constantes do **PAM nº 06/09**, com o objetivo de atender as necessidades das unidades UTI - NEO, para o município de Dourados.**RECURSOS:** O valor global deste contrato é de R\$127.466,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10302001126730000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0281080041, conforme Nota de Empenho n.º 00061/2009, emitida em 21/01/2009, no valor de R\$ 127.466,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais).**DATA ASS:** 02.02.09**ASS :** **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**
GISLEIDE E. REZENDE DA SILVEIRA**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11541/2008****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000.134/2008****PARTES:** O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Instituto Mirim de Campo Grande - I.M.C.G - CNPJ n.º 15.528.821/0001-72.**OBJETO:** As partes resolvem alterar a denominação da Secretaria e alterar a Cláusula Terceira do Termo original e fixar o valor global em R\$ 86.780,35 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), sendo que para a execução deste Termo Aditivo, serão destinados pela Concedente, no presente exercício, recursos no valor de R\$ 46.819,85 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244003525760000, Fonte de Recursos nº 0100000000/FIS, Natureza de Despesa nº 335043, NE 2009NE00119 de 28/01/2009.**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e suas alterações, Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, Estatuto da Criança e do Adolescente.**DATA DA ASS.:** 16/01/2009**ASSINAM:** Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.
Denise Mandarano Castro. CPF n.º 794.279.107-63.**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL Nº 7.254 de 16/07/08- PAG. 16

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 11541/08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000134/08**PARTES:** O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Instituto Mirim de Campo Grande- IMCG, CNPJ n.º 15.528.821/0001-72, domiciliada em Campo Grande.**ASSINAM:****ONDE SE LÊ:** Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.

Maria Antonieta Amorim Trad. CPF n.º 867.585.357-20.

LEIA-SE: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.

Denise Mandarano Castro. CPF n.º 794.279.107-63.

EXTRATO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 12343/2008**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000.885/2008****PARTES:** O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande e Prefeitura Municipal de Ivinhema - CNPJ 03.575.875/0001-00, domiciliada em Ivinhema.**OBJETO:** As partes resolvem alterar Cláusula Nona do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência e

da Prorrogação - O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 30/03/2009, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante apresentação pelos participantes, de novo Plano de Trabalho, no Prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência, para aprovação da SETAS.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 11261/03, Resolução SEFAZ nº 2.093/07, Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, no que couber.**RATIFICAÇÃO :** Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.**DATA DA ASS:** 15/01/2008**ASSINAM:** Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.

Renato Pieretti Câmara. CPF n.º 582.836.871-53.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS****Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 108/2008 Nº Cadastral 0267/2008-AGESUL****Processo nº**

19/100.082/2008

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

Objeto:

Fica acrescida ao valor do Contrato OV n. 108/2008-PJUR a importância de R\$ 407.711,09 (quatrocentos e sete mil, setecentos e onze reais e nove centavos), passando o total ajustado de R\$ 2.083.288,89 (dois milhões, oitenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 2.490.999,98 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato OV n. 108/2008-PJUR, e de seus Termos Aditivos, deste que não conflitem com o presente instrumento.

Data de Assinatura:

28/01/2009

Assinam:

EDSON GIROTO e PAULO EUGENIO FERNANDES DE SOUZA.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 110/2008 Nº 0280/2008-AGESUL
Processo nº

19/100.718/2008

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e MATPAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA..

Objeto:

Prorroga-se o período de vigência do Contrato OC n. 110/08-PJUR, por mais 30 (trinta) dias, contado de 14/01/2009 a 12/02/2009. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato OC n. 110/08-PJUR e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

Data de Assinatura:

13/01/2009

Do Prazo:

14/01/2009 a 12/02/2009

Assinam:

EDSON GIROTO e JOSÉ IRINEU ANTONIO.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 152/2008 Nº Cadastral 0340/2008-AGESUL**Processo nº**

19/101.034/2008

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e EMMELL ENGENHARIA LTDA.

Objeto:

Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OV n. 152/2008-PJUR, por mais 120 (cento e vinte) dias, contado de 05/01/2009 a 04/05/2009. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato OV n. 152/2008-PJUR, desde que não conflitem com o presente instrumento.

Data de Assinatura:

31/12/2008

Do Prazo:

05/01/2009 a 04/05/2009

Assinam:

EDSON GIROTO e ARLINDO CAFURE.

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**OBJETO:** Cessão de Uso do imóvel e área, onde esta edificada a Escola Estadual Sebastião Santana de Oliveira, localizada na Rua Armando Holanda nº 318 - Conjunto Habitacional José Abrão, no município de Campo Grande/MS.**PRAZO DE VIGÊNCIA -** O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando por 20 (vinte) anos, desde que a área continue a ser utilizada para fins de utilidade da comunidade.**DATA DA ASSINATURA -** 23 de dezembro de 2008.**ASSINAM -**Edson Giroto - Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes/
Diretor Presidente da AGESUL

Maria Nilene Badeca da Costa Secretária de Estado de Educação

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 003/2006 - CADASTRO Nº 10672**
Processo nº 23.101.875/2006**PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ nº 02.386.443/0001-98, R. Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS e LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A., CNPJ/MF nº 51.376.853/0001-63, Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.355 - 14º andar, conjunto 1.402 - São Paulo - SP - Cep: 80.730-000.****OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 003/2006 por mais 12 (doze) meses, a contar de 07.12.2008.**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 003/2006 e Aditivos, não retificados por este Termo.

DATA DE ASSINATURA: 06.12.2008.

ASSINAM: Pelo IMASUL: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CPF nº 413.650.977-49
Diretor Presidente

CPF: 481.767.029-00
Gerente da U.O. Geração Térmica

Alexandre de Souza Thiele
CPF: 379.670.969-53
Coordenador da Central de Utilidades

Pela LDC BIOENERGIA S/A: MAURO SÉRGIO GINES MARTINS
CPF nº 020.417.898-32

MARCO ANTONIO JERONYMO
CPF nº 139.385.598-96

PORTARIA IMASUL N. 097, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, no uso das atribuições previstas no artigo 10, inciso VI do **DECRETO Nº. 12.231, DE 3 DE JANEIRO DE 2007.**

Considerando as disposições do art. 27, § 1º, da Lei nº. 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos dos art. 12, inciso I, e art. 16 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema – PEVRI foi elaborado em consonância com as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais em vigor;

Considerando, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na sede do órgão gestor da mencionada unidade de conservação, na sede da unidade de conservação e na Biblioteca do IMASUL;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema – PEVRI conforme extrato constante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do PARQUE ESTADUAL DAS VARZEAS DO RIO IVINHEMA – PEVRI.

Parágrafo único: O texto completo do Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema – PEVRI permanecerá disponível para consulta pública nos seguintes locais:

- I. Sede do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema – PEVRI;
- II. Gerência de Unidades de Conservação – GUC/IMASUL;
- III. Biblioteca do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL;
- IV. Página Eletrônica do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL na rede mundial de computadores no endereço <http://www.imasul.ms.gov.br> e;
- V. Na sede dos municípios de Naviraí, Jateí e Taquarussu.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Diretor Presidente do IMASUL

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

ESPÉCIE: Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema – PEVRI

OBJETIVO: O plano de manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema – PEVRI é um documento técnico onde, utilizando-se metodologias de planejamento e gestão ambiental, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, caracterizando cada uma de suas Zonas e respectivos Programas de Manejo, propondo seu desenvolvimento físico/espacial, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser ajustado mediante relatório técnico de monitoria durante a implementação do plano de manejo, aprovada pela Diretoria do IMASUL.

O Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema – PEVRI é dividido em 04 (QUATRO) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

ENCARTE 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Aspectos Gerais da Unidade de Conservação
Acesso à Unidade
Histórico e Antecedentes Legais da Unidade
Origem do Nome
Situação Fundiária da Unidade

ENCARTE 2 – CONTEXTUALIZAÇÃO FEDERAL DO PARQUE ESTADUAL DAS VÁRZEAS DO RIO IVINHEMA

Análise do PEVRI Frente a Sua Situação na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
Descrição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).
Enquadramento Ecológico da Unidade de Conservação Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, MS.

ENCARTE 3 - CONTEXTO ESTADUAL

Divisão Política e Administrativa Estadual.
Aspectos Fisiográficos.
Solos.
Vegetação.
Uso e Ocupação do Solo.
Situação Histórica e Avaliação Biogeográfica do Sistema Unidades de Conservação de Mato Grosso do Sul.
Aspectos da Gestão e Manejo das Unidades Estaduais.
Corredor de Biodiversidade Cerrado-Pantanal.

ENCARTE 4 - CONTEXTO REGIONAL

Descrição da Área de Influência.
Uso e Ocupação do Solo e Principais Atividades Econômicas.
Zona de Amortecimento.
ENCARTE 5 - ANÁLISE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Introdução.
Metodologia.
Caracterização dos Fatores Abióticos.
Caracterização dos Fatores Bióticos das Temáticas Vegetação, Mastofauna, Avifauna e

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 006/2006

PROCESSO Nº 23.104.433/2006 – Cadastro nº 010618

PARTES: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – R. Desembargador Leão Neto do Carmo, s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande –MS - CNPJ nº 02.386.443/0001-98 e MMX Metálicos Corumbá Ltda - CNPJ nº 06.129.747/0002-01, Estrada de acesso à Zona de Processamento de Exportação, s/nº, Corumbá – MS, CEP 79301-001.

OBJETO: 1. Alterar: **1.1.1.** A razão social do Instituto de Meio Ambiente Pantanal e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por força do art. 2º, da Lei nº 3.345 de 22 de dezembro de 2006, que reorganiza a estrutura básica do Poder Executivo, de forma que passem a denominar-se: **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, a partir de 01 de janeiro de 2007.

1.1.2. A razão social e o endereço da EBX Siderurgia Ltda., de forma que passe a constar como: **MMX METÁLICOS CORUMBÁ LTDA.**, com estabelecimento, inclusive, na estrada de acesso à Zona de Processamento de Exportação, s/nº, Corumbá – MS, CEP 79301-001.

1.1.3. Os Anexos III – Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, do Termo de Compromisso e do seu 1º Termo Aditivo, conforme deliberação da Câmara de Compensação Ambiental, de forma que passe a constar como válido apenas o Anexo III-A. Este conterá o valor atualizado até a presente data, incluindo o projeto de produção de ferro gusa e Açoaria, depositado na c/c do IMASUL nº 118.177-7 ag. 2576-3 – Banco do Brasil anexo a este Instrumento.

1.1.3.1 A presente alteração visa adequar a distribuição dos recursos, não implicando em nenhum ônus para MMX Metálicos Corumbá Ltda., considerando que esta já cumpriu financeiramente com a compensação ambiental, efetuando o depósito no prazo estabelecido.

1.1.4 Alterar a Cláusula Sétima – Da vigência e Alterações, item 7.1, de forma que o presente Termo passe a vigorar por mais 2(dois) anos, a contar de seu vencimento, ou seja, de 18 de janeiro de 2008.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do presente Termo de Compromisso nº 006/2006 e seu 1º Termo Aditivo, não retificadas por este Instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 18.01.2008.

ASSINAM: Pelo IMASUL: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CPF nº 413.650.977-49
Diretor Presidente

Pela MMX Metálicos Corumbá Ltda. NELSON DE ALMEIDA JÚNIOR
CPF nº 562.516.531-91
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº UTWA.NAJL.07.42430 (IMAP Nº.06/2004)

Processo nº: 23/102.337/2004

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 02.386.443/0001-98, R. Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS e a empresa **TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, CNPJ/MF nº 02.474.103/0011-90, Rodovia BR 060, s/n. Estrada Vicinal, Distrito Imbirussu - Campo Grande/MS.

OBJETO: A aplicação dos recursos remanescentes do Convênio Nº. UTWA.NAJL.04.23714 (IMAP Nº.06/2004), expirado aos 29 de março de 2007, que dispôs sobre a Medida Compensatória por significativo impacto ambiental ocorrido em razão da implantação da Termelétrica Willian Arjona, empreendida pela empresa **TRACTEBEL ENERGIA S.A.**

O valor da Compensação Ambiental será aplicado em Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral, visando à sua manutenção, monitoramento e proteção, em conformidade com o seu Plano de Trabalho, que integra o presente TERMO para todos os efeitos e fins de direito, independentemente de transcrição.

VALOR: O valor remanescente da Medida Compensatória corresponde a R\$ 3.441,18 (três mil, quatrocentas e quarenta e uma vírgula dezoito) UFERMS – que equivalem a R\$ 41.638,37 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), valor de referência julho/2007. Os valores constantes na presente cláusula serão corrigidos de acordo com a variação da UFERMS, devendo ser convertidos em Reais na data do respectivo repasse financeiro ou ordem de início de execução do serviço ou aquisição do bem.

VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: Terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de MS, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termos Aditivos assinados pelos participantes e por duas testemunhas.

Qualquer alteração das condições pactuadas neste TERMO só será tida como válida quando realizada por escrito com a anuência dos participantes, sendo que, os participantes desde já concordam que, em havendo necessidade, poderão revisar e adequar o Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 23.11.2007.

ASSINAM: Pelo IMASUL: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CPF nº 413.650.977-49
Diretor Presidente

Pela TRACTEBEL ENERGIA S.A.: José Luiz Jansson Laydner

Herpetofauna.

Importância do Rio Ivinhema como Local de Reprodução e Desenvolvimento de Peixes do Alto Rio Paraná.
Fatores Sócio-Ambientais.

ENCARTE 6 - PLANEJAMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - ZONEAMENTO

Objetivos Específicos de Manejo da Unidade de Conservação.

Diretrizes, pressupostos e pré-requisitos do planejamento do PEVRI.

Zoneamento Ambiental do Parque contendo: Definição, Descrição, Objetivos, e Normas.

ENCARTE 7 - PLANEJAMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - PROGRAMAS DE MANEJO

Programas de Manejo:

Programa de Conhecimento
Subprograma de Pesquisa
Subprograma de Monitoramento Ambiental
Programa de Uso Público
Subprograma de Recreação
Subprograma de Interpretação e Educação Ambiental
Programa de Integração com a Área de Influência
Subprograma de Relações Públicas/Divulgação
Subprograma de Educação Ambiental
Subprograma de Controle Ambiental
Subprograma de Incentivo a Alternativas de Desenvolvimento
Programa de Manejo e Meio Ambiente
Subprograma de Manejo dos Recursos
Subprograma de Proteção
Programa de Operacionalização
Subprograma de Regularização Fundiária
Subprograma de Administração e Manutenção
Subprograma de Infra-Estrutura e Equipamentos
Subprograma de Cooperação Institucional

PORTARIA IMASUL N. 098, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, no uso das atribuições previstas no artigo 10, inciso VI do **DECRETO Nº. 12.231, DE 3 DE JANEIRO DE 2007.**

Considerando as disposições do art. 27, § 1º, da Lei nº. 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos dos art. 12, inciso I, e art. 16 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Estadual do Pantanal do Rio Negro foi elaborado em consonância com as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais em vigor;

Considerando, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na sede do órgão gestor da mencionada unidade de conservação, na sede da unidade de conservação e na Biblioteca do IMASUL;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do PARQUE ESTADUAL DO PANTANAL DO RIO NEGRO –PEPRN **conforme extrato constante do anexo único desta Portaria.**

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do PARQUE ESTADUAL DO PANTANAL DO RIO NEGRO – PEPRN.

Parágrafo único: O texto completo do Plano de Manejo do Parque Estadual Pantanal do Rio Negro – PEPRN permanecerá disponível para consulta pública nos seguintes locais:

- VI. Sede do Parque Estadual Pantanal do Rio Negro – PEPRN;
VII. Gerência de Unidades de Conservação – GUC/IMASUL;
VIII. Biblioteca do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL;

IX. Página Eletrônica do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL na rede mundial de computadores no endereço <http://www.imasul.ms.gov.br> e;

X. Na sede dos municípios de Aquidauana e Corumbá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Diretor Presidente do IMASUL

ANEXO ÚNICO**EXTRATO DO PLANO DE MANEJO**

ESPÉCIE: Plano de Manejo do PARQUE ESTADUAL DO PANTANAL DO RIO NEGRO

OBJETIVO: O plano de manejo do Parque Pantanal do Rio Negro é um documento técnico onde, utilizando-se metodologias de planejamento e gestão ambiental, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, caracterizando cada uma de suas Zonas e respectivos Programas de Manejo, propondo seu desenvolvimento físico/espacial, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser ajustado mediante relatório técnico de monitoria durante a implementação do plano de manejo, aprovada pela Diretoria do IMASUL.

O Plano de Manejo do PARQUE ESTADUAL PANTANAL DO RIO NEGRO/MS é dividido em 04 (QUATRO) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

ENCARTE 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Aspectos Gerais da Unidade de Conservação
Enfoque Internacional
Reserva da Biosfera do Pantanal
Enfoque Federal
Enfoque Estadual

ENCARTE 2 – DESCRIÇÃO DA REGIÃO

Caracterização Ambiental

Aspectos Históricos e Culturais da Região

Uso e Ocupação da Terra

Diagnóstico da comunidade do entorno e sua visão sobre o Parque

ENCARTE 3 – ANÁLISE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Fauna de Vertebrados: Peixes, Anfíbios, Répteis, Aves, Mamíferos (pequenos, voadores, médio e grande porte)

Flora

Geologia e Limnologia

ENCARTE 4 – PLANEJAMENTO

Visão do Planejamento

Avaliação Estratégica do Parque

Objetivos Específicos de Manejo

Zoneamento (Zona Intangível, Primitiva, Uso Extensivo, Uso Especial, Histórico Cultural, Recuperação)

Zona de Amortecimento

Normas Gerais do Parque

Programas de Manejo:

Programa de Proteção e Manejo dos Recursos

Subprograma de Proteção

Subprograma de Manejo dos Recursos

Programa de Pesquisa e Monitoramento

Subprograma de Pesquisa

Subprograma de Monitoramento

Programa de Uso Público

Subprograma de Recreação

Subprograma de Interpretação e Educação Ambiental

Subprograma de Ecoturismo

Subprograma de Eventos

Programa de Operações Internas

Subprograma de Regularização Fundiária

Subprograma de Administração e Manutenção

Subprograma de Cooperação Institucional

Subprograma de Desenvolvimento e Infra-Estrutura

Programa de Integração Comunitária

Subprograma de Relações Públicas

Subprograma de Incentivo a Alternativas de Desenvolvimento

Subprograma de Educação Ambiental com a Área de Influência

Subprograma de Controle Ambiental

Cronograma Físico Financeiro

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Despacho do Ordenador de Despesa

Com fulcro no Art. 16 da Lei 8.666/93, a **FUNDECT** torna pública a relação de empenhos autorizados pelo Ordenador de Despesas referente a janeiro/2009.

Amparo Legal: Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

Processo	N. E.	Data	Fonte	Valor	N. D.	Objeto	Favorecido
411002702006	00033	23/01/09	Tesouro Estadual	2.400,01	339018	Bolsas mes-trado	Bolsas de mestrado
232002232007	00035	23/01/09	Tesouro Estadual	19.800,01	339018	Bolsas dou-torado	Bolsas de doutorado
232002212007	00034	23/01/09	Tesouro Estadual	57.600,01	339018	Bolsas mes-trado	Bolsas de mestrado
232002222007	00036	23/01/09	Tesouro Estadual	27.000,01	339018	Bolsas dou-torado	Bolsas de doutorado
411002722006	00042	23/01/09	Tesouro Estadual	26.600,01	339018	Bolsa dou-torado	Bolsas de doutorado
411002392007	00028	23/01/09	Tesouro Estadual	14.400,01	339018	Bolsas dou-torado	Bolsas de Doutorado
411002702006	00030	23/01/09	Tesouro Estadual	2.400,01	339018	Bolsas mes-trado	Bolsas de mestrado
411002302005	00031	23/01/09	Tesouro Estadual	7.200,01	339018	Bolsas dou-torado	Bolsas de doutorado
411000142006	00020	15/01/09	Tesouro Estadual	2.341,22	339030	Taurus	Combustível
411000142006	00019	14/01/09	Tesouro Estadual	99,00	339039	Taurus	Lavagem borracharia
411000142006	00021	14/01/09	Tesouro Estadual	101,00	339039	S. H. Informática	Cartão Combustível
411002332005	00044	26/01/09	Tesouro Estadual	751,41	335043	Instituto Mirim	Prestação de Serviço
23200702008	00045	27/01/09	Tesouro Estadual	245,01	339039	Alarmes Proteus	Prestação de Serviço
411002212006	00046	27/01/09	Tesouro Estadual	176,00	339039	EBCT	Prestação de Serviço

Amparo Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações

Processo	N. E.	Data	Fonte	Valor	N. D.	Objeto	Favorecido
411001712004	00026	20/01/09	Tesouro Estadual	167,86	339039	Vale Transporte	ASSETUR
232000202008	00025	16/01/09	Recurso Federal	11.301,00	339018	Bolsa auxílio	IC - Júnior
232003562008	00018	13/01/09	Tesouro Estadual	7.300,00	449020	Projeto Pesquisa	Guilherme Miranda Moura
232003562008	00017	13/01/09	Tesouro Estadual	6.184,34	339020	Projeto Pesquisa	Guilherme Miranda Moura
232003862008	00016	13/01/09	Tesouro Estadual	3.420,00	339020	Projeto Pesquisa	José Luiz Guimarães Figueiredo
232003572008	00015	13/01/09	Tesouro Estadual	11.027,00	339020	Projeto Pesquisa	Gian Paulo Giovanni Freschi
232002832008	00014	13/01/09	Tesouro Estadual	2.500,00	449020	Projeto Pesquisa	Ana Rita Barbieri
232002832008	00013	13/01/09	Tesouro Estadual	2.976,00	339020	Projeto Pesquisa	Ana Rita Barbieri
232003952008	00012	13/01/09	Tesouro Estadual	2.483,50	339020	Projeto Pesquisa	Maria Emília Borges Daniel
232003362008	00011	13/01/09	Tesouro Estadual	2.989,40	339020	Projeto Pesquisa	João Carlos de Souza
232002932008	00010	13/01/09	Tesouro Estadual	4.998,00	339020	Projeto Pesquisa	Beatriz Lemp
232001962008	00009	13/01/09	Tesouro Estadual	3.000,00	339020	Projeto Pesquisa	Silvana de Abreu
232002622008	00008	13/01/09	Tesouro Estadual	2.977,00	339020	Projeto Pesquisa	Petr Melnikov
232002622008	00007	13/01/09	Tesouro Estadual	11.115,00	449020	Projeto Pesquisa	Petr Melnikov
232002682008	00006	13/01/09	Tesouro Estadual	2.999,00	339020	Projeto Pesquisa	Petr Melnikov
232002672008	00005	13/01/09	Tesouro Estadual	4.863,00	339020	Projeto Pesquisa	Petr Melnikov
232001672008	00002	09/01/09	Tesouro Estadual	3.350,00	449020	Projeto Pesquisa	Alexandra Ayache Anache

Amparo Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações

Processo	N. E.	Data	Fonte	Valor	N. D.	Objeto	Favorecido
232001672008	00001	09/01/09	Tesouro Estadual	1.015,00	339020	Projeto Pesquisa	Alexandra Ayache Anache

Amparo Legal: Lei 10.520/05 e Lei 8.666/93 e suas alterações

Processo	N. E.	Data	Fonte	Valor	N. D.	Objeto	Favorecido
232001632008	00003	09/01/09	Recurso Federal	67.999,95	449052	Condicionador de ar	Cassia & Silva Ltda

Amparo Legal: Decreto 1.696/08

Processo	N. E.	Data	Fonte	Valor	N. D.	Objeto	Favorecido
2320000152008	00048	29/01/09	Recurso Estadual	2.000,00	339030	Suprimento de Fundos	Luís Valério Ramos

Amparo Legal: Lei 3.150/05

Processo	N. E.	Data	Fonte	Valor	N. D.	Objeto	Favorecido
232000042009	0041	20/01/09	Recurso Estadual	2.137,00	319013	Contribuição Patronal	Servidor

Amparo Legal: Lei 8.212/91

Processo	N. E.	Data	Fonte	Valor	N. D.	Objeto	Favorecido
232000022008	00038	20/01/09	Tesouro Estadual	3.019,00	319013	Contribuição Patronal	Servidor

Amparo Legal: Lei 1.102/93

Processo	N. E.	Data	Fonte	Valor	N. D.	Objeto	Favorecido
232000042009	00039	20/01/09	Tesouro Estadual	39.570,00	319011	Folha de pagamento	Servidor
232000042009	00040	20/01/09	Tesouro Estadual	1.018,00	319011	Folha de pagamento	Servidor

Amparo Legal: Decreto 11.870/05

Processo	N. E.	Data	Fonte	Valor	N. D.	Objeto	Favorecido
232000162009	00049	29/01/09	Recurso Tesouro	2.000,00	339093	Diária	Ressarcimento Conselheiro
232000092008	00022	15/01/09	Recurso Tesouro	2.000,00	339014	Diária	Servidores Cíveis

Despacho do Ordenador de Despesa

Com fulcro no Art. 16 da Lei 8.666/93, a FUNDECT torna pública a relação de empenhos autorizados pelo Ordenador de Despesas referente a dezembro/2008.

Amparo Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações

Processo	N.E	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.076/2008	2008NE0805	04/12/2008	0100000000	14.300,00	319096

Favorecido: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Objeto: Ressarcimento de pessoal cedido

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
41/100.171/2004	2008ne0843	17/12/2008	0100000000	145,15	339039

Favorecido: Assecur - associação das empresas de transporte coletivo

Objeto: Aquisição de vale transporte para servidores e seu rastreamento.

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.076/2008	2008ne0845	17/12	0100000000	2.271,58	319096

Favorecido: UFMS

Objeto: Ressarcimento de pessoal cedido.

Processo	N.E	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.023/2008	2008ne0826	11/12/2008	0100000000	2.360,00	339039

Favorecido: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Objeto: fornecimento de energia elétrica.

Amparo Legal: Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
41/100.014/2006	2008ne0806	04/12/2008	0100000000	2.341,22	339030

Favorecido: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

Objeto: Combustível

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
41/100.224/2006	2008ne0848	18/12/2008	0100000000	294,44	339039

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Despesas com postagem

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.080/2008	2008ne0842	11/12/2008	0281790002	10.899,00	339018

Favorecido: Relação de Bolsa auxílio

Objeto: Valor destinado a atender despesas com convênio Federal - Bolsas de Iniciação Científica Júnior - IC Júnior

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.269/2008	2008ne0818	10/12/2008	0100000000	3.000,00	339020

Favorecido: Ana Luísa A.R. Osório

Objeto: Valor destinado a atender despesa de custeio com projeto de pesquisa.

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.0025/2008	2008ne00913	31/12/2008	0100000000	403,24	339047

Favorecido: Pasep

Objeto: Valor destinado a atender a despesa com Pasep referente ao 13º salário.

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.397/2008	2008ne0819	10/12/2008	0100000000	900,00	339030

Favorecido: Comercial Isototal

Objeto: Placas comemorativas

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.162/2008	2008ne0816	09/12/2008	0100000000	2.000,00	339033

Favorecido: Condor Turismo Ltda.

Objeto: Aquisição de passagens aéreas

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.223/2007	2008ne0856	22/12/2008	0100000000	19.800,00	339018

Favorecido: Bolsas de Doutorado no MS

Objeto: pagamento de bolsas

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
41/100.239/2005	2008ne0851	22/12/2008	0100000000	14.400,00	339018

Favorecido: Bolsas de Doutorado no MS

Objeto: pagamento de bolsas

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
41/100.230/2005	2008ne0852	22/12/2008	0100000000	7.200,00	339018

Favorecido: Bolsas de Doutorado no MS

Objeto: pagamento de bolsas

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
41/100.272/2006	2008ne0853	22/12/2008	0100000000	21.600,00	339018

Favorecido: Bolsas de Doutorado no país

Objeto: pagamento de bolsas

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
41/100.270/2006	2008ne0854	22/12/2008	0100000000	2.400,00	339018

Favorecido: Bolsas de mestrado

Objeto: pagamento de bolsas

Amparo Legal: Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.221/2007	2008ne0855	22/12/2008	0100000000	57.600,00	339018

Favorecido: Bolsas de mestrado no ms

Objeto: pagamento de bolsas

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.221/2007	2008ne0857	22/12/2008	0100000000	27.000,00	339018

Favorecido: bolsas de doutorado no MS

Objeto: pagamento de bolsas

Amparo Legal: Lei 3.150/05

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.029/2008	2008ne0810	05/12/2008	0100000000	3.952,38	319113

Favorecido: Agencia de Previdência Social do MS

Objeto: ageprev ref. Ao 13º salário

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.029/2008	2008ne08864	11/12/2008	0100000000	3.952,38	319113

Favorecido: Agencia de Previdência Social do MS

Objeto: ageprev ref. Ao 13º salário

Amparo Legal: Lei 8.212/91

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.028/2008	2008ne0809	05/12/2008	0100000000	2.863,16	319013

Favorecido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Objeto: Folha de pagamento de servidor - 13º salário

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.028/2008	2008ne0862	11/12/2008	0100000000	3.183,72	319013

Favorecido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Objeto: Folha de pagamento de servidor - 13º salário

Amparo Legal: Lei 1.102/93

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.021/2008	2008ne0807	04/12/2008	0100000000	32.986,50	319011

Favorecido: Vencimentos e vantagens fixas

Objeto: Folha de pagamento dos servidores - 13º salário

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.021/2008	2008ne0808	04/12/2008	0100000000	409,52	319011

Favorecido: Vencimentos e vantagens fixas

Objeto: Folha de pagamento dos servidores - 13º salário

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.0021/2008	2008ne0814	11/12/2008	0100000000	409,52	3191011

Favorecido: Vencimentos e vantagens fixas

Objeto: Folha de pagamento dos servidores - 13º salário

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.0021/2008	2008ne0858	11/12/2008	0100000000	100,00	319011

Favorecido: Vencimentos e vantagens fixas

Objeto: Folha de pagamento dos servidores - dezembro/08

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.0021/2008	2008ne0860	11/12/2008	0100000000	788,19	319011

Favorecido: Vencimentos e vantagens fixas

Objeto: Folha de pagamento dos servidores - dezembro/08

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.0021/2008	2008ne0861	11/12/2008	0100000000	6.521,48	319011

Favorecido: Vencimentos e vantagens fixas

Objeto: Folha de pagamento dos servidores - dezembro/08

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.0021/2008	2008ne0863	11/12/2008	0100000000	340,47	319011

Favorecido: CASSEMS

Objeto: Folha de pagamento dos servidores - contribuição patronal.

Amparo Legal: Decreto 12.625/08

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.074/2008	2008ne0829	11/12/2008	0100000000	1.402,00	339039

Favorecido: Hotel Jandaia

Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de encerramento de exercício.

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.029/2008	2008ne0815	08/12/2008	0100000000	41,00	319113

Favorecido: MS-PREV

Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de encerramento de exercício.

Amparo Legal: Decreto 12.625/08

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.161/2008	2008ne0812	05/12/2008	0100000000	69,62	339030

Favorecido: Luiz Valério Ramos

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.059/2008	2008ne00820	10/12/2008	0100000000	6,65	339030
Favorecido: Mundo do Computador Informática LTDA					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.141/2007	2008ne00827	11/12/2008	0100000000	28.230,82	339039
Favorecido: Zamboni Importação LTDA					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.141/2007	2008NE00823	10/12/2008	0100000000	5.500,00	339047
Favorecido: Prefeitura Municipal de Campo Grande					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.066/2008	2008ne00822	10/12/2008	0100000000	89,52	339039
Favorecido: HDI seguros					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
41/100.182/2008	2008ne00840	17/12/2008	0100000000	2.141,00	339018
Favorecido: Bolsas de Mestrado no MS					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
41/100.164/2004	2008ne00839	17/12/2008	0100000000	1,00	339018
Favorecido: Bolsa de Doutorado no MS					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
41/100.165/2004	2008ne00837	17/12/2008	0100000000	1.394,00	339018
Favorecido: Bolsa de Doutorado no país					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
41/100.233/20042	2008NE00836	17/12/2008	0100000000	1.458,36	339018
Favorecido: Instituto Mirim de Campo grande					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
41/100.224/2006	2008ne00834	16/12/2008	0100000000	400,00	339039
Favorecido: Empresa Brasileira de correios e Telégrafos					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.072/2008	2008ne00833	16/12/2008	0100000000	7.089,00	339047
Favorecido: INSS					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.072/2008	2008ne00832	16/12/2008	0100000000	12.865,00	339035
Favorecido: Pareceres e avaliações de consultores ad hoc					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					

Amparo Legal: Decreto 12.625/08

Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.073/2008	2008ne00841	17/12/2008	0100000000	1.734,80	339093
Favorecido: Relação de indenizações de transporte					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.162/2008	2008ne00831	12/12/2008	0100000000	321,55	339033
Favorecido: Condor Turismo Ltda					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.162/2008	2008ne00830	12/12/2008	0100000000	250,75	339033
Favorecido: Condor Turismo Ltda					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.021/2008	2008ne00813	04/12/2008	0100000000	409,52	339005
Favorecido: Vencimentos e vantagens fixas					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício.					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.269/2008	2008ne00817	10/12/2008	0100000000	3.000,00	339020
Favorecido: Ana Luisa A R					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.167/2008	2008ne00824	10/12/2008	0100000000	1.015,00	339020
Favorecido: Alexandre Ayach Anache					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					
Processo	N.E.	Data	Fonte	Valor	Nat. Desp.
23/200.167/2008	2008ne00825	10/12/2008	0100000000	3.350,00	449020
Favorecido: Alexandre Ayach Anache					
Objeto: anulação de saldo de empenho conforme determina decreto de enc. Exercício					

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 880-EC/2009
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Pousada MIBAMAR LTDA. E.P.P. – São Sebastião – SP.
OBJETO: Estágio curricular dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.
DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2009
DATA DE VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2011 – sem ônus
REPRESENTANTES LEGAIS: Profª. Drª. Elisângela Alves da Silva Scaff (Pró-Reitora de Ensino da UEMS) e o Sr. José Roberto Praças de Menezes (Representante Legal da Organização Concedente).

BOLETIM DE LICITAÇÕES**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PRIMEIRO ADENDO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica as alterações do Edital, que será regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, dos Decretos Estaduais, 11.676, de 17 de agosto de 2004 e 11.759, de 27 de dezembro de 2004 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD.
PREGÃO PRESENCIAL: 001/2009 PROCESSO: 13/003.563/2008
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

ALTERAÇÕES: 1) Alterar a alínea "b" do subitem 4.2.4 do edital supracitado, **passando a constar:** b) Do Ministério da Agricultura para os lotes 09, 10, 12, 15, 16, 24 e 25.
 2) Acrescentar o subitem 4.2.6 no edital supracitado: **4.2.6.** Apresentação do documento de classificação vegetal para os lotes 17, 18 e 76

As demais condições permanecem inalteradas.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00, horas do dia 13/02/2009, (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O adendo encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2009. Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES.

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2009 **PROCESSO:** 27/004.301/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 13/02/2009, (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2009. Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**AVISO DE CONVOCAÇÃO E PROSSEGUIMENTO**

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, CONVOCA os participantes interessados no Pregão Presencial nº. 085/2008, Processo: 13/003.145/2008, para PROSSEGUIMENTO da licitação abaixo especificada:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE USO GRÁFICO.

DATA DO PROSSEGUIMENTO: Às 08:00 horas do dia 06/02/2009, (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: Superintendência de Licitação, situada no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande-MS, 02 de fevereiro de 2009.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EEL, o RESULTADO da licitação.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES.

PREGÃO ELETRÔNICO: 183/2008 **PROCESSO:** 27/002.127/2008

OBJETO: CAIXA DE ISOPOR, AGULHAS, SERINGAS E OUTROS.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
01	HIPERCOM LTDA-EPP	150,00
02		950,00
03		547,50
04		900,00
05		1.050,00
06	DHL DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA-ME	12.000,00
07		3.300,00
08		4.000,00
09	SALDANHA RODRIGUES LTDA	6.300,00
10		2.100,00
11		6.000,00
12	CIRUMED COMERCIO LTDA	4.900,00
13		30.000,00
14		85.000,00
15		85.000,00
16	CIRUMED COMERCIO LTDA	126.000,00

OS LOTES: 19 e 20 foram FRACASSADOS.

OS LOTES: 17 e 18 foram DESERTOS.

Campo Grande-MS, 02 de fevereiro de 2009.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados o RESULTADO da licitação.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS/SEJUSP
PREGÃO PRESENCIAL N. 083/2008 PROCESSO: N. 31/302.142/2008
OBJETO: MEDICAMENTO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE USO VETERINÁRIO.
RESULTADO: DESERTO.

Campo Grande - MS, 02 de fevereiro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13/005.921/2007
Pregão Eletrônico nº 002/2008 – SAD - Registro de Preço de Micros, Impressoras e Nobreaks

Acolho o Parecer Jurídico n. 015/2009 - SAD, constantes do processo acima referido, para deferir o pedido de cancelamento do preço registrado para o lote 09 da Ata 045/2008 formulado pela empresa **LLIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP** com fulcro no artigo 17, caput e § 2º do Decreto Estadual nº 11.759/2004.
Publique-se.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Licitação

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 13/002.650/2008
Pregão Presencial n. 068/2008 – SAD – Registro de Preço para Aquisição de Kits Sorológicos com Equipamentos cedidos em Regime de Comodato.

Acolho o Parecer Jurídico n. 013/2009 - SAD, constante do processo acima referido, e, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.**
Publique-se.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO –
Pregão Eletrônico nº 182/2008 - PROCESSO Nº 27/003.085/2008
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES.
Tipo: Menor Preço

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 182/2008: o objeto do Lote 01 à empresa COMERCIAL ISOTOTAL LTDA - ME - CNPJ/MF Nº 06.305.092/0001-02, declarada vencedora das melhores propostas para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R\$515,00 (Quinhentos e Quinze Reais), o objeto dos Lotes 02, 07 e 08 à empresa J&J COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF Nº 36.783.629/0001-00, declarada vencedora das melhores propostas para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R\$10.255,00 (Dez Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais), o objeto do Lote 03 e 06 à empresa MULTIPLA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF Nº 06.190.145/0001-89, declarada vencedora das melhores propostas para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R\$142.000,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Reais), o objeto do Lote 04 à PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMERCIO LTDA - CNPJ/MF Nº 00.861.337/0001-93, declarada vencedora das melhores propostas para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R\$65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), o objeto do Lote 05 à empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA - CNPJ/MF Nº 33.761.636/0001-05, declarada vencedora das melhores propostas para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R\$2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 28/01/2009

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Ordenadora de Despesas - SES

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Manifestação nº 789/2008, da Unidade de Assessoria Jurídica / AGEPEN – MS, constante no processo abaixo relacionado, Programa de Trabalho: 14421002927420000 – Natureza da Despesa: 339036 – Fonte: 0100 – nos termos do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para atender a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário / MS.
Valor Total: R\$ 48.000,00

Processo	Favorecido	Objeto	Valor/Mensal
31/602.004/2008	João Francisco Neves	Locação de Imóvel Urbano para instalação e funcionamento do Estabelecimento Penal de Regime Semi Aberto de Três Lagoas/MS, unidade sob égide da AGEPEN/MS.	4.000,00

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2009

Deusdete Souza de Oliveira Filho
Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, através da Coordenadoria de Licitações de Obras, comunica aos interessados que, conforme au-

torizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação abaixo, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS nº: 005/2009-CLO/AGESUL

Processo nº: 19/102.387/2008
Objeto: **EXECUÇÃO DA OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TAC/CESP, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO (MS)**

Abertura: Dia **dezoito de fevereiro de dois mil e nove, às 09h**, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande-MS.

TOMADA DE PREÇOS nº: 006/2009-CLO/AGESUL

Processo nº: 19/100.088/2009
Objeto: **REFORMA DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES NA RODOVIA MS/340, SOBRE O RIO ANHANDUI, TRECHO: ENTRº BR/267 - MS/340 - RIBAS DO RIO PARDO, EXTENSÃO DE 72,00M, MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA (MS)**

Abertura: Dia **dezoito de fevereiro de dois mil e nove, às 14h**, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande-MS.

Campo Grande (MS), 02 de fevereiro de 2009.

Coordenadoria de Licitação de Obras – AGESUL

Ângela Maria Quintana (Em substituição)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica Retificação de publicação do aviso de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL 002/2009 decorrente da matéria publicada no Diário Oficial do Estado nº 7390de 29/01/2009, página 13, por constar erro formal.
PROCESSO Nº - 23/300085/2009.
OBJETO: - Aquisição de Material Permanente (mesas, cadeiras e carteiras universitárias)
ONDE CONSTOU: "Data: 28 de fevereiro de 2009"
PASSE A CONSTAR: "Data: 28 de janeiro de 2009"
Dourados, 02 de fevereiro de 2009.

Simone de Oliveira Rocha Cavalcante
Pregoeira/UEMS

Pregão Presencial 12/08
Processo 23/300897/2008

2º TERMO DE ESCLARECIMENTO

A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por meio de sua pregoeira, Simone de Oliveira Rocha Cavalcante, com fundamento no item 18.5 do Edital do **Pregão Presencial nº 12/2008**, e em resposta ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa PLANALTO LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE AMBIENTE LTDA-ME, **INFORMA** que:

1º As propostas deverão ser formuladas em conformidade com o salário-mínimo vigente a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Dourados, 02 de fevereiro de 2009.

Simone de Oliveira Rocha Cavalcante
Pregoeira/UEMS.

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" n. 244, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora PAULA THEREZO CANAZARRO BARROS, prontuário n. 8341901, para desempenhar a função de Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 5 de janeiro a 3 de fevereiro de 2009, em substituição à titular Mônica Tischer, prontuário n. 8282111, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 245, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR VANIELE BARCELOS NANTES do cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 26 de janeiro de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 246, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR KATIUSCA ELIXECE DA ROSA ARRUDA para exercer o cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 26 de janeiro de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 249, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor RUBENS DEMIRDJIAN, prontuário n. 8136801, ocupante do cargo de Auditor de Serviços de Saúde, classe A, código 94017, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 9 de outubro de 2008 (Processo n. 27/003838/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 250, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora LUZIA ODALHA DA CRUZ, prontuário n. 1376001, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 26 de abril de 2000, para fim de regularização funcional (Processo n. 29/025126/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 251, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora MARIA SILVIA NETA CLEMENTE, prontuário n. 34006461, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função Técnico Contábil, classe F, nível VI, código 24032, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 71, combinado com o art. 75, § 3º, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com validade a contar de 19 de março de 2008 (Processo n. 13/300032/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 252, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor DORIVAL RODRIGUES, prontuário n. 2932291, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/031570/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 253, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora EDIR HENRIQUE GONÇALVES, prontuário n. 586371, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, função Auxiliar de Limpeza, classe F, nível VII, código 25034, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/091280/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 254, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora ELZA RABELO DEPIERI, prontuário n. 681871, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, classe F, nível VI, código 25020, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/008134/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 255, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora HELENA ARGUELHO MORAES, prontuário n. 880211, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe F, nível VI, código 25000, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/008248/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 256, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora LOURDES DE OLIVEIRA FRANCO, prontuário n. 35160161, ocupante do cargo de Técnico de Serviços de Engenharia, função Técnico de Apoio Operacional, classe E, código 47242, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 19/102081/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 257, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor MÁRIO FRANCISCO SOARES DA COSTA, prontuário n. 1727661, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, classe Especial, símbolo POC/200/221/B5, código 27010, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso I da Lei Complementar n. 51, de 20 de dezembro de 1985, bem como o art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/400347/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 258, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora RITA MOTA DOS REIS, prontuário n. 2085231, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe G, nível VII, código 25000, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/097165/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 259, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor ZÉLIO GOMES DA SILVA, prontuário n. 2424461, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Recepção e Portaria, classe F, nível VI, código 25022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/062714/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 260, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora RAMONA QUEIROZ DE SOUZA, prontuário n. 8065441, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, para desempenhar a função de Coordenadora da Coordenadoria de Administração e Finanças na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, no período de 26 de janeiro a 24 de fevereiro de 2009, em substituição ao titular Sebastião Barbosa Pinto, prontuário n. 38543611, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 261, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor ANDRÉ ALVES FERREIRA, prontuário n. 160471, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/066848/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 262, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora IRACI ZARDO VANDERLINDE, prontuário n. 965632, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/095813/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 263, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora LIGIA CUSTÓDIO VENÂNCIO, prontuário n. 1309071, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, classe D, nível VII, código 25020, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/028346/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 264, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora LORETA PINTO CORRÊA, prontuário n. 4498221, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/071027/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 265, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora LUCIMAR ESPÍNDOLA EUDOCIAK, prontuário n. 2797491, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/016304/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 266, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MAYRA REGINA DA CUNHA DOUTEL BARRETO, prontuário n. 3244341, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/007274/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 267, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MARIA ISABEL DE JESUS ARANTES, prontuário n. 3057231, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, função Auxiliar de Serviços de Saúde, classe E, código 31208, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 27/002394/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 268, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora NÍDIA TEREZA RIBEIRO AZAMBUJA, prontuário n. 35363861, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função Técnico Contábil, classe D, nível IV, código 24032, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 19/102498/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 269, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor OMAR GOULART ONÇA, prontuário n. 1965921, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, função Técnico Fazendário e Financeiro, classe F, nível VI, código 20060, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/038726/2006).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 270, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora RAMONA SOUZA DOS

SANTOS, prontuário n. 3384601, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/029250/2006).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 273, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, para fim de regularização funcional:

Prontuário n.	Nome	Cargo	Período	Processo n.
15561181	Edineuza de Carvalho Ferreira Guimarães	Técnico de Serviços Hospitalares II	1º/1 a 31/12/2007	27/102189/2006
8852311	Juliana de Castro Morbi	Profissional de Serviços Hospitalares	29/3 a 31/12/2007	27/101918/2008
15296411	Rosa Maria Paniaga de Amorim	Técnico de Serviços Hospitalares II	1º/1 a 31/12/2007	27/102190/2007
15297061	Rosimeire Morais Correa	Técnico de Serviços Hospitalares II	1º/1 a 31/12/2007	27/102187/2006

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 274, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, para fim de regularização funcional:

Prontuário n.	Nome	Cargo	Processo n.
15561181	Edineuza de Carvalho Ferreira Guimarães	Técnico de Serviços Hospitalares II	27/102189/2006
8852311	Juliana de Castro Morbi	Profissional de Serviços Hospitalares	27/101918/2008
15296411	Rosa Maria Paniaga de Amorim	Técnico de Serviços Hospitalares II	27/102190/2007
15297061	Rosimeire Morais Correa	Técnico de Serviços Hospitalares II	27/102187/2006

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 275, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009:

Prontuário n.	Nome	Cargo	Processo n.
15561181	Edineuza de Carvalho Ferreira Guimarães	Técnico de Serviços Hospitalares II	27/102189/2006
15581101	Joel Saraiva Ferreira	Profissional de Serviços Hospitalares	27/102681/2005
8852311	Juliana de Castro Morbi	Profissional de Serviços Hospitalares	27/101918/2008
8852311	Juliana de Castro Morbi	Profissional de Serviços Hospitalares	27/101918/2008
15589001	Lígia Fernandes Lima Nantes	Profissional de Serviços Hospitalares	27/102640/2005
8910101	Luiz Carlos Cristaldo Ribeiro	Técnico de Serviços Hospitalares I	27/101114/2008
15088401	Nádia Rezende Loubet da Silva	Técnico de Serviços Hospitalares I	27/100551/2008
15586091	Nicola Rosa	Profissional de Serviços Hospitalares	27/100568/2008
8886801	Patrícia Helou dos Reis Ruiz	Profissional de Serviços Hospitalares	27/102216/2007

Prontuário n.	Nome	Cargo	Processo n.
15296411	Rosa Maria Paniaga de Amorim	Técnico de Serviços Hospitalares II	27/102190/2007
15294801	Roseni de Oliveira Firmino Feitosa	Técnico de Serviços Hospitalares II	27/100566/2007
15297061	Rosimeire Morais Correa	Técnico de Serviços Hospitalares II	27/102187/2006
15294041	Sônia Honorato de Oliveira Carneiro	Técnico de Serviços Hospitalares II	27/101712/2008
9148351	Stephanie Gehlen	Técnico de Serviços Hospitalares I	27/100566/2008

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 276 DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora ERONDINA MÁRCIA RESENDE BOTELHO, prontuário n. 3529691, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., sem ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de dezembro de 2004, observado o disposto no § 2º do art. 27 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 13/000193/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 277, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência da servidora IVONE DE ASSUNÇÃO NOGUEIRA, prontuário n. 33095921, ocupante do cargo de Técnico Penitenciário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, para o Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região, sem ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no "caput" do art. 170 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, observado o disposto no § 2º do art. 27 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 31/600535/2006).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 278, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor LÍCIO OTÁVIO VALENTE SOARES, prontuário n. 35455041, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 19/100130/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 279, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor CARLOS ADER DELEON NASCIMENTO, prontuário n. 15736831, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e desempenhar suas funções na Delegacia do Primeiro Distrito Policial de Jardim/MS, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 19/100069/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 280, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, sem ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.182, de 21 de novembro de 2000, observado o disposto no § 2º do art. 27 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 13/000125/2009).

Prontuário n.	Nome	Cargo	Lotação
9037951	Candelária Lemos	Gestor de Atividades Culturais	FCMS
36015871	Roberto Guimarães	Gestor de Obras Públicas	AGESUL
33076111	Juvenal Ávila de Oliveira	Técnico Penitenciário	AGEPEN

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 282, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 75 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação constante no quadro:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
75011	Alda de Araújo Andrade Rodrigues	Professor	23/6/2008	29/091546/2008
50701	Air Regina Barreto	Professor	28/4/2008	29/077882/2008
80281	Aldna Aparecida de Castro Freitas	Assistente de Atividades Educacionais	2/11/2006	29/029608/2006
455001	Conceição Aparecida da Costa	Assistente de Atividades Educacionais	9/5/2008	29/072095/2008
1735761	Marisa Sanches Rodrigues	Professor	9/4/2008	29/060933/2007

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 283, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor JOAQUIM SILVA LEAL, prontuário n. 35341621, ocupante do cargo de Técnico de Serviços de Engenharia, função Técnico de Apoio Operacional, classe E, código 47240, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no art. 71, combinado com o art. 75, § 3º, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com validade a contar de 14 de dezembro de 2007 (Processo n. 19/101021/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 284, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor RAMÃO TRINDADE, prontuário n. 35163181, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, função Operador de Máquinas Motorizadas, classe E, código 47251, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no art. 71, combinado com o art. 75, § 3º, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com validade a contar de 23 de março de 2007 (Processo n. 19/050418/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 285, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 171, de 20 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial n. 7.386, de 23 de janeiro de 2009, que colocou servidores à disposição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, na parte referente ao servidor SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA, prontuário n. 15594781 (Processo n. 19/100815/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 286, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora JUSSARA ESPÍNDOLA BARROS, prontuário n. 9409923, do cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Governo, designada para desempenhar suas funções no DETRAN/Dourados, a contar de 1º de fevereiro de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 287, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor CARLOS FABRÍCIO GRIESBACH, prontuário n. 7670931, ocupante do cargo de Procurador do Estado, código 13041, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Procuradoria-Geral do Estado, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 25 de janeiro de 2008 (Processo n. 15/000842/2005).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 288, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora BENEDITA FIGUEIREDO DOS SANTOS, prontuário n. 312831, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Auxiliar de Enfermagem, classe F, código 31209, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 27/000566/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 289, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora DERCI ECHEVERRIA DOS SANTOS, prontuário n. 516911, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, classe F, nível VI, código 25020, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/010518/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 290, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor JOSÉ PINTO JÚNIOR, prontuário n. 1187021, ocupante do cargo de Perito Oficial Forense, função Perito Médico-Legista, 1ª classe, símbolo POC/300/322/B5, código 27021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso I da Lei Complementar n. 51, de 20 de dezembro de 1985, bem como o art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/400342/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 291, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor NELSON DE MORAES LEMOS, prontuário n. 3731093, ocupante do cargo de Direção e Assistência da Polícia

Civil, Agente de Polícia, símbolo POC/200/DAP/B6, código 1165, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso I da Lei Complementar n. 51, de 20 de dezembro de 1985, bem como o art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/202407/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 292, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora NELY COSTA DOS SANTOS, prontuário n. 1869291, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, função Auxiliar de Serviços de Saúde, classe F, código 31208, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 27/000366/2006).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 305, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora MARIA ISABEL PERES BARBOSA, prontuário n. 15077451, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, para fim de regularização funcional (Processo n. 27/100757/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 306, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora MARIA ISABEL PERES BARBOSA, prontuário n. 15077451, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 27/100757/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 307, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 13/000202/2008).

Prontuário n.	Nome	Cargo	Lotação
35224741	Wanderley Gonçalves Garcia	Técnico de Serviços Operacionais	AGESUL
9238001	Erich Scarinci Emmerich de Souza	Gestor de Atividades Culturais	FCMS
36541501	Lioni de Souza Figueiró	Gestor de Desenvolvimento Rural	AGRAER

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 312, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, LUZIA RAMONA DE ARRUDA RODRIGUES, prontuário

n. 9317483, do cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Administração, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 1º de janeiro de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 313, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR LENER MORAES PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Administração, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 314, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora NILDA PEREIRA DE LUCENA, prontuário n. 5182201, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Alcinoópolis/MS, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de dezembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 27/000370/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 315, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, MILTON GOMES SILVEIRA do cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, na função de Gerente de Agência I no município de Três Lagoas/MS, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 1º de fevereiro de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 316, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, NELSON PIMENTA DA ROCHA FILHO do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, da função de Gerente da Agência II de Aparecida do Taboado/MS, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 2 de fevereiro de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 317, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR EDUARDO IDETO KAWAHARA para exercer o cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e desempenhar a função de Gerente da Agência II de Aparecida do Taboado/MS, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 2 de fevereiro de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 318, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora TÂNIA REGINA LUZARDO DE SOUZA SICHINEL,

prontuário n. 8098962, para desempenhar a função de Diretora-Adjunta da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, no período de 2 de fevereiro a 3 de março de 2009, em substituição à titular Ângela Maria Campos Camargo, prontuário n. 7847882, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 319, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR ADHEMAR MANCHESTER PEREIRA DE MELLO do cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, na Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, a contar da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 320, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR os recursos humanos especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar da data de publicação:

Nome
Adhemar Manchester Pereira de Mello
Veronika Botelho Sottovia Gomide
Luiz Braz de Oliveira
Paulo César Dias Franchim

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 323, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR SIDNEI ALBERTO para compor a comissão organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para as carreiras de Delegado de Polícia (Delegado de Polícia Substituto), de Perito Oficial Forense (Perito Criminal e Perito Médico-Legista), de Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia Judiciária e Investigador de Polícia Judiciária) e de Perito Papiloscopista/SEJUSP, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em substituição a Jorge Razanauskas Neto (Processo n. 13/006003/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 324, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR JÚLIO CÉSAR DA FONTE NOQUEIRA para compor a comissão organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para as carreiras de Delegado de Polícia (Delegado de Polícia Substituto), de Perito Oficial Forense (Perito Criminal e Perito Médico-Legista), de Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia Judiciária e Investigador de Polícia Judiciária) e de Perito Papiloscopista/SEJUSP, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em substituição a Edi Ederaldo de Almeida (Processo n. 13/006003/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 325, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora LUCIA MARGARETH DE MATTOS MARTINEZ, prontuário n. 1338411, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/078315/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 326, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor SALVADOR MARINHO LOURENÇO, prontuário n. 3760511, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, 1ª classe, símbolo POC/200/222/B4, código 27011, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso I da Lei Complementar n. 51, de 20 de dezembro de 1985, bem como o art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/201940/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 327, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora SUELY MARIA RIBEIRO SILVA, prontuário n. 2251931, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/062349/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 328, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor VALTER CARDOSO DA SILVA, prontuário n. 2324161, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 28 de dezembro de 2000, para fim de regularização funcional (Processo n. 29/060190/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 330, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora ILMA RODRIGUES DOS SANTOS, prontuário n. 3884081, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/095251/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 331, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora JOVINA DA SILVA BEARARI, prontuário n. 3003141, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/055184/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JANEIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 332, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência do servidor NILTON RAFAEL DE BARROS SILVA, prontuário n. 8698051, ocupante do cargo de Agente de Ações Sócio-educativas, pertencente

ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, para o Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região, sem ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no "caput" do art. 170 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, observado o disposto no § 2º do art. 27 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 25/001139/2007):

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 334, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora MARIANA COELHO MIRALTO PINTO, prontuário n. 8784561, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, à disposição do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 170, § 2º da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, §2º do Decreto n. 10.117, de 7 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 (Processo 23/100421/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 335, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora EMMANUELLY CASTRO DOS SANTOS, prontuário n. 15631221, ocupante do cargo de Técnico de Artes Gráficas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Imprensa Oficial, à disposição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 13/000208/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 336, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCELO OSÓRIO LEITE FERRAZ, prontuário n. 8480003, para desempenhar a função de Chefe da Unidade Financeira da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no período de 2 de fevereiro a 3 de março de 2009, em substituição ao titular Magno Galindo Junior, prontuário n. 1396021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 337, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor AIRTON LEDESMA MARTINS, prontuário n. 30501141, para desempenhar a função de Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Patrimônio da Superintendência de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Administração, no período de 5 de fevereiro a 6 de março de 2009, em substituição à titular Adriana Rodrigues Moreira, prontuário n. 646300, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 340, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora CLÁUDIA FLORES CAVALCANTI, prontuário n. 36530301, ocupante do cargo de Procurador de Entidades Públicas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, à disposição da Agência Estadual de Imprensa Oficial, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro

de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, com efeito a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 341, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor PAULO ROBERTO SEVERINO FERREIRA, prontuário n. 15235461, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração, à disposição da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 13/000206/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 343, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, no município de Campo Grande, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial n.6.622, de 8 de dezembro de 2005 (Processo n.13/002937/2007).

Inscrição n.	Nome	Classificação
2703801	Rafaela Zimmermann Landfeldt	214ª
2704067	Alessandra Gomes	215ª

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 344, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR sem efeito o Decreto "P" n. 4.365, de 3 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial n. 7.357, de 9 de dezembro de 2008, na parte que nomeou os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, no município de Campo Grande, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, por inobservância do prazo estabelecido, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, cessando as obrigações da Administração Estadual para com os candidatos:

Inscrição n.	Nome	Documento	Classificação
2708776	Elizangela Cotrim de Rezende	449207 SSP MS	205ª
2721865	Lucélia Taveira Cristino	16986792 SSP AM	207ª

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 345, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ LÁZARO PEREIRA DE OLIVEIRA para desempenhar a função de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e como Ordenador de Despesas, em substituição ao titular Wantuir Francisco Brasil Jacini, no período de 19 de janeiro a 19 de fevereiro de 2009, durante suas férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA/CAF/SEFAZ "P" n. 019 DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

O **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" n. 028 de 13 de fevereiro de 2007, resolve:

LOTAR, para fins de regularização funcional, MARCIA RODRIGUES WAGATUMA LOMBA, prontuário 5827941, ocupante do cargo Técnico Fazendário, classe D, código 20060, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Fazendária de Três Lagoas/UCAF/CAAT.

LOTAR, para fins de regularização funcional, AROLDI VIEIRA DOMINGOS, prontuário n. 9386021, ocupante do cargo Técnico Fazendário, classe A, código 20060, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Fazendária de Tacuru/UCAF/CAAT.

LOTAR, para fins de regularização funcional, FELINTRA MARIA DOS SANTOS, prontuário n.2659261, ocupante do cargo de Auxiliar Fazendário, classe E, código 20062, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Fazendária de Chapadão do Sul/UCAF/CAAT.

RETIFICAR a Portaria/CAF/SEFAZ "P" n. 177 de 16 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial n. 7321 de 20 de outubro de 2008, páginas 22 a 25, que lotou, para fins de regularização funcional, os servidores abaixo relacionados:

Anexo único da Portaria/CAF/SEFAZ "P" n. 019 de 26 de janeiro de 2009.

Pront.	Nome	Cargo	Classe	Código	Onde constou	Passa a constar
30513821	Fernando Artemio Benites Mussi	Téc. Faz.	F	20060	Agência Fazendária de Campo Grande	Agência Fazendária de Rochedo/UCAF/CAAT
4326791	Zuleide Silveira Camposano Fonseca	Aux. Faz.	E	20062	Agência Fazendária de Campo Grande	Unidade de Controle de Agências Fazendárias/CAAT

CAMPO GRANDE-MS, 26 de janeiro de 2009.

GILSANO COSTA
Coordenador de Administração e Finanças

PORTARIA/CAF/SEFAZ "P" N. 022 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" n. 028 de 13 de fevereiro de 2007, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responderem pelo expediente da Agência Fazendária/UCAF/CAAT ali mencionada, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias regulamentares.

Prontuário	Nome	Titular em Afastamento	Agência Fazendária	Período de Afastamento
387436-1	Mônica Eloisa B A Estácio	Inês Soares M Bittencourt	Taquarussu	09/02 a 10/03/09
221090-1	Silvio Carlos Vidal	João Lucas dos Santos	Amambaí	04/02 a 05/03/09
815144-1	Suzana Motta Siscar	Eduardo Augusto B Sobrinho	Camapuã	05/02 a 19/02/09
35386-1	Carlos Roberto Motta	José Cícero da Silva	Eldorado	02/02 a 03/03/09
817171-1	José Felipe de Almada	Dionizetti Lopes Neto	Naviraí	25/02 a 11/03/09
506354-1	Rosângela de F. Gonçalves Ranzolin	João Batista Q. Neto	Mundo Novo	09/02 a 10/03/09
328057-1	José Pereira Filho	Abel Augusto Rodrigues	Terenos	05/02 a 06/03/09
387207-1	João Flores Lopes	Aristides C Colman	Rio Verde	09/02 a 10/03/09
213683-1	Rubens Izidório	Paulo Cezar Rodrigues	Três Lagoas	02/02 a 03/03/09

DESIGNAR SUZANA MOTTA SISCAR, prontuário n. 8151441, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3248, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Figueirão/UCAF/CAAT, a contar de 02 de janeiro de 2009 a 02 de março de 2009, em virtude do afastamento da titular, Marlene Fernandes da Cruz, para gozo de licença médica para tratamento da própria saúde.

REMANEJAR ALESSANDRO GILBERTO CAVALHEIRO MULLER, prontuário n. 9087971, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 532, código 3202, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Gestoria de Fiscalização Grandes Empresas - Ponta Porã/COFIS, para a Gestoria de Fiscalização Grandes Empresas - Campo Grande/COFIS, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 30 de janeiro de 2009.

GILSANO COSTA
Coordenador de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED n. 160/09, de 2 de fevereiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, ao servidor CRISTIAN DA SILVA ARAÚJO, prontuário n. 8232521, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe A, código 25014, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Antônio Vicente Azambuja, código 624, com sede no município de Dourados, código 14061, com fulcro no art. 154, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/027409/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 2 de fevereiro de 2009.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. : 29/000918/2009

INTERESSADO : DORVALINO DE SOUZA ALMEIDA, prontuário n. 8295101, ocupante do cargo de Agente de Merenda, classe A, código 25016.

ASSUNTO : Solicita Remoção da Escola Estadual Eneil Vargas, com sede no município de Coronel Sapucaia, para o município de Ponta Porã.

DESPACHO : Indefiro por falta de pessoal na unidade escolar.

CAMPO GRANDE-MS, 2 de fevereiro de 2009.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

RESOLUÇÃO "P" SEPRUTUR N. 137, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no exercício da competência que lhe confere a regra do art. 9º do Decreto n. 9.649, de 1º de outubro de 1999,

R E S O L V E:

Autorizar os servidores desta Secretaria de Estado, abaixo relacionados, a conduzirem veículos automotores rodoviários integrantes da frota oficial do Estado, observada a adequada habilitação de condutor dos servidores beneficiados pela presente autorização.

NOME	PRONTUÁRIO
Ana Beatriz Paiva Sá Earp	9458463
Carlos Eduardo Borges Daniel	9458383
Daniel Navarro Dias	9458543
Jader Vieira Boeira	9397653
Juliano Coelho Bergler	9405003

Campo Grande, 30 de janeiro de 2009.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 060, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia da Capital/MS, constante no Ofício nº 010, de 28 de janeiro de 2009;

R E S O L V E:

Designar o Dr. **ANTENOR BATISTA DA SILVA JUNIOR**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, prontuário nº 2673331, Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Bandeirantes/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia de Ribas do Rio Pardo/MS, símbolo DAPC-6, em substituição ao Dr. Nilson Fonseca Martins, Delegado de Polícia, Substituto, no período 05 a 16 de fevereiro de 2009, em razão de gozo de férias.

Campo Grande, MS, 30 de janeiro de 2009.

JORGE RAZANAUSKAS NETO

Delegado de Polícia

DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 061, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

R E S O L V E:

Designar o Dr. **BENJAMIN JOSÉ MACHADO**, Delegado de Polícia, Classe Especial, prontuário nº 2817431, Corregedor Geral da Polícia Civil/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente do Departamento de Polícia do Interior/MS, símbolo DAPC-3, em substituição ao Dr. Marcelo Vargas Lopes, Delegado de Polícia, Classe Especial, no período 01 a 16 de fevereiro de 2009, em razão de gozo de férias.

Campo Grande, MS, 30 de janeiro de 2009.

JORGE RAZANAUSKAS NETO

Delegado de Polícia

DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 004/CRH/SAO/SEJUSP
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Divulgar o tempo de Serviço Público Geral de Agente de Polícia Judiciária do Grupo Policial Civil, que adquiriu interstício, para fins de movimentação de nível, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 2009

Leila Rosana Alves da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos

Anexo Edital nº 004/CRH/SAAO/SEJUSP

Comandante Geral da PMMS
Mat. 203.068-31

Matrícula	Nome	Cargo	Tempo	Interstício
5055601	NEOVANIR OLIVEIRA DA CONCEICAO	27011	7300	01/01/2009
5052931	ANTENOR SILVEIRA SANTOS	27012	7300	01/01/2009
5055791	NEWTON DE PAULA SOUZA	27012	7300	04/01/2009
5053581	CONRADO OJEDA	27011	7300	04/01/2009
5054471	HAMILTON DE ASSIS ROZAL	27012	7300	05/01/2009
4380491	JOSE CARLOS DOS SANTOS	27012	7300	05/01/2009
5055521	NELIO AQUINO DE MIRANDA	27012	7300	06/01/2009
5054391	GUIMAURO VICENTE DE SOUZA	27011	7300	06/01/2009
5058111	JOEL LUIZ ZACARIAS	27012	7300	08/01/2009
5055011	MARCO ANTONIO FEITOSA	27012	7300	08/01/2009
5056411	ZILDO DA ROSA RAULINO	27011	7300	11/01/2009
5053741	DEOCIDES PEREIRA DE SOUZA	27011	7300	12/01/2009
5057061	ELIAS TIBURCIO VALERIANO	27012	7300	18/01/2009
5018081	ALBERTO DIAS TERRA	27016	7300	27/01/2009
5056921	EDSON IVASE	27012	7300	29/01/2009

**EDITAL Nº 005/CRH/SAAO/SEJUSP
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Divulgar o tempo de Serviço Público Geral de Perito Oficial Forense do Grupo Policial Civil, que adquiriu interstício, para fins de movimentação de nível, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 2009

Leila Rosana Alves da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos

Anexo Edital nº 005/CRH/SAAO/SEJUSP

Matrícula	Nome	Cargo	Tempo	Interstício
5018081	ALBERTO DIAS TERRA	27016	7300	27/01/2009

**ATA COMPLEMENTAR Nº 3 DE MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS
PMMS/2009**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item "13.1" do EDITAL n. 1/2008 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS/CFO, publicado no DOE n. 7.296, de 15 Set 08, e em decorrência da convocação feita através da PORTARIA "P" 007/DP-5/DP/PMMS, publicada no DOE nº 7.392, de 02 Fev 09, e conforme matrícula realizada pela Diretoria de Pessoal da PMMS, designada para o período de 02 à 04 Fev 09, finalizada em 02 Fev 09, que realizou a análise dos documentos legais e regulamentares exigidos, na forma da previsão contida no item "13.2.1" do EDITAL n. 1/2008 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS/CFO, acima citado, homologa o resultado final dos trabalhos e declara efetivada a matrícula, nesta data, na forma que segue:

1 - Matrícula Deferida, da candidata abaixo relacionada, na condição de Aluna Oficial, no Concurso ao Curso de Formação de Oficiais PM, a contar de 03 de fevereiro de 2009, por ter satisfeito os demais requisitos exigidos para o ato da matrícula, na forma que se segue:

a) MASCULINO

Nº	NOME	INSC.	CLAS.
1	VANESSA GOMES DA FONSECA	3021	07

Em consequência, determino ainda as seguintes providências:

I – que as matrículas, tanto as ocorridas por força de decisão judicial, quanto as regulares e as condicionais, têm o efeito a contar de 03 Fev 09;

II – que os candidatos matriculados, apresentem-se no Comando Geral da Polícia Militar, às 08h do dia 03 Fev 09, para medidas administrativas pertinentes ao Curso de Formação de Oficiais.

III – que os interessados tomem conhecimento, assim como a DAL, DP, Policlínica e a PM-3, adotando as providências que lhes competem, na esfera de suas atribuições, visando, entre outras medidas administrativas para o bom desenvolvimento do Curso de Formação de Oficial PM, ao final ingresso dos novos Alunos na Instituição e plena regularização de seus registros funcionais;

IV – que a DP, por meio da DP-5, publique a presente Ata, no Diário Oficial do Estado e faça a distribuição por ordem de classificação do Alunos Oficiais, nas Academias de Polícia Militar, que disponibilizaram vagas;

V – cumpra-se.

QCG em Campo Grande, MS, 02 de fevereiro de 2009.

GERALDO GARCIA ORTI – Coronel QOPM
Comandante Geral da PMMS
Mat. 203.068-31

PORTARIA "P" 008/DP-5/DP/PMMS, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, n. 1/2008 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS/CFO, publicado no DOE n. 7.296, de 15 Set 08, em consonância com o resultado final do Concurso para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, homologado pelo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e pela DIRETORA PRESIDENTA DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do **EDITAL n. 23/2008 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS/CFO**, publicado no D.O.E. nº 7.367, de 23 de dezembro de 2008,

R E S O L V E :

Incluir, a contar de 03 de fevereiro de 2009, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a Srª **VANESSA GOMES DA FONSECA**, portadora do RG nº **32638899-0 - SSP/SP**, CPF nº **308.043.818-36**, filha de **DONIZETTI ANTONIO DA FONSECA e de MARILENE GOMES COSTA DA FONSECA**, aprovada em **07º** lugar, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Processo nº 31/300250/2009 - DP/PMMS).

GERALDO GARCIA ORTI – Coronel QOPM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão Processante designada pela Resolução "P" SETAS Nº. 253, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7338, de 13 de novembro de 2008, pág 42, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 277, parágrafo único da Lei nº 1.102/90, INTIMA, pelo presente edital **SABRINA GOMES RIVAS**, atendente infantil, matrícula nº. 910481-1, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretaria de Trabalho e Assistência Social – SETAS, localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco III, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande/MS, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº. 25/002.267/08 a que responde, sob pena de revelia.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2009

SUELI SAYD DIAS
Presidente da Comissão Processante

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Resolução/ "P"/ PGE/MS/nº 010

Campo Grande 30 de janeiro de 2009.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 8º, XXIII, 9º, I e 50, da Lei Complementar nº 095/2001,

R E S O L V E :

Tomar pública a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado, apurada até 31 de dezembro de 2008, conforme anexo único desta Resolução.

Daniela Corrêa Basmage
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

Anexo à Resolução "P"/PGE/MS Nº 010, de 30 de janeiro de 2009

Lista de Antiguidade dos Procuradores do Estado, apurada até 31 de dezembro de 2008									
Ord.	Cat.	Procuradores	Temp na Categ	Temp na Carreira	Serv Publ Estad	Serv Públ. Geral	Temp de Advoc	Aver p/ aposent. e/ou dispon.	TOTAL
1	Esp.	Judith Amaral Lageano	2520	7403	497	0	706	0	8606
2	Esp.	Sarah F. Monte Alegre de Andrada e Silva	2520	7403	0	748	2252	0	10403
3	Esp.	Rafael Coldibelli Francisco	2512	7403	0	315	368	0	8086
4	Esp.	Sandra Calligaris	2492	6984	3727	731	0	0	11442
5	Esp.	Nélson Mendes Fontoura Júnior	2491	6984	982	0	485	0	8451
6	Esp.	Maria Sueni de Oliveira	2480	6984	119	0	399	0	7502
7	Esp.	Vaneli F. de Jesus Gouliouras	2479	6984	2175	52	0	0	9211
8	Esp.	Itaneide Cabral Ramos	1885	6672	1175	0	0	0	7847
9	Esp.	José Luis Aquino Amorim	1794	6867	1460	0	1439	0	9766
10	Esp.	Adalberto Neves Miranda	925	5991	1732	0	92	408	8223
11	1ª	Vera Luiza Q.R. da Cunha	2491	6826	3816	0	0	0	10642
12	1ª	Sônia Tomás de Oliveira e Silva	2480	6672	5197	0	283	0	12152
13	1ª	Lúcia Helena da Silva	2218	6263	2000	0	0	1321	9584
14	1ª	Senise Freire Chacha Zeola	2065	6672	1900	0	0	0	8572
15	1ª	Carina Souza Cardoso	1911	6672	1154	0	0	0	7826
16	1ª	Lúcio Henrique Melke Bittar	1694	5991	3350	0	266	0	9607
17	1ª	Jerônimo Olinto de Almeida	1007	5991	1246	2128	0	0	9365
18	1ª	Marcos Costa Vianna Moog	925	5866	0	0	1956	0	7822
19	1ª	Maria Madalena Santos	916	5991	0	1241	0	533	7765
20	1ª	Ulisses Schwarz Viana	892	5270	0	0	931	0	6201
21	1ª	Norton Riffel Camatte	892	5151	2337	0	545	0	8033
22	1ª	Carla Souza Cardoso Pimentel	877	5270	953	0	1974	143	8340
23	1ª	José Ap. Barcello de Lima	862	5991	933	0	1024	0	7948
24	1ª	Sérgio Willian Annibal	805	5991	889	0	0	2298	9178
25	1ª	Bernadete de F.F. de S. Alves	505	5991	2514	2593	0	1353	12451
26	2ª	Arlenthe Maria de Souza	2463	5942	2590	0	0	0	8532
27	2ª	Paulo César Branquinho	1911	3766	0	0	2611	4749	11126
28	2ª	Suleimar S. Schröder Rosa	1885	3766	0	968	0	0	4734
29	2ª	Jucelino Oliveira da Rocha	1659	3766	2053	2133	0	1502	9454
30	2ª	Eimar S. Schröder Rosa	1007	3766	0	0	1605	0	5371
31	2ª	Antônio de Souza Ramos Filho	925	3766	0	0	5476	0	9242
32	2ª	Nilton Kiyoshi Kurachi	916	3766	0	0	2711	0	6477
33	2ª	Denis Cleiber M. Castilho	892	2717	581	0	0	0	3298
34	2ª	Daniela Corrêa Basmage	877	3766	0	0	1606	0	5372
35	2ª	Renata Corona Zucconelli	862	2717	0	0	0	0	2717
36	2ª	Felipe Marcelo Gimenez	849	3766	3172	0	0	0	6938
37	2ª	Rômulo Augustus S. Miranda	839	1879	0	0	0	0	1879
38	2ª	Cristiane da Costa Carvalho	822	2717	771	0	0	0	3488
39	2ª	Christiana Puga de Barcelos	818	1879	2247	0	0	0	4126
40	2ª	Thais Gaspar	797	1879	0	254	0	0	2133
41	2ª	Fernando César Caurim Zanele	786	1879	0	0	0	0	1879
42	2ª	Cristiane Müller Dantas	783	1879	1481	0	0	0	3360
43	2ª	Mário Akatsuka Junior	456	1879	0	0	0	0	1879

44	2ª	Jaime Caldeira Jhunyor	399	1668	0	0	0	0	0	1668
45	2ª	João Cláudio dos Santos	90	1847	0	0	0	0	0	1847
46	3ª	Cláudia Elaine N. Assumpção	1429	1756	0	0	0	0	0	1756
47	3ª	Leandro Pedro de Melo	1007	1668	0	0	0	0	0	1668
48	3ª	Luis Paulo do Reis	925	1668	0	0	0	0	0	1668
49	3ª	Rodrigo Silva Lacerda César	916	1406	0	0	0	0	0	1406
50	3ª	Ana Carolina Ali Garcia	892	1235	0	0	0	0	0	1235
51	3ª	Ludmila dos Santos Russi	862	1406	607	1353	0	0	0	3366
52	3ª	Carlo Fabrizio Campanille Braga	839	1406	0	0	0	0	0	1406
53	3ª	Nathalia dos S. Paes de Barros	822	1406	0	0	0	0	0	1406
54	3ª	Fabio Jun Capucho	818	1235	0	0	0	0	0	1235
55	3ª	Marcio Andre Batista de Arruda	805	1235	2128	0	0	0	0	3363
56	3ª	Ivanildo Silva da Costa	797	1235	0	3916	0	0	0	5151
57	3ª	Fabiola Marquetti S. Rahim	786	1235	0	0	0	0	0	1235
58	3ª	Julizar Barbosa R Junior	783	1235	0	0	0	0	0	1235
59	3ª	Wilson Maigue Neto	765	1235	0	0	0	0	0	1235
60	3ª	Lidiane Cristina C. S Lorenzoni	761	1235	0	0	0	0	0	1235
61	3ª	Ana Paula Ribeiro	750	1235	0	0	0	0	0	1235
62	3ª	Rafael Saad Perón	456	566	0	0	0	0	0	566
63	3ª	Oslei Bega Junior	399	566	0	0	0	0	0	566
64	3ª	Juliana Nunes Matos	372	566	0	0	0	0	0	566
65	3ª	Shandor Torok Moreira	303	566	0	0	0	0	0	566
66	3ª	Renato Wooley de C. Martins	232	566	1315	0	0	0	0	1881
67	3ª	Maria Fernanda C. de Freitas	169	566	0	0	0	0	0	566
68	3ª	Vanessa de Mesquita	129	566	0	0	0	0	0	566
69	3ª	Renato Maia Pereira	106	566	0	0	0	0	0	566
70	Ini	Rodrigo Campos Zequim	290	290	0	0	0	0	0	290
71	Ini	Adriano Aparecido A. de Lima	290	290	0	0	0	0	0	290
72	Ini	Virgínia Helena Leite	290	290	0	0	0	0	0	290
73	Ini	Wagner Moreira Garcia	290	290	0	0	0	0	0	290
74	Ini	Rafael Antônio Mauá Timóteo	290	290	0	0	0	0	0	290

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" AGEPAN Nº 001/09 DE 08 DE JANEIRO DE 2009.

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALTAMIR ANDRADE CALDEIRA**, prontuário 8254921 ocupante do cargo efetivo de Analista de Regulação, código 20264 ESP/SUP/JR/A, Pertencente ao Quadro Permanente do Estado de MS, lotado na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS - **AGEPAN**, mais 60 (sessenta) dias em prorrogação, de Licença Para Tratamento da Própria Saúde, conforme laudo da Junta Médica, no período de **19.12.2008 à 16.02.2009**, com fundamento no artigo 136, da Lei n.º 1.102 de 10 outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Sergio Seiko Yonamine
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPAN Nº 002/09 DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias regulamentares da servidora **TATIANA RODRIGUES DE SOUZA**, prontuário 15368501, ocupante do cargo efetivo de Técnico Assistente de Regulação, código 20288, ESP/MED/JR/A, Pertencente ao Quadro Permanente do Estado de MS, lotado na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS - **AGEPAN**, referente período aquisitivo **26.07.2007 à 25.07.2008**, previstas para o início em 02.02.2009, tendo em vista alta demanda de serviços na Assessoria Jurídica, onde a mesma exerce suas atividades, com fundamento no artigo 129, da Lei n.º 1.102 de 10 outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Sergio Seiko Yonamine
Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA "P" AGIOSUL n. 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n. 11.394, de 16 de setembro de 2003, resolve:

CRENCIAR o servidor LUCIANO DO NASCIMENTO, prontuário n. 8511083, portador da CNH n. 331399466, a conduzir veículos oficiais, no período de janeiro a julho de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Diretora-Presidente da Agência Estadual de Imprensa Oficial

PORTARIA "P" AGIOSUL n. 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n. 11.394, de 16 de setembro de 2003, resolve:

CRENCIAR os servidores abaixo relacionados, a conduzirem veículos oficiais, no período de janeiro a dezembro de 2009:

Prontuário	Nome	CNH n.
34021771	Antônio Sidrak dos Santos Sobrinho	1296966952
9292473	Luiz Alberto Freire Teixeira	4101584966

CAMPO GRANDE, 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Diretora-Presidente da Agência Estadual de Imprensa Oficial

FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" / FUNTRAB N.º 011/09 DE 23 DE JANEIRO 2009.

A **Diretora-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria, Licença para Tratamento da Própria Saúde, com base no artigo 136, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelos dispositivos da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Anexo único da Portaria "P"/FUNTRAB nº 011/09 de 23 de janeiro de 2009.

Pront.	Nome	Cargo/Classe/Nível/Código	Período	Prazo
1446061	Maria Amélia C. de Figueiredo	Analista de Empreendimentos Sociais - CAR/INS/C/E	27.12.08 a 25.01.09	30 Dias em prorrogação
7969051	Maria Jose da Silva Oliveira	Agente de Ações do Trabalho - CAR/INS/A/A	27.11.08 a 26.12.08	30 Dias
8027001	Maria Terezinha Lopes	Gestor de Ações Sociais - CAR/INS/C/A	01.11.08 a 29.12.08	60 Dias em prorrogação
2240141	Sonia Savi	Analista de Empreendimentos Sociais - CAR/INS/C/F	01.12.08 a 20.12.08	20 Dias

Campo Grande, 23 de janeiro de 2009.

Tania Mara Garib
Diretora-Presidente/FUNTRAB

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FUNSAU N.º 0026 de 29 de janeiro de 2009.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Retificar parte da Portaria, "P" FUNSAU nº 0012 de 21 de janeiro de 2008, publicada no DOE 7387 página 37, que concedeu (03) três anos de Licença para Trato de Interesse Particular ao servidor **LUCIANO SOUZA RIOS**, prontuário nº **150.669-21**, ocupante do cargo de **TECNICO DE RECURSOS HUMANOS**, código 24030 - símbolo **SUB / MED / B / 2**, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul - HRMS, onde constou: "**Portaria "P" FUNSAU Nº 0012 de 21 de janeiro de 2008**", passe a constar: "**Portaria "P" FUNSAU Nº 0012 de 21 de janeiro de 2009**", com fulcro no artigo 154, da Lei nº 1.102, de 10 de Outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.065, de 29 de Dezembro de 1999, com nova redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002. (Processo nº 27/101. 938/2008).

José Roberto de Almeida e Silva
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

Portaria "P" FUNSAU N.º 0035 de 30 de janeiro de 2009.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder aos servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados(as) na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. com nova redação dada pelo artigo 4º da lei 2.157 de 26 de outubro de 2000.

Matrícula	Nome	Função	Percentual A partir de T. Serviço	Quinq.p. Aquisitivo	Processo
15589511	Tracy A. dos Santos	Aux. Enfermagem	01/09/2003 a 29/08/2008	10% 29/08/2008 05 anos	27/101940/2008

15010381	Maria da S. Costa	Aux. Serv. Hosp.	23/08/2003 a 20/08/2008	05% 20/08/2008 10 anos	27/101397/2005
15051301	Irene F. da Silva	Aux. Enfermagem	06/12/2003 a 03/12/2008	05% 03/12/2008 10 anos	27/100412/2007
15596561	Neide Apda de A. Chaves	Ag. Farmácia	10/10/2003 a 07/10/2008	10% 07/10/2008 05 anos	27/101909/2008
15598691	Zilda Z. de Almeida	Serv. Limp.	14/10/2003 a 11/10/2008	10% 11/10/2008 05 anos	27/101910/2008
15289041	Tatiana dos S. Russi	Médico	01/08/2002 a 30/07/2007	10% 30/07/2007 05 anos	27/101911/2008
15029301	Cristiana Ventura	Ag. Farmácia	05/01/2004 a 02/01/2009	05% 02/01/2009 10 anos	27/100341/2004
15055301	Joana das Neves Ribeiro	Serv. Limp.	08/12/2003 a 06/12/2008	05% 06/12/2008 10 anos	27/100764/2004
15022631	Carlos E. Midon	Fárm. Bioq.	16/12/2003 a 13/12/2008	05% 13/12/2008 10 anos	27/102286/2007
15570331	Jucelma B. de Araújo	Aux. Enfermagem	14/04/2003 a 11/04/2008	10% 11/04/2008 05 anos	27/101920/2008
15569751	Suzana M. De Souza	Aux. Enfermagem	08/04/2003 a 05/04/2008	10% 05/04/2008 05 anos	27/101925/2008
15163451	Aliomar C. Pereira	Aux. Enfermagem	17/10/2001 a 15/10/2006	10% 15/10/2006 05 anos	27/101919/2008
15598181	Marcio F. das Flores	Médico	01/10/2003 a 28/09/2008	10% 28/09/2008 05 anos	27/101923/2008

José Roberto de Almeida e Silva
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P"/FERTEL-MS/Nº 001/09, de 26 de janeiro de 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar **DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA**, Procurador de Entidades Públicas do Estado do Mato Grosso do Sul, matrícula nº 860409-1, RUTE GENI PELUSCH, Gestora de Atividades de Comunicação, matrícula nº 282847-1 e EDUARDO LUIZ GROSSI, Supervisor de Operações, matrícula nº 107930-1, para sob a presidência do primeiro e tendo os demais como membros, Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos constante da CI/FERTEL nº 019, autuada no Processo nº 09/500.145/2008.

Campo Grande (MS), 26 de janeiro de 2009.

OSMAR DOMINGUES JERÔNIMO
DIRETOR - PRESIDENTE
FERTEL

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Republica-se por ter constado erro no original

Publicado no D.O n. 7.388, de 27.01.2009, à pág. 28

PORTARIA "P" IMASUL N. 007, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento da Própria Saúde, em prorrogação, à servidora **Adriana Godoi** prontuário n. 15144741, ocupante da função de Técnico Ambiental, Classe B, Código 90020, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 15 de janeiro de 2009 a 13 de fevereiro de 2009, homologada pela Junta Médica Regional- SIPEM/FUNSAU/MS. (Processo nº 23/110109/2007).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2009.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

PORTARIA "P" IMASUL N. 011, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender o curso da Sindicância instaurada através da Portaria "P" IMASUL Nº 122 de 04 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial nº 7.296 de 15 de setembro de 2008, página 41, no período de 29.12.2008 a 03.03.2009, por motivos expostos no Processo nº 23.105.049/2008.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2009.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

Republica-se por ter constado erro no original

Publicado no D.O n. 7.388, de 27.01.2009, à pág. 28

PORTARIA "P" IMASUL N. 006, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento da Própria Saúde, em prorrogação, ao servidor **José Antônio Masiero Coelho** prontuário n. 6666611, ocupante da função de Guarda-Parque, Classe B, Código 90024, lotado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 09 de dezembro de 2008 a 07 de janeiro de 2009, homologada pela Junta Médica Regional- SIPEM/FUNSAU/MS. (Processo nº 23/100457/2008).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2009.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

Republica-se por ter constado erro no original

Publicado no D.O n. 7.388, de 27.01.2009, à pág. 28

PORTARIA "P" IMASUL N. 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento da Própria Saúde, em prorrogação, à servidora **Eni Garcia de Freitas** prontuário n. 38586421, ocupante da função de Fiscal Ambiental, Classe F, Código 90034, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 29 de novembro de 2008 a 27 de janeiro de 2009, homologada pela Junta Médica Regional- SIPEM/FUNSAU/MS. (Processo nº 23/106159/2008).

Campo Grande, 22 de janeiro de 2009.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Elias César Kesrouani

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão

CORREGEDORA-GERAL: Maria Rita Barbato Meneghelli

SUBCORREGEDORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes

RELATÓRIO DE DIÁRIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO PAGAS NO MÊS DE JANEIRO/2009

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA	LOCAL	VALOR (R\$)
Henocho Cabrita de Santana	896131	Defensor Público de 2ª Instância	12/01/09 A 17/01/09	C. Grande R. Janeiro C. Grande	2.245,81
Fernandes José Rodrigues	777391	Agente Op. De Apoio	22/01/09	C. Grande/ R. Bte/ Dourados/ C. Grande	44,94
Adenir Barbosa Paiva	8027943	Assistente Administrativo	17/01/09	C. Grande/ R. Brilhante/ C. Grande	44,94
Fernandes José Rodrigues	777391	Agente Op. De Apoio	17/01/09	C. Grande R. Brilhante C. Grande	44,94

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
ORDENADOR DE DESPESAS - DPGE

PORTARIA "D" Nº 053/2009-DPGE, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Defensoria Pública, abaixo nominados, para atuar em substituição, nos períodos abaixo, nas seguintes Defensorias:

DEFENSOR PÚBLICO - LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
CLARENCE WILLIAMS DUCCINI - 2ª Defensoria Pública de Fátima do Sul	3ª Defensoria Pública Criminal de Dourados	06/02/2009 a 27/02/2009
HELKIS CLARK GHIZZI - 2ª Defensoria Pública Cível de Nova Andradina, designado para, com prejuízo de suas funções, atuar em substituição na 1ª Defensoria Pública de Bataguassú, no período de 02/02/2009 a 27/02/2009	2ª Defensoria Pública de Bataguassú	02/02/2009 a 27/02/2009
MARIA INÊS DIAS DOS SANTOS - 1ª DP de Defesa do Consumidor de Dourados	DP de Defesa da Cidadania de Dourados	02/02/2009 a 19/02/2009
PAULO HENRIQUE PAIXÃO - 1ª DP de Jardim	DP de Nioaque	02/02/2009
SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES - Defensoria Pública de Itaquiraí	1ª Defensoria Pública Criminal de Naviraí	02/02/2009

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de Janeiro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 059/2009 - DPGE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, XI da Lei Complementar nº. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria "D" nº 040/2009-DPGE, de 23/01/2009, que estabelece o gozo de férias do membro da Defensoria Pública, abaixo relacionado, passando a constar o seguinte período:

DOURADOS

DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Marisa Nunes dos Santos Rodrigues	06/02/2009 a 20/02/2009

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Campo Grande, 02 de fevereiro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA "D" Nº 060/2009-DPGE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar parcialmente a portaria "D" nº 038/2009-DPGE, de 23.01.2009, publicada no D.O. nº 7.389, de 28.01.2009, passando a constar a designação dos membros da Defensoria Pública, abaixo nominados, para atuar em substituição, nos períodos abaixo, nas seguintes Defensorias Públicas:

DEFENSOR PÚBLICO - LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
JÚLIO CESAR OCAMPOS GONÇALVES - 4ª DPC Dourados	3ª DPC de Dourados	02/02/2009 a 05/02/2009, exceto no dia 04/02/2009
JÚLIO CESAR OCAMPOS GONÇALVES - 4ª DPC Dourados	DP de Itaporã	04, 11 e 18/02/2009
PAULO HENRIQUE PAIXÃO - 1ª DP de Jardim	2ª DP de Jardim	04/02/2009

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação, conforme parecer constante no proc. 33/007.009/2009 e **AUTORIZO** a realização da despesa.

VALOR TOTAL: R\$ 511,90 (Quinhentos e onze reais e noventa centavos)

Programa de Trabalho 03128000728910000 - Fonte 0240000000

Elemento de Despesa 3390.30 item 17 e 42 - 2009NE00011 - R\$ 312,00

Elemento de Despesa 3390.30 item 17 e 42 - 2009NE00013 - R\$ 199,90

FAVORECIDOS: Infortech Informática Ltda e Eduardo Ramires da Rocha Barros Ltda

Data da AUTORIZAÇÃO: 29 de janeiro de 2009

Amparo Legal: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Resolução 012/2007, artigo 2º, inciso II.

ORDENADORA DE DESPESAS: **EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA**

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação, conforme parecer constante no proc. 33/007.008/2009 e **AUTORIZO** a realização da despesa.

VALOR TOTAL: R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)

Programa de Trabalho 03128000728910000 - Fonte 0240000000

Elemento de Despesa 3390.39 item 78 - 2009NE00012 - R\$ 850,00

FAVORECIDOS: Moises Florentin - ME

Data da AUTORIZAÇÃO: 29 de janeiro de 2009

Amparo Legal: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Resolução 012/2007, artigo 2º, inciso II.

ORDENADORA DE DESPESAS: **EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA**

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação, conforme parecer constante no proc. 33/007.006/2009 e **AUTORIZO** a realização da despesa.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

Programa de Trabalho 03128000728910000 - Fonte 0240000000

Elemento de Despesa 3390.39 item 16 - 2009NE00014 - R\$ 1.800,00

Elemento de Despesa 3390.39 item 17 e 42 - 2009NE00013 - R\$ 199,90

FAVORECIDOS: Multireparos Serviços Hidráulicos e Elétricos

Data da AUTORIZAÇÃO: 29 de janeiro de 2009

Amparo Legal: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Resolução 012/2007, artigo 2º, inciso II.

ORDENADORA DE DESPESAS: **EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA**

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação, conforme parecer constante no proc. 33/007.001/2009 e **AUTORIZO** a realização da despesa.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Programa de Trabalho 03128000728910000 - Fonte 0240000000

Elemento de Despesa 3390.30 item 24 - 2009NE00009 - R\$ 5.918,00

Elemento de Despesa 3390.39 item 16 - 2009NE00010 - R\$ 1.582,00

FAVORECIDOS: Clássica Comércio e Decoração Ltda - EPP

Data da AUTORIZAÇÃO: 29 de janeiro de 2009

Amparo Legal: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Resolução 012/2007, artigo 2º, inciso II.

ORDENADORA DE DESPESAS: **EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA-FUNADEP

Autorizo as despesas e a emissão de empenhos referentes aos Processos do mês de JANEIRO/2009/2008 conforme relação abaixo:

Processo Nº. 33/000.011/2005 Data: 13/01/09 NE: 001

Favorecido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda

Objeto: locação de máquinas fotocopiadoras

Valor: R\$ 41,68 ND: 339092 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/001.073/2008 Data: 13/01/09 NE:002

Favorecido: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda

Objeto: Despesas com passagens aéreas

Valor: R\$ 15.000,00 ND: 339033 PT 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.055/2008 Data: 13/01/09 NE:003

Favorecido: Guatós Comercio e Serviços Ltda

Objeto: Despesas com manutenção e limpeza

Valor: R\$ 17.900,00 ND: 339037 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/000.011/2005 Data: 13/01/09 NE: 004

Favorecido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda

Objeto: locação de máquinas fotocopiadoras

Valor: R\$ 3.451,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.032/2008 Data: 13/01/09 NE:005

Favorecido: Fácil Informática e Tecnologia Ltda

Objeto: Serviços de manutenção nos equipamentos de informática

Valor: R\$ 5.833,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.072/2008 Data: 13/01/08 NE:006

Favorecido: S.H. Informática Ltda

Objeto: Aquisição de peças para veículos

Valor: R\$ 4.000,00 ND: 339030 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.072/2008 Data: 13/01/08 NE:007

Favorecido: S.H. Informática Ltda

Objeto: Manutenção de veículos

Valor: R\$ 2.000,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.010/2008 Data: 30/01/08 NE:008

Favorecido: Sommax Etiquetas Autoadesivas

Objeto: Etiquetas de segurança

Valor: R\$ 891,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.001/2009 Data: 30/01/08 NE:009

Favorecido: Clássica Comercio e Decorações Ltda

Objeto: divisórias

Valor: R\$ 5.918,00 ND: 339030 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.001/2009 Data: 30/01/08 NE:010

Favorecido: Clássica Comercio e Decorações Ltda

Objeto: manutenção de divisórias

Valor: R\$ 1.582,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.009/2009 Data: 30/01/08 NE:011

Favorecido: Infortech Informática Ltda

Objeto: material de informática

Valor: R\$ 312,00 ND: 339030 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.008/2009 Data: 30/01/08 NE:012

Favorecido: Moises Florentin-ME

Objeto: serviços de dedetização

Valor: R\$ 850,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.009/2009 Data: 30/01/08 NE:013

Favorecido: Eduardo Ramires da Rocha Barros-ME

Objeto: material de informática

Valor: R\$ 199,90 ND: 339030 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.006/2009 Data: 30/01/08 NE:014

Favorecido: Multireparos Serviços Hidráulicos e Elétricos

Objeto: serviços de manutenção elétrica

Valor: R\$ 1.800,00 ND: 339030 PT: 03128000728910000

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Ordenadora de despesas do FUNADEP

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ÓRGÃO: Defensoria Pública Geral do Estado de MS

Autorizo as despesas e a emissão de empenhos referentes aos processos de JANEIRO/2009 conforme relação abaixo:

Processo Nº. 33/000.061/2009 Data: 05/01/09 NE: 012

Favorecido: Federação Nacional das Emp. De Seguros

Objeto: seguro obrigatório

Valor: R\$ 966,81 ND: 319039 PT: 03422000728810000

Processo Nº. 33/000.105/2006 Data: 07/01/09 NE: 001

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Despesas com postagens

Valor: R\$ 148,88 ND: 339092 PT: 03422000728810000

Processo Nº. 33/000.064/2009 Data: 23/01/09 NE: 005

Favorecido: Águas Guariroba S/A

Objeto: Despesas com água e esgoto

Valor: R\$ 4.200,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000

Processo Nº. 33/000.057/2004 Data: 05/01/09 NE: 023

Favorecido: Ximenes & Dias Ltda - ME

Objeto: Monitoramento Eletrônico

Valor: R\$ 355,68 ND: 339039 PT: 03422000728810000

Processo Nº. 33/000.046/2006 Data: 05/01/09 NE:016

Favorecido: Carlos Augusto Machado Objeto: Despesas de Aluguel Comarca de Corumbá/MS Valor: R\$ 3.301,00 ND: 339036 PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 1.950,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.070/2009 Data: 05/01/09 NE: 008	Processo Nº. 33/000.305/2007 Data: 05/01/09 NE:026
Favorecido: Cia de Telec.Brasil Central – CTBC Objeto: Despesas com ligações telefônicas Valor: R\$ 250,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000	Favorecido: Banco do Brasil S/A- GEDEP Objeto: Despesas Bancárias Valor: R\$ 1.500,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.059/2009 Data: 05/01/09 NE: 010	Processo Nº. 33/003.567/2007 Data: 05/01/09 NE: 027
Favorecido: Brasil Telecom AS Objeto: Despesas com Tarifas Telefônicas Valor: R\$ 15.000,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000	Favorecido: Caixa Seguradora S/A Objeto: Seguro dos estagiários Valor: R\$ 5.109,36 ND: 339039 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.067/2009 Data: 05/01/09 NE:009	Processo Nº. 33/000.277/2004 Data: 05/01/09 NE: 029
Favorecido: Brasil Telecom Celular SA Objeto: Despesas com Tarifas Telefônicas Valor: R\$ 300,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000	Favorecido: Assetur- Assoc. das Emp. Transp. Coletivo Objeto: Anulação de devolução saldo de suprimento de fundos Valor: R\$ 1.402,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.063/2009 Data: 23/01/09 NE: 006	Processo Nº. 33/000.005/2008 Data: 05/01/09 NE: 030
Favorecido: Empresa de Saneamento de MS S.A – Sanesul Objeto: Tarifas de água e esgoto Valor: R\$ 240,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000	Favorecido: Brasil Telecom S/A Objeto: Gastos com tarifas telefônicas Valor: R\$ 630,71 ND: 339092 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.069/2009 Data: 05/01/09 NE: 011	Processo Nº. 33/000.006/2008 Data: 05/01/09 NE: 031
Favorecido: Embratel- Emp.Bras. de Telecomunicações Objeto: Despesas com Tarifas Telefônicas Valor: R\$ 80,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000	Favorecido: ENERSUL – emp. Energ. De MS Objeto: Gastos com energia elétrica Valor: R\$ 1.080,00 ND: 339092 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.066/2009 Data: 05/01/09 NE: 013	Processo Nº. 33/000.233/2004 Data: 27/01/09 NE: 046
Favorecido: Relação de diárias das Unidades Objeto: diárias Valor: R\$ 10.000,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000	Favorecido: Associação dos Patrulheiros Mirins de Dourados Objeto: Serviços de Mirins Valor: R\$ 1.314,30 ND: 335043 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.062/2009 Data: 05/01/09 NE: 007	Processo Nº. 33/001.056/2008 Data: 27/01/09 NE:047
Favorecido: Enersul – Emp.Energética de Mato Grosso do Sul Objeto: Despesas Tarifas de consumo de energia Valor: R\$ 11.000,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000	Favorecido: Sobral Chaves e Carimbos Ltda – ME Objeto: Fornecimento de chaves e carimbos Valor: R\$ 100,00 ND: 339030 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.083/2006 Data: 05/01/09 NE: 017	Processo Nº. 33/002.464/2008 Data: 27/01/08 NE: 049
Favorecido: Conselho da Comunidade de Campo Grande Objeto: Serviços de Limpeza e Conservação Valor: R\$ 709,00 ND: 339037 PT: 03422000728810000	Favorecido: Moraes dos Santos Emp. E Adm. De Imov. Ltda - ME Objeto: Aluguel do prédio da defensoria do consumidor Valor: R\$ 5.001,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/001.568/2007 Data: 05/01/09 NE: 014	Processo Nº. 33/000.151/2008 Data: 23/01/09 NE: 002
Favorecido: Auto Posto dos Poderes Ltda Objeto: Despesas com combustíveis Valor: R\$ 1.715,00 N.D. 39030 PT: 03422000728810000	Favorecido: Marcus Vinícios Carromeu Dias Objeto: Pagamento de diárias Valor: R\$ 654,64 ND: 339092 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/001.568/2007 Data: 05/01/09 NE: 019	Processo Nº. 33/000.152/2008 Data: 23/01/09 NE: 004
Favorecido: Auto Posto dos Poderes Ltda Objeto: Despesas com combustíveis Valor: R\$ 476,00 N.D. 39039 PT: 03422000728810000	Favorecido: Marcus Vinícios Carromeu Dias Objeto: Pagamento de diárias Valor: R\$ 490,98 ND: 339092 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.420/2007 Data: 05/01/09 NE: 028	Processo Nº. 33/002.709/2008 Data: 23/01/09 NE: 003
Favorecido: Sem Limites Comércio e Serviços Ltda Objeto: Despesas com sistema climatização do Fórum Valor: R\$ 715,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000	Favorecido: Antonio César B de Araújo Objeto: Pagamento de diárias Valor: R\$ 1.138,48 ND: 339092 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/001.056/2008 Data: 05/01/09 NE: 021	Processo Nº. 33/002.464/2008 Data: 27/01/09 NE: 050
Favorecido: Alarmes RB Ltda – ME Objeto: Serviço de monitoramento eletrônico Valor: R\$ 341,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000	Favorecido: Moraes dos Santos Emp. E Adm. De Imov. Ltda – ME Objeto: Anulação do empenho Valor: R\$ 5.001,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/001.101/2004 Data: 05/01/09 NE: 024	Processo Nº. 33/002.464/2008 Data: 19/01/09 NE: 053
Favorecido: Imobiliária Continental Ltda Objeto: Aluguel da Comarca de Dourados/MS Valor: R\$ 4.633,50 ND: 339039 PT: 03422000728810000	Favorecido: Moraes dos Santos Emp. E Adm. De Imov. Ltda – ME Objeto: aluguel do prédio para defensoria do consumidor Valor: R\$ 5.001,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.463/2008 Data: 05/01/09 NE: 020	Processo Nº. 33/001.105/2006 Data: 05/01/09 NE: 054
Favorecido: Prestec – Prest.de Serviços Elétricos LTda Objeto: Serviços de manutenção e conservação de bens móveis Valor: R\$ 241,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000	Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Objeto: despesas com postagens Valor: R\$ 3.600,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/001.073/2008 Data: 05/01/09 NE: 015	EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA Ordenadora de despesas do FUNADEP
Favorecido: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda Objeto: Despesas com passagens aéreas Valor: R\$ 5.000,00 ND: 339033 PT: 03422000728810000	
Processo Nº. 33/001.084/2009 Data: 05/01/09 NE: 018	
Favorecido: Viação Canarinho Ltda Objeto: Vale transporte Valor: R\$ 250,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000	
Processo Nº. 33/001.056/2008 Data: 05/01/09 NE: 022	
Favorecido: Sobral - Chaves e Carimbos Ltda Objeto: confecção de chaves e carimbos Valor: R\$ 150,00 ND: 339039 PT: 03422000728810000	
Processo Nº. 33/000.261/2004 Data: 05/01/09 NE: 025	
Favorecido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda Objeto: locação de maquinas fotocopiadoras	

TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.JAS-4915/2008
PROCESSO: TC/MS 16696/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Paranaíba.
ASSUNTO: Contrato de Obra 73/2004.
OBJETO: Revestimento Primário em Vias Urbanas, com Fornecimento de Materiais, Mão-de-obra e Equipamentos.
CONTRATADO: Pactual Construções Ltda
DECISÃO: Com fundamento no art. 311, inciso II, c.c. o art. 312, inciso I, ambos do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006) DECIDO pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.JAS-4916/2008
PROCESSO: TC/MS 2050/2008
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
ASSUNTO: Contrato Administrativo/Obra 26/2008.

OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica Destinada ao Recapeamento e Tapa-Buraco em Diversas Ruas da Cidade de Rio Brillhante.

CONTRATADO: Betunel Industria e Comercio Ltda.

DECISÃO: Com fundamento no art. 311, inciso II, c.c. o art. 312, inciso I, ambos do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006) DECIDO pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.JAS-4929/2008

PROCESSO: TC/MS 3791/2006

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Coxim.

ASSUNTO: Contrato Administrativo 04/2006.

OBJETO: Aquisição de Combustível.

CONTRATADO: Maria Leila Nimer & Cia Ltda

DECISÃO: Com fundamento no art. 311, inciso II, c.c. o art. 312, inciso I, ambos do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006) DECIDO pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.JAS -4931/2008

PROCESSO: TC/MS n. 7546/2007

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim

ASSUNTO: Aposentadoria 2007

INTERESSADO: Marli Silva Lima

DECISÃO: Com fundamento no art. 324, inciso I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006), DECIDO pelo registro da presente aposentadoria voluntaria.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.JAS -4932/2008

PROCESSO: TC/MS n. 7425/2007

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2007

INTERESSADO: Alexandre Esteves Dias e Marcelo Kruger Figueira.

DECISÃO: Com fundamento no art. 13, inciso IV, c.c. o art. 329, inciso I, ambos do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006), DECIDO pelo registro dos atos de admissão de pessoal - contratação/2007.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.JAS -5010/2008

PROCESSO: TC/MS n. 6075/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados.

ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008

INTERESSADO: Domingos Calixto.

DECISÃO: Com fundamento no art. 13, inciso IV, c.c. o art. 329, inciso I, ambos do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006), DECIDO pelo registro dos atos de admissão de pessoal - nomeação/2008.

TC/MS EM, 03 / 02 / 2009

DELMIR ERNO SCHWEICH

DIRETOR DE CARTÓRIO

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04630/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05571/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADA: Selma Maria de Moraes.

DECISÃO: Decido com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens da Sra. Selma Maria de Moraes.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04677/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05521/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADA: Suzana Maria Ribeiro Barem Valerio.

DECISÃO: Decido com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens da Sra. Suzana Maria Ribeiro Barem Valerio.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04684/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05573/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADO: Cornelio Martins Gonçalves.

DECISÃO: Com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, DECIDO pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens do Sr. Cornelio Martins Gonçalves.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04689/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05572/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADA: Magda Rodrigues de Barros Casagrande.

DECISÃO: Com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, DECIDO pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens da Sra. Magda Rodrigues de Barros Casagrande.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04694/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05606/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADO: Carivaldo Damasceno Marciliano.

DECISÃO: Com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, DECIDO pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens do Sr. Carivaldo Damasceno Marciliano.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04706/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05539/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADA: Ilza de Souza Siviero.

DECISÃO: Decido com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens da Sra. Ilza de Souza Siviero.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04711/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05607/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADO: Ricardo Trefzger Ballock.

DECISÃO: Com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, DECIDO pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens do Sr. Ricardo Trefzger Ballock.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04712/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05439/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADA: Vanizia Garcia Dias.

DECISÃO: Com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, DECIDO pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens da Sra. Vanizia Garcia Dias.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04714/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05534/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADA: Glauce Jane Parra Batista.

DECISÃO: Com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, DECIDO pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens da Sra. Glauce Jane Parra Batista.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04715/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05611/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADO: Reinaldo Rodrigues Ribeiro.

DECISÃO: Com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, DECIDO pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens do Sr. Reinaldo Rodrigues Ribeiro.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04716/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05450/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADO: Ary da Cruz Vieira.

DECISÃO: Com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, DECIDO pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens do Sr. Ary da Cruz Vieira.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04717/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05469/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADO: Mario Fernandes Barbosa.

DECISÃO: Com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, DECIDO pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens do Sr. Mario Fernandes Barbosa.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04718/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 06370/2008

ASSUNTO: Vantagem 2008

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS

INTERESSADA: Conceição Pedrini Pereira.

DECISÃO: Com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I - ambos do RITC/MS, DECIDO pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens da Sra. Conceição Pedrini Pereira.

DECISÃO SINGULAR Nº: DSG- G.OFD-4720/2008.

PROCESSO TC/MS Nº: 1301/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Iguatemi.

RESPONSÁVEL: Lídio Ledesma - Prefeito

ASSUNTO: Convenio 22/2006

OBJETO: Repasse de Recurso Financeiro.

DECISÃO: Decido pela Regularidade do Convenio n. 022/2006, já que sua Prestação de Contas encontra-se em condições para obter aprovação, com base no artigo 13 Inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c do artigo 76 inciso I da Lei Complementar n.048/90.

DECISÃO SINGULAR Nº: DSG- G.OFD-4722/2008.

PROCESSO TC/MS Nº: 1302/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Iguatemi.

RESPONSÁVEL: Lídio Ledesma - Prefeito

ASSUNTO: Convenio 19/2006

OBJETO: Atender em Regime de 08 Horas Diárias a Crianças de 0 a 6 anos, Mediante Prestação de Assistência Alimentar e atividades Pedagógicas em Conformidade com o Plano de Trabalho.

DECISÃO: Com base no artigo 13 Inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c do artigo 76 inciso I da Lei Complementar n.048/90, DECIDO, pela Regularidade do Convênio n. 019/2006 já que sua Prestação de Contas encontra-se em condições para obter aprovação por esta Corte de Contas.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-4723/2008.

PROCESSO TC/MS 05474/2007

ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2007

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bela Vista

INTERESSADA: Danusa Vargas Barbosa.

DECISÃO: Decido com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 329 inciso I, ambos do RITC/MS pelo Registro da Contratação da servidora Sra. Danusa Vargas Barbosa.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04725/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 07112/2007

ASSUNTO: Contrato Administrativo 133/2007

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amambai

OBJETO: Fornecimento de Materiais de Construção.

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c/c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04727/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 07109/2007

ASSUNTO: Contrato Administrativo 128/2007

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amambai

OBJETO: Fornecimento de Um Veículos Ambulância.

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c/c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.OFD-04777/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 010490/2005

ASSUNTO: Contrato Administrativo 162/2005

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Navirai

OBJETO: Divulgação dos Atos Oficiais do Poder Executivo.

DECISÃO: Decido em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c/c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

TC/MS EM 03/02/ 2009
DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR DE CARTÓRIO

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCs-4890/2008

PROCESSO TC/MS 06097/2008

ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alcinoópolis

INTERESSADOS: Gilto Furtado de Oliveira, Jose Carlos de Souza, Edilson de Oliveira Gomes, Marcio Gonçalves da Silva e Eignon da Silva Nunes.

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n/ 057 de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCs-4917/2008

PROCESSO TC/MS 03141/2003

ASSUNTO: Contrato Administrativo 12/2003

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica de MS

OBJETO: Locação de Um Imóvel Destinado a Instalação do Quartel do 2º Subgrupamento de Bombeiros.

DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos pela legalidade e regularidade do contrato e termos aditivos em tela, bem como de sua EXECUÇÃO.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCs-4919/2008

PROCESSO TC/MS 011250/2006

ASSUNTO: Contrato Administrativo 21/2006

ÓRGÃO: Agencia Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS.

OBJETO: Fornecimento de Alimentação Preparada para Presos.

DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo do contrato em tela, bem como de sua EXECUÇÃO.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCs-4920/2008

PROCESSO TC/MS 011491/2002

ASSUNTO: Contrato Administrativo 67/2002

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica de MS

OBJETO: Prestação de Serviços Postais e Sedex.

DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo do contrato em tela, bem como de sua EXECUÇÃO.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCs-4921/2008

PROCESSO TC/MS 0453/2008

ASSUNTO: Contrato Administrativo 11/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataypora

OBJETO: Fornecimento de 168.500 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos) Litros de Óleo Diesel.

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução no valor de R\$266.040,02, com fulcro no inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCs-4922/2008

PROCESSO TC/MS 021271/2005

ASSUNTO: Contrato de Obra 5490/2003

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica de MS

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção p/ Atender a Defesa Civil.

DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos pela legalidade e regularidade do contrato em tela, bem como de sua EXECUÇÃO.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCs-4923/2008

PROCESSO TC/MS 01048/2008

ASSUNTO: Convênio 08/2007

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo

OBJETO: Promover Assistência a Pessoa Portadoras de deficiências Física, Auditiva e Visual.

DECISÃO: DECIDO pela aprovação com fulcro no inciso I do art. 13 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, da presente prestação de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCs-4925/2008

PROCESSO TC/MS 05654/2007

ASSUNTO: Contrato Administrativo 17/PGJ/2006

ÓRGÃO: Ministério Publico Estadual - PGJ

OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica Preventiva, Corretiva e Suporte Manutenção ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos.

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato e 1º e 2º termos aditivos supramencionado, com fulcro no inciso I (1º parte) do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCs-4926/2008

PROCESSO TC/MS 01595/2007

ASSUNTO: Contrato Administrativo 23/2007

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Anaurilandia

OBJETO: Fornecimento de Combustíveis

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato e 1º e 2º termos aditivos e de sua execução no valor de R\$ 649.611,51, com fulcro no inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCs-4927/2008

PROCESSO TC/MS 06404/2008

ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

INTERESSADOS: Celia Garcia Maciel, Edilene dos Santos Calado, Enilveda Silva Carvalho, Eva Maria Alves Vitória, Edna Nunes da Silva, Ervaldo Cavalheiro Meira, Jair Luis Maschio, Maria Luzinete Arruda Santiago Souza, Neismy Scraislaino Aquino Dalmolin, Otavio Ferreira de Andrade Neto, Rosana Lemes da Silva, Rose Mary Negrão Ribeiro e Silvia Letícia Padilha.

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n/ 057 de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados

TC/MS EM, 03/ 02/ 2009
DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR DE CARTÓRIO

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCs-5020/2008

PROCESSO TC/MS 06579/2008

ASSUNTO: Contrato Administrativo 341/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Informática de Grande Porte (Mainframe), Marca Unisys, Fornecimento de Licença de Uso, Suporte Técnico aos Sistemas Operacionais e Utilitários dos Equipamentos.

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1º parte) do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCs-5031/2008

PROCESSO TC/MS 05227/2008

ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

INTERESSADOS: Adélio Matias dos Santos, Adriana Rodrigues Souza, Air da Cruz, Alcindo de Freitas Santana, Cícero Vasconcelos de Araújo, Cledimar Pinheiro de Lima, Clenair Pinheiro de Lima, Cristiane Dolores de Carvalho, Deivy Wilian Sorgatto, Denise Perlin, Diego Roger Munhos, Dirce Bernadete Reginatto, Edite Santana Benachio Floriano, Elaine Cristina Pereira de Souza Brito, Eliane Pinheiro Machado Rosa, Eliete Zortea Martins, Elisângela de Freitas Marques, Elisberto Aparecido Garcia Soares, Eva Andréia de Souza Barbosa, Evaniide Grison Fortti, Gilce dos Reis Tavares, Gilene dos Santos Brandão Siqueira, Ingrid Bruna Anjos de Souza Areco Fonseca, Ivanildo de Almeida Lima, Jefferson Antonio Bruxel, Jose Luiz Marcos da Silva, Jose Tonzar Manarin, Juliana Carlos dos Santos, Juliana Deise Baraldi da Silva, Kellen Fabricia Sachini, Laudinei Casagrande,

Leonardo Ernesto Emiliani, Marcelo de Lima Brito, Marcos Areondes da Silva, Maria Jose Rodrigues, Maria Madalena dos Santos Palma, Marina de Fátima Salles da Silva, Marta Rocha da Silva, Odete Gando Balbinot, Pamielly de Souza Soares, Reginaldo de Mattos Castro, Rita de Cássia de Arruda Heleodoro, Silvie Cristiana de Oliveira, Vanessa Sandim Klagenberg de Oliveira, Virgiane Gomes de Azevedo Oliveira e Walter de Ciqueira Martins.

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n/ 057 de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCS-5033/2008
PROCESSO TC/MS 021349/2003

ASSUNTO: Contrato Administrativo 04/2002

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Transito de MS

OBJETO: Recolhimento de Guias e Demais Receitas.

DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos pela legalidade e regularidade do 1º ao 4º termos aditivos do contrato em tela, bem como de sua EXECUÇÃO, no valor R\$6.007.449,87.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCS-5034/2008
PROCESSO TC/MS 0849/2008

ASSUNTO: Contrato Administrativo 02/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

OBJETO: Fornecimento de 257.000 Litros de Combustível, sendo 217.000 Litros de Biodiesel, 30.000 Litros de Gasolina Comum e 10.000 de Álcool Hidratado.

DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos pela legalidade e regularidade do contrato em tela, bem como de sua EXECUÇÃO.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCS-5036/2008
PROCESSO TC/MS 010171/2005

ASSUNTO: Contrato de Obra 63/2005

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maracaju

OBJETO: Construção de 04 Salas de Aula na Escola Municipal Irmã de Lima Matos.

DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo do contrato em tela, bem como de sua EXECUÇÃO.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCS-5037/2008
PROCESSO TC/MS 012784/2005

ASSUNTO: Contrato Administrativo 382/PS/2005

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de MS

OBJETO: Locação de Veiculos

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do 1º ao 3º termos aditivos ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1º parte) do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCS-5038/2008
PROCESSO TC/MS 01825/2003

ASSUNTO: Contrato Administrativo 2000

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Anáurilandia

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCS-5039/2008
PROCESSO TC/MS 06960/2003

ASSUNTO: Contrato de Obra 08/2003

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Paranaíba

OBJETO: execução Indireta de Um Prédio de 234 M² para o Funcionamento de uma Creche na Rodovia Diomario Faustino Dias KM0, Jardim Karina.

DECISÃO: Nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos pela legalidade e regularidade do 1º e 2º termos aditivos do contrato em tela, bem como de sua EXECUÇÃO.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCS-5040/2008
PROCESSO TC/MS 06311/2008

ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008

ÓRGÃO: Fundação de Saúde Publica do Município de São Gabriel do Oeste

INTERESSADOS: Edsonia Martins da Silva, Queila Aparecida Oliveira Silva e Glafira da Silva Brandão.

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n/ 057 de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCS-5042/2008
PROCESSO TC/MS 03136/2008

ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

INTERESSADOS: Ademir Maidana da Rocha, Ademir Pereira da Silva, Adriana Muller Ribeiro Barzotto, Aldy da Silva Ferreira, Ana Maria Morona, Arlene Souza de Oliveira Silva, Beata Catarina Langer, Beatriz Gonçalves de Oliveira, Cleidiane Mascarello, Edson Malta da Cruz, Elcio Rey Campos Flores, Elisabetha Gricelda Klein, Elisângela Aparecida dos Santos Sordi, Elizabeth de Oliveira Lima Vicente, Eloir Mendonça de Oliveira Santos, Ervaldo Cavalheiro Meira, Evanildes Oliveira Schwert, Franciele Gheno, Gilmar dos Santos Andrade, Gislaine Araújo da Silva, Ines Aparecida Montagna Albino, Ione Alves da Silva, Itamar Teodoro da Silva, Ivanete Mascarello Matos, Izabel Rocha Capilé, Janeth Borges Oliveira Vieira, Jose Tavares Quintiliano, Juliane Tinari de Oliveira de Souza, Juliana Barbosa dos Anjos e Lori Marcio Diedrich.

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa n/ 057 de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCS-5043/2008
PROCESSO TC/MS 09716/2005

ASSUNTO: Contrato Administrativo 70/2005

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maracaju

OBJETO: Contratação de Empresa Jornalística.

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do 3º termo aditivo contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1º parte) do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR: DSG - G.PRCS-5044/2008
PROCESSO TC/MS 012860/2005

ASSUNTO: Contrato Administrativo S/N/2005

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados

OBJETO: Locação de um Imóvel Sitio a Weimar Gonçalves Torres, 4225.

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao Contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1º parte) do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

TC/MS EM, 03/ 02/ 2009

DELMIR ERNO SCHWEICH

DIRETOR DE CARTÓRIO

DECISÃO SINGULAR: DSG- G.C.S.ICN-4787/2008.

PROCESSO TC/MS 3113/2008

ASSUNTO: Aposentadoria 2008

ORGÃO: Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado

INTERESSADA: Raquel de Souza Martins

DECISÃO: Decido pelo Registro de Aposentadoria de Raquel de Souza Martins, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas/MS, aprovado pela Res. Normativa n. 057 de 07 de Junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR: DSG- G.C.S.ICN-4789/2008.

PROCESSO TC/MS 3115/2008

ASSUNTO: Aposentadoria 2008

ORGÃO: Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado

INTERESSADA: Clélia Lazara Pereira.

DECISÃO: Decido pelo Registro de Aposentadoria de Clélia Lazara Pereira, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas/MS, aprovado pela Res. Normativa n. 057 de 07 de Junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR: DSG- G.C.SICN-4792/2008.

PROCESSO TC/MS 3705/2008

ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

INTERESSADO: Mayara Dutra Douza, Kelli Ribas Cabral Batista.

DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos servidores acima nomeados, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR: DSG- G.C.SICN-4793/2008.

PROCESSO TC/MS 5210/2008

ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Brasilândia

INTERESSADO: Carla Cristina Raimundo Dutra, Ana Maria Ferreira, Sidney da Silva Saran, Gilvan de Souza Pereira.

DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos servidores acima nomeados, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR: DSG- G.C.SICN-4794/2008.

PROCESSO TC/MS 4459/2008

ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Brasilândia

INTERESSADO: Marlene de Amorim e Renato Farias de Souza.

DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos servidores acima nomeados, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSOS JULGADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CARLOS RONALD ALBANEZE.

DECISÃO SINGULAR: DSG- G.CRA-4319/2008.

PROCESSO TC/MS 4819/2008

ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Paranaíba

INTERESSADO: Ana Regina de Freitas, Maria das Graças da Silva.

DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos servidores acima nomeados, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

TC/MS EM, 03/ 02/ 2009

DELMIR ERNO SCHWEICH

DIRETOR DE CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS
JUIZ FEDERAL PRESIDENTE JEF/MS DR. MIGUEL FLORESTANO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA JOSÉ ROSSI

EXPEDIENTE Nº 2009/6201000012 02.02.2009

2008.62.01.001091-0 - APARECIDO FERNANDES BALIERO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 28-02-08 (data da cessação do auxílio-doença) Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 11.409,50 (ONZE MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores eventualmente recebidos em virtude de tutela antecipada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Defiro a tutela antecipada requerida para que o INSS implante o benefício em dez dias, sob as penas da lei. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.002276-9 - ORLANDO VARGAS (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, haja vista a presunção legal de dependência da esposa em relação ao marido falecido. Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso, desde a data da do requerimento administrativo em 16/10/2003, corrigidos monetariamente pelo IGP-DI e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação até a prolação da sentença, a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontadas as parcelas recebidas a título de tutela antecipada, tudo conforme cálculo da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte da sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Recendo os benefícios da justiça gratuita, desde que observado o prazo do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Não há condenação em despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se.

2006.62.01.003675-6 - ERANI DOS SANTOS RAMOS (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a re-implantar o benefício de auxílio-doença desde 31-08-2007. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo, de forma regressiva, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da Contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 8.213/91. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.004618-0 - MARLENE DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.008009-5 - ARLINDO FRANCO (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.62.01.001672-9 - JOSE GERALDO ROSA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar em favor do(a) autor(a) o benefício de aposentadoria por invalidez desde a cessação do auxílio-doença (30/04/2008), devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.006342-9 - LUIZ CALIXTO DE BASTOS (ADV. MS005708 - WALLACE FARACHE FERREIRA e ADV. MS004973 - RUDNEY LINO DUARTE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. PRI.

2009.62.01.000658-3 - JOAQUIM CASAL CAMINHA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) ; ISIDORO CASAL CAMINHA JUNIOR ; MARIZA OLEGARIO CAMINHA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000652-2 - CLARISSE MARIA DE BARROS GODOY (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000648-0 - CARLOS EDUARDO BADIN GUIZADO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) ; CARLA MARIA BADIN GUIZADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000627-3 - IZAURA ALVES LORENTZ (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000647-9 - CARLOS EDUARDO BADIN GUIZADO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) ; CARLA MARIA BADIN GUIZADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000626-1 - JOAQUIM CASAL CAMINHA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) ; ISIDORO CASAL CAMINHA JUNIOR ; MARIZA OLEGARIO CAMINHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .
*** FIM ***

2002.60.84.000472-9 - MARIA BRANCO PONCE (ADV. SP109760 - FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, declaro extinta a execução de sentença, nos termos do art. 795 e art. 475-L, § 1º, do Código de Processo Civil, determinando ao INSS: a) conservação do cálculo da pensão por morte de acordo com a legislação vigente à época da concessão do benefício, ou seja, sem majoração para 100% (cem por cento), b) quanto ao pagamento dos valores atrasados: ii. se ainda não houve expedição de RPV, resta sobrestada essa fase; iii. se estiver aguardando levantamento de RPV, os valores devem ser devolvidos à Conta Única do TRF 3ª Região; iiiii. se a parte já tiver sacado os valores, deverá o INSS descontar 30% do benefício recebido pela parte autora, até que se perfaça o total levantado. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se ao arquivo. P R.I..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se baixa no feito. P.R.I.

2008.62.01.003326-0 - NADIR GOMES ESTECHE (ADV. MS011285 - THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000696-0 - NATALINA OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.62.01.000461-6 - ROSILENE FERREIRA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.62.01.000380-6 - GERALDO TORRES DE AQUINO (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Indeferido o pleito de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora posto que, ao não atender a determinação judicial que determinou a comprovante de rendimento contemporâneo ao ajuizamento, a parte fez presumir a possibilidade de arcar com as despesas processuais. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.007386-8 - EDVALDO BRITO DE SANTANA (ADV. MS007735 - LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001240-9 - ORESTE LESCANO (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000005-5 - SERVULO LEONCIO MARTINS JUNIOR (ADV. MS008327 - GISELE DE PAULA DIAS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000559-4 - RICARDO RIBEIRO MACHADO (ADV. MS011496 - MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001833-3 - ANIBAL MORAES DA SILVA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001304-9 - VANDETE MARIA ARAGÃO E SILVA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001378-5 - HOBISOLOM MATOS SOUZA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001381-5 - AGOSTINHO LOPES PESSOA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
*** FIM ***

2006.62.01.001754-3 - MARIA LUCIA ASSAD AROUDA (ADV. MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2008.62.01.001029-6 - OSNEY SILVA MACEDO (ADV. MS011081 - SANDRO SALAZAR BELFORT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Posto isso, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.000249-7 - ROBERTO RICARDI (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA

CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.001449-6 - NANJI DA APARECIDA OLIVEIRA BORGES THEODORO (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.62.01.004840-0 - CLAYTON MONTEIRO MARTINS (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (21-11-05), no valor de R\$ 18.928,57 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença, devendo ser descontados eventuais valores recebidos em decorrência de concessão de tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2005.62.01.014764-1 - RAMAO MARIANO (ADV. MS001706 - ROSELY C. SCANDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 05-05-03. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 47.595,53 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores eventualmente recebidos em virtude de tutela antecipada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.004510-5 - JULIANA LEMES MONSON (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (12-02-07), no valor de R\$ 11.181,66 (ONZE MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença, devendo ser descontados eventuais valores recebidos em decorrência de concessão de tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.007021-1 - CASTOR RAMÃO OVELAR (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais a partir da citação (08/01/2007); 3) pagar ao autor as parcelas em atraso, no total descrito na planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença, acrescidas de correção monetária pelo IGP-DI e de juros de mora de 1% ao mês desde a citação até a prolação da sentença, a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2004.60.84.007932-5 - MARCO ANTONIO FRANDISCHINELLI (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais desde a DER (19/05/2004); 2) reconhecer como salário-de-contribuição no período de setembro de 1997 e até setembro de 1998 o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 3) pagar ao autor, descontados os valores pagos no NB 127.142.744-0 e NB 519.418.056-6, as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei no 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora (prazo: 10 dias) para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2003.60.84.002924-0 - JOANA FARIAS DE ARRUDA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o benefício de pensão por morte desde a cessação, respeitadas as parcelas prescritas. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.007009-0 - ADENIZIA GRACIANO DA SILVA (ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. PRI

2009.62.01.000377-6 - TEREZA TOMOYOSE KANASHIRO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por litispendência quanto ao pedido de atualização da conta 76.232-0 e JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, quanto ao pedido de atualização da outra conta-poupança, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2008.62.01.002413-1 - ALZIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que o Autor não cumpriu a decisão judicial, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2006.62.01.002243-5 - CIRIA MARIA DE SOUZA GUIMARÃES (ADV. MS005090 - ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a Autora não cumpriu a determinação judicial, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2009.62.01.000608-0 - BIANCA VIEGAS NASSER (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000610-8 - OTACILIO VIEIRA BORGES (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000592-0 - VILSON RAMAO RODRIGUES JARA (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000538-4 - SHIZUKO SHIROMA (ADV. MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000585-2 - ZALMA CASTILHO LOPES (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) ; JOSE JOAQUIM CORREA LOPES(ADV. MS009676-ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000649-2 - CARLA MARIA BADIN GUIZADO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000651-0 - CARLOS EDUARDO BADIN GUIZADO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000588-8 - ZALMA CASTILHO LOPES (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000481-1 - ALICE ARASHIRO DOS SANTOS (ADV. MS011588 - EVANDRO FERREIRA BRITES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000373-9 - RICHARD JOSE HOFFMANN (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000482-3 - ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MS011588 - EVANDRO FERREIRA BRITES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000376-4 - JOAO BATISTA GONCALVES (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000375-2 - CICERO CAICARA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000374-0 - ANTONIO TADAOSHI MITSUYASU (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000552-9 - JOSE DANIEL LASALVIA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000372-7 - ROSA BOGUE MENDES (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000371-5 - CLODOMIRA GARCIA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000540-2 - MARINA HIROKO SHIROMA (ADV. MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000370-3 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS002521 - RUI

BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000539-6 - MAURICIO MASSANORI SAKAI (ADV. MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000597-9 - ADELINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000596-7 - MARIA GONCALVES DE ASSIS (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2007.62.01.006001-5 - CLOVIS DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCINI e ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2007.62.01.003927-0 - MIRIAM BARBOSA DA CUNHA (ADV. MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .
*** FIM ***

2008.62.01.000948-8 - ANTONIO NOGUEIRA CUNHA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.003926-9 - MIRIAM BARBOSA DA CUNHA (ADV. MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2006.62.01.001737-3 - ETEVALDO RODRIGUES SAMPAIO (ADV. MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO e ADV. MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2005.62.01.013334-4 - VITOR GMACHL (ADV. MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO e ADV. MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)
*** FIM ***

2007.62.01.001423-6 - ELENICE NUNES PILLON (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condono o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 08-08-06 (data da cessação do auxílio-doença). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 15.643,63 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores eventualmente recebidos em virtude de tutela antecipada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.000509-7 - LINDA ROSA DE ALMEIDA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Determino o pagamento dos honorários de perito que fixo no valor máximo da tabela do e. CJF. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.002324-2 - IVETE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Ante o exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração, pois que extemporâneos.

2008.62.01.002576-7 - NERCI DA LUZ VIEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Isento de custas e honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa pertinente.

2007.62.01.004996-2 - MARGARIDA HOFF (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; JOAO PAULO RICARDO DA SILVA(ADV. MS010285-ROSANE ROCHA); JOAO PAULO RICARDO DA SILVA(ADV. MS011648-JULIO CESAR ALVES PIRES). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condono o INSS a: 1) determinar o pagamento de pensão por morte à Autora a conta da realização do pedido administrativo (16-05-07) 2) o valor da pensão deverá ser dividido com João Paulo Ricardo da Silva, a partir de 05-08-08, data em que foi formulado pedido contraposto, até que o co-réu complete 21 anos de idade, momento em que a totalidade da pensão deverá ser paga à Autora. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores concedidos a título de antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2005.62.01.013764-7 - NATALICIO ROCHA DE SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) averbar o período especificado na tabela descrita acima, como tempo de atividade especial, procedendo-se à conversão do fator 1,40; 2) condenar o INSS a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais desde 13/08/2008; 3) pagar

ao autor as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2004.60.84.002534-1 - ANTONIO VIEIRA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso V, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se baixa no feito. P.R.I.

2009.62.01.000363-6 - JOSE PEREIRA (ADV. MS007783 - JOSE LUIZ FRANCA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e Sem honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se baixa no feito. P.R.I.

2007.62.01.001249-5 - EDUARDO MANSOUR URBIETA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condono o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 30-09-07 (data da cessação do auxílio-doença). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 1.355,34 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores eventualmente recebidos em virtude de tutela antecipada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Defiro o pedido de tutela antecipada, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, haja vista que a parte autora não está inapta para o trabalho. Não há condenação em despesas processuais. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.006019-2 - NAURELINO PEREIRA VILELA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.006500-1 - ARLETE FRANCO ATALAIA DOS SANTOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.006087-8 - NATALINA FRANCISCA DE CARVALHO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.005857-4 - ISTELA TORRES DE NOVAIS (ADV. MS010132 - EDIMAR FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.001469-1 - WALMI CELESTINA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.002352-3 - RICARDO LEITE RODRIGUES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000881-2 - MARIA ANTONIA AQUINO LOPES (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.62.01.000140-7 - ALICE FERNANDES CORREA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o Benefício da Prestação Continuada a partir de 23/03/2006; 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2005.62.01.012799-0 - GERALDINO ALVES MARQUES (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. Sem custas. Sem honorários.

2006.62.01.004724-9 - FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS009558 - ODIVAN CESAR AROSSI e ADV. MS009029 - RICARDO CORREA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral, para condenar a União ao pagamento das verbas remuneratórias referentes à função DAS (Coordenador Administrativo da Unidade) junto à Procuradoria da União (AGU/MS) ao autor nos períodos de 14/07/2003 a 28/07/2003, 02/01/2004 a 16/01/2004, 12/07/2004 a 26/07/2004 e 03/01/2005 a 22/01/2005 com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora no percentual de 1% ao mês, inclusive sobre o período já pago pela ré (11/07/2005 a 20/07/2005), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Improcedente quanto ao período de 20/01/2003 a 03/02/2003. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2007.62.01.006356-9 - MARIANO BENITES COUTINHO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.62.01.004529-4 - FRANCISCO LUCIO GOMES ASSIS (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.002807-7 - LUIZA MERCADO DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.013038-0 - PEDRO NOGUEIRA ROCHA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.003795-5 - DANIEL MARTINS PEREIRA (ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.62.01.001120-3 - MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO ROCHA PIMENTEL (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva quanto aos pedidos de correção monetária da poupança retida em razão do Plano Collor I e II. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2007.62.01.000244-1 - DALSO MARQUES DAS NEVES (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: 1) reconhecer como atividade especial o período de 11-12-1980 a 15-03-1988, como tempo de atividade especial, procedendo-se à conversão do fator 1,40; 2) computar no tempo de contribuição do autor o período de 01 ano, 05 meses e 13 dias acima reconhecidos; 2) recalcular o valor da RMI do benefício do autor, considerando o tempo constante do período do item 02; 2) pagar à parte autora as parcelas em atraso desde a DIB do benefício, atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação até a prolação da sentença, a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se venceram no decorrer do processo (de forma regressiva), conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2008.62.01.001757-6 - MANOEL MORAIS DE ALMEIDA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar em favor do(a) autor(a) o benefício de aposentadoria por invalidez desde a cessação do auxílio-doença (31/05/2007), descontas as parcelas recebidas a título de auxílio-acidente, de NB 521.132.818-0 (DIB: 31/05/2007, atualmente ATIVO), devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.001031-7 - SEBASTIÃO MENDES (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (27-10-05), descontadas aquelas concedidas em tutela antecipada, no valor de R\$ 5.931,75 (CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso, serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Do contrário, deverá a Autora ser intimada para, em querendo, renunciar ao valor que excedê-lo. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P. RI.

2009.62.01.000308-9 - CLARISSE MARIA DE BARROS GODOY (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2008.62.01.003296-6 - MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUZA FARIAS (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.004476-2 - ABILIO JOSUE DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.62.01.006367-3 - CLAUDIA ANTONIETA MENEZES CRUZ (ADV. MS003342 - MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.000647-5 - DEJANIRA GOMES MONTEIRO IKEDA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrição a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e o INSS o obriga: 1) recalcular o valor benefício do autor, de forma que no primeiro reajuste, seja utilizado, como base de cálculo, o valor do salário-de-benefício sem a estipulação do teto, nos termos do disposto no art. no § 3º do art. 21 da Lei n.º 8.880/94; 2) pagar a parte autora as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação até a prolação da sentença, a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se venceram no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 22,44 (VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2004.60.84.008471-0 - ALEXINA SOARES CARDOSO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que o i. patrono não cumpriu a decisão judicial, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2009.62.01.000607-8 - LEIA BROWN SILVA (ADV. MS002752 - LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, extinta a ação em relação à União, sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade passiva quanto aos pedidos de correção monetária da poupança retida em razão do Plano Collor I e II. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2007.62.01.002136-8 - MARIANA MATIAS DOS SANTOS (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo em 04/08/2006 (fls. 08 inicial). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva) no valor conforme cálculo da contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.006453-7 - VILSON DE OLIVEIRA CANOFE (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar em favor do autor o benefício de auxílio-doença desde 11/09/2007, data da cessação, devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Determino, outrossim, seja o Autor(a) incluído no Programa de Reabilitação Profissional, a ser realizado no domicílio da parte autora, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado. Oficie-se à Agência Executiva responsável pelo Setor de Reabilitação para o cumprimento desta decisão, em igual prazo e sob as penas da lei. Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitado, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, extinta a ação em relação à CEF, sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade passiva quanto aos pedidos de correção monetária da poupança retida em razão do Plano Collor I e II. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2009.62.01.000366-1 - CARMELITA DE MELO (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO e ADV. MS012923 - RAUL MAGNUS FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000454-9 - ANNA NERY TEIXEIRA FREIRE (ADV. MS011089 - FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000369-7 - ALCI MARIO ZANQUETA (ADV. MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000368-5 - VILSON ZANQUETA (ADV. MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000367-3 - MAGALI JEANETE DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO e ADV. MS012923 - RAUL MAGNUS FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000478-1 - SEBASTIAO PINTO LUGES (ADV. MS011089 - FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000364-8 - LOURENCO JUNES MONCADA (ADV. MS011249 - VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000319-3 - KEULLA CABREIRA PORTELA (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000180-9 - RENATO CRUZ FIGUEIREDO (ADV. MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000179-2 - ANTONIO LIMEIRA DE SOUZA (ADV. MS006364 - MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000320-0 - ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000594-3 - VANIA REGINA CAMPOS MONTEIRO (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000557-8 - MARCOS DA COSTA SANTOS (ADV. MS004880 - EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000605-4 - SONIA DE FATIMA SCANZANI (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000606-6 - SILVIO MENDONÇA DA SILVEIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000590-6 - CAMILA OSHIKA FERNANDES (ADV. MS012479 - ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000586-4 - ALEIDE OSHIKA (ADV. MS012479 - ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000558-0 - HEBE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. MS004880 - EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) ; CREUZA DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000504-9 - JUDITH FRANCO DE ARRUDA (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000556-6 - EDMUNDO GARCIA DE FREITAS - ESPÓLIO (ADV. MS004880 - EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) ; JOANA MOREIRA DE FREITAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000554-2 - CREUZA DOS SANTOS (ADV. MS004880 - EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000532-3 - ACLIDES LUNARDI (ADV. MS007783 - JOSE LUIZ FRANÇA) ; HELOISA ROCHA LUMARDI(ADV. MS007783-JOSE LUIZ FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000531-1 - ACLIDES LUNARDI (ADV. MS007783 - JOSE LUIZ FRANÇA) ; HELOISA ROCHA LUMARDI(ADV. MS007783-JOSE LUIZ FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000530-0 - ACLIDES LUNARDI (ADV. MS007783 - JOSE LUIZ FRANÇA) ; HELOISA ROCHA LUMARDI(ADV. MS007783-JOSE LUIZ FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000506-2 - MARIO LOPES GUIMARAES (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .
*** FIM ***

2007.62.01.003677-3 - LUCIANO BERNARDES LING (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Ante o exposto, deixo de conhecer dos embargos, por inadequação da via. Intimem-se.

2006.62.01.002031-1 - NILTON CESAR DUARTE (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre o autor e o INSS que obriga a outorgar a outorgar a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93. Condeno-o ainda a pagar ao autor as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo em 14/02/2006, conforme cálculo da contabilidade deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2002.60.84.000606-4 - EULINE MÁRIO RODRIGUES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de residência e certidão de casamento de cada um dos herdeiros, se for o caso, a fim de expedição do RPV. Vindos os documentos, conclusos.

2004.60.84.001736-8 - MALAQUIAS RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a concordância do INSS com a habilitação dos herdeiros, defiro-a. Intimem-se os herdeiros para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de residência e certidão de casamento, se for o caso, para fins de expedição de RPV. Vindos os documentos, conclusos.

2004.60.84.006409-7 - GENIRA AGNOLIN COLLE (ADV. MS003164 - ILTON APARECIDO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da sentença, conforme determinado no OFÍCIO Nº 654/2008-SEMS/GA01.

2004.60.84.007105-3 - OLINDA GONÇALVES BORGES (ADV. MS004229 - DOMINGOS

MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que a autora quedou-se inerte quanto ao pagamento da condenação em litigância de má-fé, fixo-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado pela contabilidade do Juízo, totalizando R\$34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos). Defiro o desconto em folha de pagamento do benefício previdenciário da autora. No entanto, o INSS deverá observar o art. 154, §3º, do Decreto 3.048/99. Intimem-se. Não havendo mais questionamentos, arquivem-se.

2005.62.01.001150-0 - HERMINIO ROA (ADV. MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE Face à junta da da petição retro, aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se.

2005.62.01.001630-3 - AYRTON RODRIGUES MIRANDA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Compulsando os autos verifica-se que em 05/11/2008 foi expedido o Ofício nº 1649/2008-SEMS/GA01 determinando a suspensão do levantamento da RPV a título de honorários de sucumbência em favor do Dr. Evaldo Correa Chaves (ofício recebido em 10/11/08 - conforme se verifica da pasta de ofícios expedidos). Não obstante a referida determinação, o referido causídico levantou os valores em 10/12/2008, conforme ofício anexado em 19/12/2008. Desta forma, intimem-se, com urgência, o Gerente da CEF - PAB Justiça Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos, bem como o i. causídico para, no mesmo prazo, devolver o montante levantado, considerando que a e. Turma Recursal se manifestou no sentido do cancelamento da RPV (ofício anexado em 14/11/2008), sob as penas da lei.

2005.62.01.008251-8 - IRENE MARIA DA SILVA (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vista às partes sobre os cálculos apresentados. Não havendo impugnação, expeça-se o respectivo RPV.

2005.62.01.010660-2 - NOEMIA DA ROCHA LARA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; EDGAR ALVES DE SOUZA (ADV. MS010068-ARMANDO BARROS OLIVO) ; ANDERSON ALVES DE SOUZA (ADV. MS010068-ARMANDO BARROS OLIVO) : Intime-se o INSS para vista dos documentos juntados pela parte autora na petição retro. Prazo: 10 D(dez) dias. Em seguida, retornem para sentença.

2005.62.01.014163-8 - MANOEL MONTENEGRO FRIAS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora no efeito devolutivo. Intime-se o INSS para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2005.62.01.015351-3 - SINVAL GERALDO DE SOUZA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando o pedido de conversão em tempo comum de atividade especial, intime-se o autor para esclarecer qual a atividade especial exercida, bem como os agentes nocivo a que estava exposto e juntar aos autos formulário DSS 8030 para atividades especiais desenvolvidas até 28/04/1995, salvo para o agente nocivo "ruído" e "calor", para o qual deve ser apresentado laudo técnico. Prazo: 10 (dez) dias. Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida, retornem para sentença.

2005.62.01.015982-5 - LEVINDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Levindo Rodrigues dos Santos ajuizou ação objetivando a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a citação (14/12/2005). No entanto, o autor veio a óbito em 16/08/3007 (petição anexada em 05/12/2007). Recebeu auxílio-doença (NB 514.806.606-3) de 05/09/2005 a 16/08/2007. Portanto, remanesce o interesse processual no feito em razão da herdeira habilitanda (petição anexada em 05/12/2007). Por outro lado, verifico que o perito nomeado, Dr. Fábio kamomata, signatário do laudo apresentado, era médico particular do autor, motivo pelo qual se faz necessária a realização de nova perícia médica, dessa vez, de forma indireta. Face à petição do Município de Campo Grande (anexada em 12/11/2007), nomeio o Dr. Eulálio Arantes Corrêa da Costa, com consultório à Travessa Guia Lopes, s/n.º (CEM), Centro, nesta capital para realizar a perícia médica indireta, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação, sendo que os honorários serão pagos no valor de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se-o de sua nomeação e encaminhe-se cópia da inicial e documentos, contestação, quesitos do Juízo, do INSS e da parte autora e da petição e documentos anexados em 05/12/2007. Apresentado o laudo, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, não sendo necessários novos esclarecimentos ao setor competente para pagamento de honorários. Homologo o pedido de habilitação da Sr.ª Maria José Siqueira dos Santos (petição anexada em 05/12/2007). Anote-se.

2006.62.01.000607-7 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça o autor quais testemunhas deseja ouvir, considerando, ainda, os termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95, que limita em três o número máximo de testemunhas a serem ouvidas por cada parte, uma vez que na petição anexada em 08/07/2009, requer a oitiva de três testemunhas residentes em Jales/SP, porém, informa o nome somente de duas e a mesmo tempo, para eventual substituição, arrola duas testemunhas residentes em Pontalinda/SP, mas informa o nome e qualificação de três. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos.

2006.62.01.001125-5 - CLAESIO MEDEIROS ROCHA (ESPOLIO) (ADV. MS006061 - RICARDO RODRIGUES NABHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : A sentença proferida nestes autos foi devidamente publicada, não tendo havido contra ela nenhum recurso, ocorrendo, portanto, o trânsito em julgado. Não há processo de execução. Portanto, não há o que ser extinto ou homologado. A CEF apresentou o resumo dos créditos efetuados com a respectiva Memória de Cálculo, tendo a parte autora sido intimada a respeito. Sendo assim, baixem-se definitivamente os autos. Intimem-se.

2006.62.01.001204-1 - MARIA DUARTE TORRES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Expeça-se ofício para a empresa CESBRAS - Cia ESTANÍFERA do Brasil (Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº. 2500, pt 3, Três Poços - Volta Redonda - Rio de Janeiro, CEP 27280-691), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito da relação empregatícia de Jarez Leão, nascido em 06/05/1949, em Três Lagoas/MS, filho de Benvenuto Leão Torres e Umbelina Torres, no que diz respeito ao início e final do vínculo empregatício, bem como ao pagamento de contribuições previdenciárias. Apresentada a informação, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos para sentença.

2006.62.01.001742-7 - GRACIELE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Expeça-se ofício, com urgência, à CEF autorizando o representante da autora, Sr. Natanael Francisco da Conceição, portador do CPF nº 387.178.832-53, a levantar os valores depositados referente ao presente feito. Vista ao MPF.

2006.62.01.002293-9 - JOSE RENATO MUNHOZ CAMARGO E OUTRO (ADV. MS007834 -

MARIANA VELASQUEZ SALUM); NATALIA CAROLINE MUNHOZ CAMARGO(ADV. MS7834-MARIANA VELASQUES SALUM CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a devolução da Carta Precatória sem o laudo social, intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias, tendo em vista que no endereço designado não foi encontrada para a realização da perícia. Após, voltem conclusos.

006.62.01.003780-3 - TEJADEN ALVIÇO BENITES (ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar os cálculos determinados na sentença, sob pena de prisão do responsável pelo cumprimento da ordem.

2007.62.01.000995-2 - ZACARIAS PEREIRA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Defiro pelo prazo de 30 dias. Após, conclusos.

2007.62.01.002520-9 - MARIÉLIA RODRIGUES MONSON DOS SANTOS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reitere-se a intimação do INSS para, no prazo de cinco dias, cumprir o despacho retro. Após, conclusos.

2007.62.01.002612-3 - MARIA MENDES DE ALMEIDA DA CUNHA (ADV. MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a qualidade de segurada, mediante cópia da CTPS ou recolhimentos previdenciários, eis que nenhum documento juntou a fim de que se possa aferir tal condição. Com a manifestação, venham conclusos para sentença.

2007.62.01.002665-2 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. MS011386 - FABIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A ação foi ajuizada em 16/04/2007, objetivando a revisão de benefício previdenciário. Ocorre que, conforme documento nominado "consulta plenus", o benefício do autor, aposentadoria por tempo de contribuição (NB 103.056.548-9, DIB em 27/01/1997), foi cessado em 11/10/2005 em razão de óbito do titular. Referido benefício deu origem ao benefício de pensão por morte (NB 133.517.804-7), com DIB em 11/10/2005, sendo titular Lessi Maria Marques da Silva. Dessa forma, intime-se o advogado, Fábio Monteiro, OAB/MS 11.386, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. M Exclua-se a contestação anexada aos autos, pois não pertencente a este feito. Após, conclusos.

2007.62.01.004851-9 - JOSE LUIZ GUTIERREZ (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias: 1- Renunciar, em querendo, ao valor que excede a alçada desse JEF, sob pena de envio dos autos ao Juízo competente; 2- Atribuir correto valor à causa, nos termos do parecer contábil, sob pena de extinção do feito. Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos.

2007.62.01.006311-9 - ORACI DE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Convento em diligência. A Secretária, a fim de anexar aos autos o laudo pericial referente ao processo de nr. 2004.62.01.001582-7. Após, conclusos para sentença.

2007.62.01.006337-5 - ELIDA MARIA PAREDES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para vista dos documentos juntados pela parte autora na petição retro. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem para sentença.

2007.62.01.006372-7 - LUIZ FURLAN (ADV. MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ao que consta na petição retro, o autor veio a óbito em 21/04/2008. Dessa forma e, não obstante o contrato de mandato cessar com o óbito do mandante, intime-se o(a) advogado(a) anteriormente constituído(a) para que informe se há herdeiros do autor a se habilitarem nos autos e, em caso positivo, os mesmos deverão juntar requerimento devidamente assinado, cópia da certidão de óbito, certidão de casamento (cônjuge), RG e CPF e comprovante de residência e se atuarem representados por advogado, procuração judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Em caso de somente o inventariante requerer a sucessão, deverá trazer, ainda, termo de nomeação inventariante e comprovante de que o processo de inventário/arrolamento ainda está em tramitação. Em seguida, vista ao INSS por igual prazo e, após, retornem conclusos.

2007.62.01.006569-4 - CARLOS ISLEIDE DE SOUZA GALANDO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Convento em diligência. Intime-se o/a perito/a para, no prazo de cinco dias, complementar o laudo, a fim de esclarecer este Juízo acerca da DII, informando desde quando o periciado sofre da moléstia diagnosticada e se é possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o periciado seguramente já se encontrava incapacitado? Em quais elementos de convicção se apóia essa conclusão? Com o laudo, vista às partes. Em seguida, conclusos para sentença.

2008.62.01.000138-6 - EDUARDO VARGAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determimo que a Secretaria anexe nestes autos o laudo pericial realizado no processo 2006.62.01.001819-5. Em seguida, conclusos para sentença.

2008.62.01.000147-7 - NADIR LURDES FLECK (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a qualidade de segurada, mediante cópia da CTPS ou recolhimentos previdenciários, eis que nenhum documento juntou a fim de que se possa aferir tal condição, devendo, na oportunidade, manifestar-se acerca da preliminar argüida na contestação, bem como informar se se submeteu ou pretende submeter-se à cirurgia, conforme recomendado pelo perito. Com a manifestação, venham conclusos para sentença.

2008.62.01.000649-9 - VENINA SOARES FREIRE (ADV. MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ao INSS para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2008.62.01.001552-0 - MARIA TEREZA LISBOA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a citação de Gleidson Tiago Lisboa de Oliveira, trazendo o respectivo endereço, uma vez que este vem recebendo benefício previdenciário de pensão por morte do mesmo segurado (filho representado pela mãe - autora), conforme consulta ao Sistema Plenus em anexo. Vindo o requerimento, cite-se o para contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso negativo, voltem conclusos. A designação de audiência de instrução ficará para momento posterior à regularização da relação processual.

2008.62.01.001557-9 - MERCEDES MOREIRA AMARAL (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo o dia 14-10-09, às 14:00 horas, para a realização de perícia com a Dra. Marisa Felício Fontão, neste Fórum, na Rua 14 de Julho, 356, Centro, Campo Grande. Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

2008.62.01.001698-5 - REYDSON ALMEIDA BORGES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo o dia 26-10-09, às 9:00 horas, para a realização de perícia com a Dra. Valéria Ribeiro, com consultório na Rua Pedro Celestino, 2356, Centro, Campo Grande. Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

2008.62.01.001716-3 - MANOEL DAMIAO DE MELO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da informação do perito nomeado no sentido de que o Autor é seu paciente particular, designo perícia com outro médico: 9/03/2009-17:30-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA-RUA PEDRO CELESTINO,2353 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Intimem-se.

2008.62.01.002191-9 - ELMA LISBOA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Designo as perícias médica e social para: 20/04/2009-09:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-*** Será realizada no domicílio do autor *** 14/10/2009-12:00-PSIQUIATRIA-MARIZA FELICIO FONTAO-RUA 14 DE JULHO, 356 - - VILA LÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se.

2008.62.01.002219-5 - MARIA JOSE DELMONDES FARIA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo a perícia médica para: 10/03/2009-08:00-ORTOPEDIA-JOSE LUIZ DE CRUDIS JUNIOR RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1848 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se.

2008.62.01.002284-5 - LOURENÇO CLEMENTE DE SOUZA NETO (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Designo a perícia médica para: 9/03/2009-08:00-ORTOPEDIA-JOSÉ TANNOUS RUA PERNAMBUCO, 979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se.

2008.62.01.002532-9 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS011766 - ELTON LEAL LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Designo a perícia médica para: 2/03/2009-08:00-CARDIOLOGIA-JOSETE GARGIONI ADAME RUA EDUARDO MACHADO METELLO, 288 - - CHÁCARA CACHOEIRA II - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se.

2008.62.01.002534-2 - LUIZ XAVIER DE SOUZA (ADV. MS012410 - LEONARDO LUIZ AQUINO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Designo a perícia médica para: 10/03/2009-17:00-ORTOPEDIA-JOSÉ TANNOUS. RUA PERNAMBUCO, 979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se.

2008.62.01.002578-0 - AGENOR AURELIANO DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias social e médica para os dias: 22/04/2009-08:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-*** Será realizada no domicílio do autor *** 4/05/2009-07:00-CARDIOLOGIA-JOSETE GARGIONI ADAME-RUA EDUARDO MACHADO METELLO, 288 - CHÁCARA CACHOEIRA II - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se. Intimem-se. Ficam as partes para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização das perícias.

2008.62.01.002580-9 - MARIA DE LOURDES DOS ANJOS SOUZA (ADV. MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Designo a perícia médica para: 10/03/2009-17:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA. RUA PEDRO CELESTINO, 2353 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se.

2008.62.01.002619-0 - ELZA ROSA GOMES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Designo a perícia médica para: 10/03/2009-17:30-ORTOPEDIA-JOSÉ TANNOUS. RUA PERNAMBUCO, 979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se.

2008.62.01.002631-0 - CELSO HIGA (ADV. MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do procedimento administrativo em nome da parte autora de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

2008.62.01.002635-8 - LUIZ VICENTE SANCHES E OUTRO (ADV. MS008916 - ROGERIO ALBRES MIRANDA); LUCINDA CASTELHANO VICENTE(ADV. MS008916-ROGERIO ALBRES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA : Acolho a emenda da inicial. Citem-se.

2008.62.01.002640-1 - MIGUEL ASSIS SAUEIA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Cite-se.

2008.62.01.002670-0 - FATIMA DIAS LEMOS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Emende novamente a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

2008.62.01.002677-2 - EUGENIA GONZALEZ (ADV. MS011475 - ODILSON DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Acolho a emenda da inicial. Cite-se.

2008.62.01.002681-4 - VALDINEIA BATISTA DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Emende novamente a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

2008.62.01.002704-1 - TEREZINHA VILLELA BARBOSA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a

emenda da inicial. Cite-se.

2008.62.01.002711-9 - EVA COSTA DE SOUZA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Emende novamente a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

2008.62.01.002864-1 - ANA MARIA CLARK (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Cite-se. Decorrido o prazo da contestação, à Contadoria para parecer.

2008.62.01.002868-9 - APARECIDA BISPO PALACIO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar o procedimento administrativo de aposentadoria por idade em nome da parte autora.

2008.62.01.002879-3 - ELIANE LADISLAU DA SILVA SAYD (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Cite-se.

2008.62.01.002929-3 - LUCIANO PEREIRA DO CARMO (ADV. MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Cite-se. Decorrido o prazo da contestação, encaminhem-se os autos à Contadoria para parecer.

2008.62.01.002956-6 - CACILDO DA SILVA (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo perícia médica com especialista em ortopedia, Dr. José Luiz de Crudis Júnior, com consultório à Rua Antônio Maria Coelho, n. 1848, nesta cidade, a ser realizada no dia 18/03/2009, às 08:00 horas. Cite-se. Intimem-se.

2008.62.01.002960-8 - IDAIR FERREIRA GONCALVES (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Indefero o pedido de antecipação da tutela, por falta de prova inequívoca, tendo em vista a necessidade de dilação probatória. Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar aos autos cópia legível do procedimento administrativo de concessão da aposentadoria por invalidez em nome do falecido filho (Aristides Francisco Gonçalves) da parte autora.

2008.62.01.003122-6 - NEUSA FERREIRA RABERO (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Convento o julgamento em diligência. A autora, servidora pública estadual, requer o reconhecimento do exercício da atividade rural em regime de economia familiar no período de 1968 a 1983. No entanto, não o requereu na via administrativa. A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se de condição para o exercício do direito de ação. Outrossim, não há que se falar em ofensa ao princípio da universalidade da jurisdição, uma vez que o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais são limitações naturais ao exercício de ação, para que a função jurisdicional possa ser prestada satisfatoriamente. Registre-se que a função jurisdicional exerce-se em termos de controle dos atos administrativos dos outros Poderes, mas não compete ao Poder Judiciário realizar uma análise do pleito da parte autora, sem que haja prévia manifestação do Réu. Portanto, a invasão na esfera de atividade administrativa pelo Poder Judiciário fere a essência do Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes. Desta forma, inexistindo o ato administrativo, inexiste o pressuposto do direito de ação, que é o interesse de agir. O interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses, o que não ocorre quando uma delas não se opõe ao pedido da outra. É por todos sabido que o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação. O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da Autora. Esse entendimento encontra amparo, também, na posição firmada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's referente ao processo 2005.72.95.006179-0/SC, julgado em 18/09/2006. Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte formule o requerimento do reconhecimento do tempo de atividade rural na via administrativa, apresentando em Juízo o indeferimento administrativo ou a não conclusão do processo dentro desse prazo, a fim de comprovar o interesse de agir. Intimem-se.

2008.62.01.003180-9 - MARIA NILZA GONCALVES DA ROCHA (ADV. MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO e ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para aditar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia. No mesmo prazo, deverá a autora emendar a petição inicial, a fim de especificar quais os períodos e atividades que alega terem sido exercidas em condições especiais, o fundamento jurídico para tal alegação, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, bem como para, querendo, apresentar cópia de sua CTPS e formulário DSS 8030 para atividades especiais desenvolvidas até 28/04/1995, salvo para o agente nocivo "ruído" e "calor", para o qual deve ser apresentado laudo técnico, documento, esse, que será exigido para todo o período a partir de 29/04/1995. Decorrido o prazo, conclusos.

2009.62.01.000458-6 - ROSELY DOS REIS ALVES E OUTRO (ADV. MS006259 - JOAO MARIA DA SILVA RAMOS); ROSANA DOS REIS ALVES (ADV. MS006259-JOAO MARIA DA SILVA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. Portanto, dê-se a baixa na prevenção e cite-se.

2009.62.01.000498-7 - ELSE FRANCISCO DE ABREU - ESPOLIO (ADV. MS007809 - LEONILDO JOSE DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial, regularizando sua condição de parte legítima na presente demanda, uma vez que a titularidade da conta poupança é de terceiro (ex-marido), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Nessa mesma oportunidade, deverá a autora juntar comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

2009.62.01.000555-4 - CAROLINA COSTA DOS SANTOS (ADV. MS004880 - EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 2ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 2007.60.00.004514-1, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.000589-0 - SISTEMA SOM E PROPAGANDA LTDA E OUTRO (ADV. MS009758 - FLAVIO PEREIRA ROMULO); WALDEMIR LUCIO ROMULO X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Cite-se.

2009.62.01.000593-1 - ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. MS004737 - MOZART VILELA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. A Secretária para dar baixa na prevenção. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar cópia do CPF ou de documento oficial que contenha o número do CPF.

2009.62.01.000598-0 - LUZIA RIBEIRO TODESCATO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A parte autora não comprovou a realização de requerimento do benefício aqui pleiteado na via administrativa. A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se de condição para o exercício do direito de ação. Outrossim, não há que se falar em ofensa ao princípio da universalidade da jurisdição, uma vez que o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais são limitações naturais ao exercício de ação, para que a função jurisdicional possa ser prestada satisfatoriamente. Registre-se que a função jurisdicional exerce-se em termos de controle dos atos administrativos dos outros Poderes, mas não compete ao Poder Judiciário realizar uma análise do pleito da parte autora, sem que haja prévia manifestação do Réu. Portanto, a invasão na esfera de atividade administrativa pelo Poder Judiciário fere a essência do Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes. Desta forma, inexistindo o ato administrativo, inexiste o pressuposto do direito de ação, que é o interesse de agir. O interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses, o que não ocorre quando uma delas não se opõe ao pedido da outra. É por todos sabido que o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação. O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da Autora. Esse entendimento encontra amparo, também, na posição firmada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's referente ao processo 2005.72.95.006179-0/SC, julgado em 18/09/2006. Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o indeferimento do benefício na via administrativa atual, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se. Outrossim, na mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.62.01.000599-2 - BENEDITA CANAVARROS DE ABREU (ADV. MS008096 - CID EDUARDO BROWN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO MORADA (ADV.) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1.060/50. Pleiteia a autora a suspensão dos descontos efetivados mensalmente na sua folha de pagamento de benefício previdenciário referentes a contrato de empréstimo com o Banco Morada, sob a alegação de que não pactou aludido contrato. Notifico extrajudicialmente as entidades envolvidas (Banco Morada e INSS), mas sem obter sucesso. Dispõe o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor sobre práticas abusivas de fornecedor de serviços ou produtos: "Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...) III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço; IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;" Considerando os documentos juntados pela autora, verifico a presença da verossimilhança das alegações. Outrossim, a presença do requisito de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se patente, uma vez que se trata de descontos efetivados em benefício previdenciário da autora, que percebe apenas um salário mínimo; trata-se de verba de caráter eminentemente alimentar e imprescindível à sua sobrevivência. Não vejo perigo de irreversibilidade da medida adotada, posto que se, ao final, julgada a presente ação improcedente, a instituição bancária poderá retomar os descontos mediante correção monetária (sem perda inflacionária da moeda). Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que as rés procedam à suspensão dos descontos efetivados na folha de benefício previdenciário da autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária no mesmo valor dos descontos. Intimem-se.

2009.62.01.000603-0 - ALTAHIR MARTINS LEITE GUTIERRES (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia social para o dia: 22/04/2009-10:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-*** Será realizada no domicílio do autor *** Cite-se. Intimem-se. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

2009.62.01.000612-1 - HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (ADV. MS012889 - THIAGO JOSE WANDERLEY MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. A Secretária para dar baixa na prevenção. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar cópia do CPF ou de documento oficial que contenha o número do CPF.

2009.62.01.000629-7 - EMILIA PEDROSA DE ARRUDA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS); MARIA DE LOURDES DE ARRUDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 2ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 2008.60.00.013554-7, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.000640-6 - JOAO LOPES (ADV. MS011059 - MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. A Secretária para dar baixa na prevenção. Cite-se.

2009.62.01.000641-8 - ZOARY MARTINEZ (ADV. MS011059 - MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. A Secretária para dar baixa na prevenção. Cite-se.

2009.62.01.000643-1 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS011059 - MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. A Secretária para dar baixa na prevenção. Cite-se.

2009.62.01.000644-3 - EVERALDO MACIEL DA SILVA (ADV. MS011059 - MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência

e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. A Secretaria para dar baixa na prevenção. Cite-se.

2009.62.01.000689-3 - JOSE CICERO DE JESUS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 10/03/2009-17:30-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA-RUA PEDRO CELESTINO, 2353 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se. Intimem-se. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Outrossim, a parte autora deverá juntar cópia legível da sua CTPS.

2009.62.01.000690-0 - LUIZ INACIO DA SILVA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias médicas para os dias: 11/03/2009-14:00 - ORTOPEDIA - JOSE LUIZ DE CRUDIS JUNIOR-RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1848 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). 18/03/2009-14:00 - MEDICINA DO TRABALHO - JOSE ROBERTO AMIN - RUA ABRAO JULIO RAHE, 2309 - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se. Intimem-se. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

2009.62.01.000692-3 - MARIA PASSINI SCARIOT (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo audiência de instrução para o dia 26/03/2009 às 08:30h. A parte autora deverá trazer apenas 3 testemunhas, independentemente de intimação, conforme disposição do art. 34 da Lei 9.099/95. Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.000705-8 - BADINHA ROSA DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de indicar qual especialidade médica pretende a perícia.

2009.62.01.000726-5 - SONIA MARIA GONCALVES MANTERO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 21/10/2009-13:00 - PSQUIIATRIA - MARIZA FELICIO FONTAO-RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se. Intimem-se. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

2009.62.01.000727-7 - FERNANDA AFONSO BRITES (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias médicas para os dias: 9/03/2009-08:00 - CARDIOLOGIA - JOSETE GARGIONI ADAME-RUA EDUARDO MACHADO METELLO, 288 - CHACARA CACHOEIRA II - CAMPO GRANDE(MS); 11/03/2009-17:30 - ORTOPEDIA - DANIEL ISMAEL E SILVEIRA-RUA PEDRO CELESTINO, 2353 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se. Intimem-se. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

2008.62.01.002860-4 - JOSEFA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias médica e social para: 3/04/2009-10:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-*** Será realizada no domicílio do autor *** 4/05/2009-14:00-MEDICINA DO TRABALHO-JOSE ROBERTO AMIN-RUA ABRAO JULIO RAHE, 2309 - - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se.

Publicação para os processos abaixo relacionados: pelo prazo de dez dias, do teor da requisição (RPV). (Art. 12 da Resolução 559/2007 do CJF - Portaria 42/2007/SEMS/GA01).

2004.60.84.008257-9 - ABADIO DA SILVA BARBOSA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.008539-8 - SALVINA LUCAS DA SILVA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.000005-8 - ADEMILSON JOSÉ DA SILVA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV.) :

2005.62.01.000089-7 - ZAQUEU GONÇALVES (ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.000108-7 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.000477-5 - OSNEY CHAMORRO (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO (ADV.) :

2005.62.01.001124-0 - ANESIA GOMES FERREIRA (ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.001369-7 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.002662-0 - JOEL LOPES PEDROSO (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIAO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.007756-0 - BALDUINO MIRANDA DA SILVA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.009452-1 - JOÃO MACIEL DE LIMA (ADV. MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012587-6 - VANDA ELZA DA SILVA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012738-1 - CRISTIANO MUNIZ BARBOSA (ADV. MS008332 - ECLAIR S.

NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012771-0 - SANDRA MARA NASCIMENTO SANTANA (ADV. MS009920 - MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.016102-9 - CIRILO PIRES CORREA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000108-0 - DRAUSIO ROBERTO SAES ZANA (ADV. MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO e ADV. MS009986 - MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :

2006.62.01.000193-6 - JOAO EMILIANO DE PAULA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000246-1 - TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000398-2 - ANTONIA VASCO DOS SANTOS (ADV. MS009778 - ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000576-0 - MARIA BRASILINA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000627-2 - CICERA DA SILVA RAMOS (ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000971-6 - PEDRO PURCILIO FRANCO (ADV. MS002300 - CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002018-9 - MARIA ALDINI DE OLIVEIRA (ADV. MS009135 - ELSON WILLIAM RODRIGUES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002671-4 - DECIO DO AMARAL (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.004031-0 - ANA ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004798-5 - CLEUZA RODRIGUES PINTO DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005313-4 - ANTONIO ORLANDO PEDRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005522-2 - ELIZA MARIA PEREIRA (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005645-7 - SONIA DE SOUZA FREITAS (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005897-1 - ANTONIO VALDINO DE OLIVEIRA (ADV. MS010195 - RODRIGO RUIZ RODRIGUES e ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006531-8 - ADAUTO HENRIQUE BEZERRA (ADV. PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.006586-0 - MOACIR VALENTIM DE SOUZA (ADV. MS008078 - CELIO NORBERTO TORRES BAES e ADV. MS010945 - CECILIA JULIANA TORRES BAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006709-1 - WALDEMIR DA SILVA FERNANDES (ADV. MS010421 - ZORA YONARA LEITE BRITZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) :

2006.62.01.006763-7 - RITA ALVES DA SILVA (ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.006932-4 - RAUL PINHEIRO ROCHA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.007186-0 - GERSON FERREIRA PINTO (ADV. MS010421 - ZORA YONARA LEITE BRITZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) :

2006.62.01.007874-0 - JOÃO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS005792 - DIRCE GOMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.007881-7 - ERLI PEDRINHO AMARO (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.008016-2 - EDITE ROCHA DO REGO (ADV. MS004595 - NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.008049-6 - LIDAIR HENRIQUE ZILIO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.000198-9 - ANNAZUIA GUEDES DE SA EARP (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.001129-6 - ABEDIAS PEREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001130-2 - ADEMIR JACINTO DIAS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001131-4 - JOSE CARLOS CUSTODIO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001150-8 - NILZA RUFINA DE JESUS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.001225-2 - GENIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001226-4 - ITAEL RUFINO DE LIMA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001229-0 - JOÃO CARLOS EMILIO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001230-6 - REGINALDO LUCIO COSTA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (AGU) :

<p>2007.62.01.001231-8 - ROGERIO MARÇOS CARDOZO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001233-1 - NILTON DA SILVA BUENO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001234-3 - JOSÉ NILSON DE MOURA SOUSA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001235-5 - HUMBLAY SOUZA FERREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001236-7 - FLAVIO HENRIQUE BOIRON SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001239-2 - REGINALDO BATISTA DE LIMA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001297-5 - ALZIRA AUGUSTA CONCEIÇÃO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)</p> <p>2007.62.01.001555-1 - MARIA ANTONIA DE ARRUDA SILVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.001611-7 - ELOIZA FLORIANO JUSTINO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001612-9 - ELIZABETE DOMINGOS FELICIANO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001613-0 - CELEIDE AMADA PRATES E OUTRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO); IOLANDA SANTOS ARRUDA(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001614-2 - JOELCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)</p> <p>2007.62.01.001615-4 - CLEBER MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001616-6 - OSVALDO AGUIAR NOBRE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001617-8 - CARLOS RUBENS MOURA DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001618-0 - SERGIO CARLOS DE MEDEIROS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001620-8 - FLORISVALDO JOSE DUARTE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001621-0 - BERNARDO CANDEIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)</p> <p>2007.62.01.001622-1 - LUIS CESAR BERRO BURGO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001624-5 - ODIRLEY OLIVEIRA DE ABREU (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001836-9 - LENY SANTOS AMARAL (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001846-1 - ANDERSON CORREA E SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001847-3 - MARCOS REIS FERREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001848-5 - MESSIAS LUIZ COPPINI (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001849-7 - SERGIO LUIZ DE CASTRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001866-7 - MAURO CESAR DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001867-9 - AMBROLINO VIEIRA RAMOS FILHO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001868-0 - JOSEMIR CARLOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001869-2 - MAURO CESAR DE BARROS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001870-9 - MARCO ANTONIO JOVIANO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001871-0 - AGNALDO VANDIS MOREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001873-4 - CLAUDEMIRSON PAIVA BRASILINO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.001978-7 - LUIZ PERALTA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)</p> <p>2007.62.01.002118-6 - MARIA DO CARMO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)</p> <p>2007.62.01.002249-0 - ANTONIO ALVES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.002301-8 - ERASMO RODRIGUES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.002302-0 - JOSE ANASTACIO DE CARVALHO FILHO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.002303-1 - LUIZ ALBERTO DE SANTA CLARA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.002306-7 - EDSON DA SILVA MONTEIRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.002662-7 - FRANCISCO DA COSTA MENEZES (ADV. MS011386 - FABIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.002929-0 - MARIA ANA DE SOUZA (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE</p>	<p>ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.002930-6 - ARCINDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.003536-7 - LUIZ ALBERTO FARIAS YANEZ (ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA e ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.003854-0 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. MS011386 - FABIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.004132-0 - ELIZABETE ELVIRA DE SOUZA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.004240-2 - JOSEFA DA CRUZ LEMES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.004515-4 - LAURA MARIA PEREIRA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.004735-7 - LEONIDES NEVES DA SILVA (ADV. MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)</p> <p>2007.62.01.004785-0 - MARIA MINERVINA DE JESUS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.004870-2 - VALDECY DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.004873-8 - OLIVIA AVALOS DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.004951-2 - ADALBERTO ARAUJO CORREIA E OUTROS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ADENIRO PEREIRA DA SILVA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); AMANCIO PINHEIRO LEMES(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); BENEDITO AMARO DOS SANTOS(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); DARIO MARQUES DA SILVA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ELTZEU VIEIRA DA SILVA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); FERNANDO BORGES DE CARVALHO(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); FRANCISCO SANTANA DA SILVA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); GENIVALDO ROSA SERRA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); GERSON CANDIDO SOBRINHO(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); GUERINO DIONIZIO(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); HERONDINA ANGELA MARTINS DE SOUZA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JAIME BARBOZA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JEOVALDO VIEIRA DOS SANTOS(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO CARLOS NIZA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO DOS SANTOS(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO LUIZ RIBEIRO(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO RIBEIRO DA SILVA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JORGE GUIMARAES(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE CARLOS DE LIMA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JULIO IZAIAS DOS SANTOS(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); LAURI MARIANI(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); LEONICIO ELIDIO DOS SANTOS(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); LOURIVALDO ALVES(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); LUCIMAR LOPES NOVAES(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); LUIZ CARLOS DA SILVA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MARCIO SOARES(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MARCO ANTONIO PICACO LOPES(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIO MASSADI YAMADA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIO NELSON PACHECO(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MOACIR CORREA DE CAMPOS LEITE(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MOSSOLINO DUARTE MATTOSO(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); QSMAR FABRO(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); OTACILIO MARIANO SA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); PAULO CESAR DOS REIS(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); PAULO SILVA DE ALMEIDA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); PEDRO CACERES(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); RIBERTO DE MATTOS(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); SEBASTIAO PEDRO DA SILVA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); SERGIO FUSINATO(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); SERGIO NOVAES(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); VALDEMIR GOMES DOS SANTOS(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :</p> <p>2007.62.01.005208-0 - LUCY LEMES DA ROCHA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.005231-6 - AUREA ALVES CABREIRA (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.005484-2 - BENEDITA FREITAS DE BRITO (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.005485-4 - DALVA SERROU CAVALCANTI (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.005889-6 - OVIDIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)</p> <p>2007.62.01.006290-5 - ELIZABETH BUGARIM DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.006450-1 - FRANCISCA ROSARIO MEZA BENITEZ (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2007.62.01.006555-4 - JOSE DA COSTA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2008.62.01.000891-5 - ANTONIO BARBOSA GOMES (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)</p> <p>2008.62.01.001164-1 - CHRISTIAN LOUREIRO (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2008.62.01.001188-4 - ALOISIO SOARES DA SILVA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2008.62.01.001335-2 - DEJAIR LOPES (ADV. MS011261 - ALEXSANDER NIEDACK ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :</p> <p>2008.62.01.001463-0 - LUZIA AUGUSTA FAGUNDES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)</p>
--	---

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do departamento de compras e licitação, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/02, pelo Decreto Municipal nº 4.261 de 12/06/06, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21/06/93, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço por item".

Objeto: **Contratação do serviço de transporte escolar da zona urbana e rural do município, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2009.**

Poderão participar deste pregão presencial as empresas que apresentarem toda documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Bela Vista – MS, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do presente certame. O Edital estará à disposição dos interessados no Paço Municipal, sito à Rua Santo Afonso, 660 Centro. O caderno de licitação, composto deste edital e seus anexos, poderão ser obtidos através do site <http://www.belavista.ms.gov.br> ou adquiridos junto ao departamento de licitações.

Data: **16/02/2009**

Horas: **09:00**

Local: **Paço Municipal**

Bela Vista/MS, 31/01/2009

GIANCARLO DUARTE NEVES

Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 131/08 celebrado em 29/10/2008.

Processo nº 125/2008

Partes: Prefeitura Municipal de Bela Vista/ Almir Camargo Stein

Objeto: Aquisição de combustível tipo gasolina e óleo diesel pra consumo diário dos veículos que compõem a frota oficial da prefeitura municipal de Bela Vista, na cidade de Bela Vista – MS.

Fundamento Legal: art.78, XII e art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e conforme justificativa anexada ao processo.

Data: 02/01/2009

Assina: Francisco Emanuel Albuquerque Costa (Distratante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuá – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Homologa a dispensa de Licitação, conforme justificativa constante do Processo abaixo baseado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000.

PROCESSO: Nº 0100/2009.

OBJETO: Locação de Imóvel para o funcionamento do CRAS.

FAVORECIDO: MARCIA CRISTINA LUIZ DE CASTRO.

VALOR: O valor de R\$ 8.579,16 (oito mil quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000 e alterações a presente legislação.

Camapuá-MS, 22 de janeiro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuá

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuá – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Homologa a dispensa de Licitação, conforme justificativa constante do Processo abaixo baseado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 003/2009.

OBJETO: Locação de Imóvel para o funcionamento da Vigilância Sanitária.

FAVORECIDO: MARCIA CRISTINA LUIZ DE CASTRO.

VALOR: O valor de R\$ 3.676,80 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000 e alterações a presente legislação.

Camapuá-MS, 22 de janeiro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuá

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito de Camapuá – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Homologa a dispensa de Licitação, conforme justificativa constante do Processo abaixo baseado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 004/2009.

OBJETO: Locação de imóvel para a Clínica Municipal de Saúde e Endemias.

FAVORECIDO: WILSON FRAGA FONTOURA.

VALOR: O valor é de R\$ 7.687,68 (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000 e alterações a presente legislação.

Camapuá-MS, 22 de janeiro de 2008.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuá

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito de Camapuá – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Homologa a dispensa de Licitação, conforme justificativa constante do Processo abaixo baseado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 005/2009.

OBJETO: Locação de um imóvel com a finalidade de funcionamento do PSF II.

FAVORECIDO: FELICISSIMA MACHADO DA SILVA.

VALOR: O valor é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000 e alterações a presente legislação.

Camapuá-MS, 22 de janeiro de 2008.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuá

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito de Camapuá – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Homologa a dispensa de Licitação, conforme justificativa constante do Processo abaixo baseado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 006/2009.

OBJETO: Locação de um imóvel para o funcionamento do CREAS e Conselho Tutelar

FAVORECIDO: ARLI GONÇALVES RODRIGUES.

VALOR: O valor é de R\$ 10.859,64 (dez mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000 e alterações a presente legislação.

Camapuá-MS, 22 de janeiro de 2008.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuá

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito de Camapuá – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Homologa a dispensa de Licitação, conforme justificativa constante do Processo abaixo baseado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 007/2009.

OBJETO: Locação de um imóvel para fins específico de instalação do "Espaço Criar".

FAVORECIDO: GENESIA DA SILVA TIJOTO.

VALOR: O valor é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000 e alterações a presente legislação.

Camapuá-MS, 22 de janeiro de 2008.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuá

EXTRATO DO CONTRATO 006/2009

PROCESSO: Nº 0070/2009.

PARTES: PREFEITURA DE CAMAPUÁ e NILSON BOGARIM GONÇALVES.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de rede (informática) no Paço Municipal.

VALOR: O valor é de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n.º 017/2000 e alterações a presente legislação.

ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito de Camapuá, e Nilson Bogarim Gonçalves, pela Contratada.

Camapuá-MS, 28 de janeiro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 007/2009

PROCESSO PMC Nº 0100/2009

PARTES: PREFEITURA DE CAMAPUÁ e MARCIA CRISTINA LUIZ DE CASTRO.

OBJETO: Locação é o imóvel, situado à Rua Bonfim, 416 – Centro – Camapuá/MS.

VALOR: O valor global do aluguel é de R\$ 8.579,16 (oito mil quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com a Lei n.º 8.245, de 18.10.91, pela Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.14.01.08.244.0022.2017.0000.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito de Camapuá, e Márcia Cristina Luiz de Castro, pela Contratada.

DATA: CAMAPUÁ/MS, 22 de Janeiro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO 008/2009

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2009

PARTES: PREFEITURA DE CAMAPUÁ e MARCIA CRISTINA LUIZ DE CASTRO.

OBJETO: Locação é o imóvel, situado à Rua Bonfim, 416 – Centro – Camapuá/MS.

VALOR: O valor global do aluguel é de R\$ 3.676,80 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com a Lei n.º 8.245, de 18.10.91, pela Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.19.01.10.301.0025.2032.0000.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito de Camapuá, e Márcia Cristina Luiz de Castro, pela Contratada.

DATA: CAMAPUÁ/MS, 22 de Janeiro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO 009/2009

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2009
 PARTES: PREFEITURA DE CAMAPUÃ e WILSON FRAGA FONTOURA.
 OBJETO: Locação de imóvel para a Clínica Municipal de Saúde e Endemias.
 VALOR: O valor global do aluguel é de R\$ 7.687,68 (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
 PRAZO: 12 (doze) meses.
 SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com a Lei n.º 8.245, de 18.10.91, pela Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.19.01.10.301.0025.2032.0000.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
 ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito de Camapuã, e Wilson Fraga Fontoura, pela Contratada.
 DATA: CAMAPUÃ/MS, 22 de Janeiro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO 010/2009

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2009
 PARTES: PREFEITURA DE CAMAPUÃ e FELICISSIMA MACHADO DA SILVA.
 OBJETO: Locação de um imóvel com a finalidade de funcionamento do PSF II.
 VALOR: O valor global do aluguel é de R\$ R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
 PRAZO: 12 (doze) meses.
 SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com a Lei n.º 8.245, de 18.10.91, pela Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.19.01.10.301.0025.2032.0000.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
 ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito de Camapuã, e Felicíssima Machado da Silva, pela Contratada.
 DATA: CAMAPUÃ/MS, 22 de Janeiro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO 011/2009

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2009
 PARTES: PREFEITURA DE CAMAPUÃ e ARLI GONÇALVES RODRIGUES.
 OBJETO: Locação de um imóvel para o funcionamento do CREAM e Conselho Tutelar.
 VALOR: O valor global do aluguel é de R\$ 10.859,64 (dez mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)
 PRAZO: 12 (doze) meses.
 SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com a Lei n.º 8.245, de 18.10.91, pela Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.14.01.08.244.0022.2017.0000.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
 ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito de Camapuã, e Arli Gonçalves Rodrigues, pela Contratada.
 DATA: CAMAPUÃ/MS, 22 de Janeiro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO 012/2009

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2009
 PARTES: PREFEITURA DE CAMAPUÃ e GENESIA DA SILVA TIJOTO.
 OBJETO: Locação de um imóvel para fins específico de instalação do "Espaço Criar".
 VALOR: O valor global do aluguel é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
 PRAZO: 12 (doze) meses.
 SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com a Lei n.º 8.245, de 18.10.91, pela Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.14.01.08.244.0022.2017.0000.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
 ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito de Camapuã, e Genesia da Silva Tijoto, pela Contratada.
 DATA: CAMAPUÃ/MS, 22 de Janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 007/2009****CONVITE Nº 004/2009**

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: O objeto da presente licitação é selecionar proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento e institucionalização de **DIAGNÓSTICO DE POSIÇÃO DOS ATOS E FATOS DA GESTÃO MUNICIPAL RELATIVAMENTE AOS ANOS 2007 E 2008** do Poder Executivo Municipal de Coronel Sapucaia, conforme edital supra.
VENCEDOR: O vencedor em 1º lugar foi o licitante **CN & A CONSULTORIA LTDA**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 52.002,00** (Cinquenta e dois mil e dois reais).

Coronel Sapucaia-MS, 28 de Janeiro de 2009.

Márcia Cristina Silva

**PRESIDENTE DA C.P.L.
(original assinado)**

Adjudico e Homologo o resultado resultado proferido pela C.P.L. ao Processo nº. **007/2009** Modalidade Convite nº. **004/2009**.

RUDI PAETZOLD
**PREFEITO MUNICIPAL
(original assinado)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EL Dorado**RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão (Presencial) n.º 003/2009**

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do seu Pregoeiro e dos Membros da Equipe de Apoio, torna público o seguinte resultado:
 Processo n.º: 006/2009
 Pregão (Presencial) n.º: 003/2009
 Objeto: Aquisição de 06 (seis) veículos, tipo ônibus urbanos.
 Empresa vencedora: TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA-EPP, pelo valor total de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais).
 Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro.
 Eldorado/MS, 30 de janeiro de 2009.
 Marta Maria de Araujo
 Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2009
 PROCESSO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e Com. Combustíveis Santa Rita Ltda.
 OBJETO: Aquisição de 40.000 (quarenta) mil litros de gasolina comum, para atender as necessidades desta Prefeitura.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.00.000
 VALOR: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).
 VIGENCIA: 20 de janeiro de 2009 a 30 de junho de 2009.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2009.
 ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Olavio Priori.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2009
 PROCESSO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e Pozzer & Martinazzo Ltda.
 OBJETO: Aquisição de 100.000 (cem) mil litros de óleo diesel comum, para atender as necessidades desta Prefeitura.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.00.000
 VALOR: R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).
 VIGENCIA: 20 de janeiro de 2009 a 30 de junho de 2009.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2009.
 ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Neide Saete Martinazzo.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão (Presencial) n.º 006/2009**

Processo n.º: 009/2009
 Pregão (Presencial) n.º: 006/2009
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - Programa Nacional de Alimentação Escolar. Empresas vencedoras: C. V. de Araujo-ME em diversos itens, totalizando R\$ 16.604,32 (dezesseis mil e seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos); Marini & Santos Ltda, em diversos itens, totalizando R\$ 11.337,15 (onze mil e trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos); Supermercado Rigo Ltda, em diversos itens, totalizando R\$ 2.395,10 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos); Rafagnin & Rafagnin Ltda-ME, em diversos itens, totalizando R\$ 2.063,10 (dois mil e sessenta e três reais e dez centavos); e Odori Antonio de Carli Morais-ME, em diversos itens, totalizando R\$ 8.767,50 (oito mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
 Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro.
 Eldorado/MS, 26 de janeiro de 2009.

Marta Maria de Araujo
 Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2009
 PROCESSO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 006/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e C.V.DE ARAUJO –ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, Programa Nacional de Alimentação Escolar.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.00.000
 VALOR: R\$ 16.604,32 (dezesseis mil e seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos).
 VIGENCIA: 27 de janeiro de 2009 a 30 de julho de 2009.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2009.
 ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Cleuza Vitorino de Araujo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2009
 PROCESSO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 006/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e MARINI & SANTOS LTDA.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, Programa Nacional de Alimentação Escolar.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.00.000
 VALOR ESTIMADO: R\$ 11.337,15 (onze mil e trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos).
 VIGENCIA: 27 de janeiro de 2009 a 30 de julho de 2009.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2009.
 ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Evandro Marini.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2009
 PROCESSO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 006/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e ODORI ANTONIO DE CARLI MORAIS-ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, Programa Nacional de Alimentação Escolar.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.00.000
 VALOR ESTIMADO: R\$ 8.767,50 (oito mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
 VIGENCIA: 27 de janeiro de 2009 a 30 de julho de 2009.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2009.
 ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Odori Antonio de Carli Morais.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2009
 PROCESSO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 006/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e SUPERMERCADO RIGO LTDA.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, Programa Nacional de Alimentação Escolar.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.00.000
 VALOR ESTIMADO: R\$ 2.395,10 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos).
 VIGENCIA: 27 de janeiro de 2009 a 30 de julho de 2009.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2009.
 ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Valdir Rigo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2009
 PROCESSO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 006/2009
 PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e RAFAGNIN & RAFAGNIN LTDA-EPP.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, Programa Nacional de Alimentação Escolar.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.00.000
 VALOR ESTIMADO: R\$ 2.063,10 (dois mil e sessenta e três reais e dez centavos).
 VIGENCIA: 27 de janeiro de 2009 a 30 de julho de 2009.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2009.
 ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Ivone Rafagnin de Souza.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009**

PROCESSO Nº 014/2009. OBJETO: Seleção de empresa de engenharia para execução de obra de construção de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais, através do Contrato de Repasse nº 0249874-29/2008, firmado entre o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o município de Eldorado/MS, objetivando a execução de ações relativas ao FNHIS – Habitação de Interesse Social.
 MODALIDADE: Tomada de Preços CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão apresentar propostas empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até as 08:00 hs do 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos. Prazo para apresentação dos envelopes:
 HABILITAÇÃO: Recebimento e julgamento às 08:00 hs, do dia 19/02/2009
 PROPOSTA: Recebimento às 08:00 hs, do dia 19/02/2009 e julgamento às 08:00 hs do dia 03/03/2009
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 4.4.90.51.00.000. O Edital poderá ser retirado das 08:00 às 11:00 hs, com pagamento de taxa de R\$ 100,00 (cem reais). Informações (67) 3473-1301 – Ramal 31
 Eldorado/MS, 29 de janeiro de 2009

Luiz Roberto Nogueira Veiga
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

**Processo Administrativo nº 008/2009.
EXTRATO DO CONTRATO Nº .025/2009**
PARTES: O Município de Ivinhema-MS, e a Empresa Auto Posto Trevisan Ltda
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição de Combustível, tipo Óleo Diesel Automotivo, retirados na bomba do estabelecimento e óleo lubrificante que serão utilizados na Manutenção dos Veículos do transporte Escolar, no Município de Ivinhema-MS.
VIGÊNCIA: 11(onze) meses, 21/01/2009 a 20/07/2009.
VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 1.170.000,00 (um**

milhão cento e setenta mil reais).

ASSINATURAS: Renato Pieretti Câmara e Luis Carlos Trevisan

FORO: Ivinhema-MS, 21 de Janeiro de 2009.

Renato Pieretti Câmara

Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 006/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº .024/2009

PARTES: O Município de Ivinhema-MS, e a Empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento de Combustível, tipo Óleo Diesel Automotivo, que deverão ser entregues no reservatório (15.000 litros) existente na Garagem Municipal, para Manutenção dos Maquinários da Frota Municipal.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, 21/01/2009 a 20/12/2009.

VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 370.620,00 (trezentos e setenta mil seiscentos e vinte reais).**

ASSINATURAS: Renato Pieretti Câmara e Jorge Luis Zenatti

FORO: Ivinhema-MS, 21 de Janeiro de 2009.

Renato Pieretti Câmara

Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 005/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº .029/2009

PARTES: O Município de Ivinhema-MS, e a Valdeci Pereira dos Santos - EPP

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum e Álcool Comum, retirados na bomba do estabelecimento para serem utilizados na Manutenção dos Veículos da Frota Municipal.

VIGÊNCIA: 11(onze) meses, 21/01/2009 a 20/12/2009.

VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).**

ASSINATURAS: Renato Pieretti Câmara e Valdeci Pereira dos Santos

FORO: Ivinhema-MS, 21 de Janeiro de 2009.

Renato Pieretti Câmara

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 001/2009 – PROCESSO Nº 045/2009.

Onde se lê: RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 19 de Fevereiro de 2009 às 09h00min horas.

Leia-se: RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 24 de Março de 2009 às 09h00min horas.

Ivinhema-MS, 02 de Fevereiro de 2009.

Renato Pieretti Câmara

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

AVISO

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES PREGÃO PRESENCIAL - O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº 009/2009 fica prorrogado devido a alterações ocorridas nos quantitativos da planilha do Edital:

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 09:00 H do dia 16/02/2009 (Horário Local).

O edital deverá ser novamente retirado via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. – Naviraí-MS, 02 de Fevereiro de 2009.

AVISO

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº 011/2009 fica prorrogado devido a alterações ocorridas nos quantitativos da planilha do Edital:

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 14:00 H do dia 17/02/2009 (Horário Local).

O edital deverá ser novamente retirado via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. – Naviraí-MS, 02 de Fevereiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009.

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS, por intermédio do PREGOIRO, o senhor, **IONE FRANCISCO DE SOUZA**, designado pela **PORTARIA Nº 003/2009, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, PUBLICADA NA IMPRENSA MÁRCIO LÚCIO SERAGUCCI-ME, NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2009**, torna público que no dia **16 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 7:30 (SETE HORAS E TRINTA MINUTOS)**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para organização do evento **"CARNAÍBA 2009"** – Carnaval Popular de Paranaíba-MS, que se realizará em via pública na Avenida Major Francisco Faustino Dias, neste Município de Paranaíba-MS, no período compreendido entre os dias **18 a 24/02/09**, abrangendo contratação de Bandas Musicais e locação de equipamentos e materiais.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 20 de janeiro de 2009.

**IONE FRANCISCO DE SOUZA
PREGOIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO N.º 019/09 DE 02 FEVEREIRO DE 2.009.

SÚMULA: Homologa resultado do Concurso Público

A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a publicação do resultado final do concurso público, através do Edital nº 08/2009 de 21/01/2009 e respectivamente.

Considerando a inexistência de recursos de revisão de notas atribuídas ou outras

irregularidades na forma do Capítulo VIII do Edital de Concurso Público 01/2008 de Provas e Títulos para o ingresso ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Homologar em todos os seus termos o resultado do concurso publicado no Edital 08/2009, de 21/01/2009.

ARTIGO 2º- O prazo de vigência do referido concurso será de 02 (dois) anos a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Fevereiro de 2.009.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE - SECRETARIO DE CONTROLE E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2009

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TACURU-MS, através de sua Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO** abaixo especificada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Modalidade **Tomada de Preços** do tipo **"menor preço"**, **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a Implantação de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, de acordo com o contrato de Repasse n. 00245.912-03/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, conforme especificado no edital e em seus Anexos, obedecendo aos preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Para tanto informa que a Sessão Pública de recebimento, abertura e exame dos envelopes contendo a documentação de habilitação, bem como a análise e julgamento das propostas serão realizados **no dia 25 de fevereiro de 2009, às 08:00 horas.**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito a na Rua Varcelina Lima Alvarenga 1000. Os interessados deverão adquirir o presente Edital no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a título de indenização da pasta do Edital e seus anexos, que deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Tacuru - MS, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Edital. TACURU – MS, em 03 de fevereiro de 2009- Hilton Martins - Pres. da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2009

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2009.

Contratante: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos/MS - IAPESM.

Contratado: Lidia Lopes de Almeida

Objeto: Prestação de serviços Contábeis.

Prazo: 12 (Doze) meses, com início em 05/01/2009 e término no dia 31/12/2009.

Preço: R\$22.800,00 (Vinte e Dois mil e Oitocentos reais).

Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2009.

Assinam: Nelson Angelo de Albuquerque – Diretor Presidente do Contratante.

Lidia Lopes de Almeida - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2009

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2009.

Contratante: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos/MS - IAPESM.

Contratado: DENIS DA MAIA - ME

Objeto: Prestação de serviços

Prazo: 12 (Doze) meses, com início em 05/01/2009 e término no dia 31/12/2009.

Preço: R\$7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2009.

Assinam: Nelson Angelo de Albuquerque – Diretor Presidente do Contratante. Denis da Maia –ME - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (MS), através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento para a **SELEÇÃO DE EMPRESAS**, visando credenciá-las para prestar serviço de hospedagem com café da manhã, em conformidade com os preceitos autorizados na Lei Municipal nº 1891, de 03/02/2004 e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que assim se resume:

CRENCIAMENTO Nº 001/2009 - PROCESSO Nº 276/2009

OBJETO: O objeto deste credenciamento consiste na prestação dos serviços de hospedagem com café da manhã.

Recebimento e abertura dos envelopes: 08:00 horas do dia 18/02/2009.

Endereço: Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro, telefone 0xx(67) 3929 – 9981. Três Lagoas/MS, 30 de Janeiro de 2009.

AIRTON MOTA
PRESIDENTE DA C.P.L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação

PROCESSO Nº. 091/2009 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2009.

Aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades do Albergue Municipal – Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: PALACIO DOS COLCHÕES LTDA – LL – R\$ 13.678,50 (treze mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Três Lagoas/MS, 29 de Janeiro de 2009.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 7930/2008 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2008.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transportes Rodoviários (Ônibus e Micro-ônibus), para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, que realizam tratamento de saúde em São José do Rio Preto/SP, Barretos/SP e Campo Grande/MS, no período de 04 (quatro) meses.

EMPRESA CLASSIFICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA – R\$ 482.948,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e oito reais). Três Lagoas/MS, 14/01/2009.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

Brasil Telecom S/A, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de MS - IMASUL, a Licença Prévia para atividade de Telefonia Fixa e Móvel, localizada ao longo da Rodovia Federal BR-262 (km 490+800m ao km 780+700m), entre os municípios de Anastácio e Ladário. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Portaria n.º 001/2009 de 03 de fevereiro de 2009.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Cidema – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa, no uso de suas atribuições legais resolve: Designar, **Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa**, RG n.º 605214 SSP/MS, CPF n.º 544.143.931-91 para ocupar o cargo de Presidente da Comissão de Licitação do Cidema; **Fátima Fernandes de Almeida**, RG n.º 362010 SSP/MS, CPF n.º 107.234.041-00, e **Áurea da Silva Garcia**, RG n.º 608077 SSP/MS, CPF n.º 465.668.051-68, como membros titulares; e **Wallyson Martins Colombo**, RG n.º 054.129 SSP/MS, CPF n.º 285.256.041-00, como suplente.

Francisco Emanuel Albuquerque Costa

Presidente do Cidema

EDITAL

ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL a Autorização Ambiental n.º 031/2008, para atividade de aquicultura, com validade de 01 ano a contar de 24/12/2008, localizada na Chácara Paraíso, município de Jaraguari-MS.

EDITAL

GIOVANNI PALOMBO, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/ SEMAC/ MS, **Termo de Averbação Provisória da Reserva legal para área existente de 3,5543 há e Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal para área inexistente de 49,5442 ha**, localizadas na **Fazenda Santa Luzia**, no município de **Anaurilândia-MS**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

IDENATE/MS – Instituto de Defesa dos Direitos dos Novos Agentes Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul – CNPJ – 08.325.387/0001-68

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

São convidados os senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no SEST-SENAT, localizado na rua Raul Pires Barbosa nº 1784 nesta capital, com início previsto para às 14h00m do dia 14 de fevereiro de 2009, fundamentado nos seguintes artigos e incisos do Estatuto: art. 15, inc. I e VI; 16; 19; 20; e outros correlacionados. Instalando a AGE com a presença da maioria simples dos associados, ou em qualquer número, a partir das 14h30m, a fim de realizar a votação para eleição da nova diretoria, na seguinte ordem do dia:

- 14:00 hs - Abertura;
- 14:30hs - início da votação;
- 15:00hs - encerramento da votação;
- 15:30hs - Apuração dos votos;
- 16:00 hs - Posse da Nova Diretoria
- 16:30hs - Outros assuntos de interesse
- 17:00hs - Encerramento;

Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2009.

Comissão Eleitoral

EDITAL

JOÃO IZÍDIO MARTINS DE OLIVEIRA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO EM 5,0000HA**, localizada no imóvel **FAZENDA RECANTO DO SUCURIÚ no município de ÁGUA CLARA/MS**, Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAIS

Liliane Barbosa Gomes, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL/MS Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 29,5556 ha, na Fazenda Cabeceira da Furna, em Guia Lopes da Laguna/MS. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL

Abílio da Silveira Barbosa neto, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL/MS Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 9,9523 ha, na Chácara Fazendinha, em Guia Lopes da Laguna/MS. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL

Léia Selles Barbosa Ferreira, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL/MS Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 11,7863 ha, no Rancho Shalon, em Guia Lopes da Laguna/MS. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL

Amélio Selles Barbosa Júnior, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL/MS Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 11,7435 ha, no Rancho Chandú, em Guia Lopes da Laguna/MS. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL

A empresa **NOVA AMÉRICA S. A. – INDUSTRIAL CAARAPÓ**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a Licença Prévia – LP nº 18/2009 para atividade de Linha de Transmissão de Energia Elétrica em tensão 138 kV, que interligará a subestação da UTE Nova América à SD São Fernando, localizadas nos municípios de Caarapó e Dourados, com validade de 03 anos.

EDITAL

A empresa **NOVA AMÉRICA S.A. – INDUSTRIAL CAARAPÓ**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a Licença de Instalação para atividade de construção da Linha de Distribuição de Energia Elétrica em 138 kV, que interligará a subestação da UTE Nova América à SD São Fernando, localizadas nos municípios de Caarapó e Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR

OSMAR RODRIGUES CAIRES, portador do CPF nº 390.181.801-49, residente e domiciliado na cidade de Dourados – MS, **DECLARA que foi extraviada a NFP-SE nº 5701021, do Lote 62 Quadra 46 Parte, Inscrição Estadual nº 28.663.458-9, localizado em Fátima do Sul - MS.**

RECEBIMENTO DE LICENÇA

PRADARIA AGROFLORESTAL S/A., torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul/SEMAM/MS, a Autorização Ambiental nº 581/2008 para a atividade de aproveitamento de material lenhoso com validade de 2 anos à contar de 16 de dezembro de 2008, localizada na Fazenda Lírio do Vale no município de Brasilândia-MS.

EDITAL DE LICENÇA PREVIA

USINA SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, torna público que **requereu** do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a licença de Previa, para Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, Localizada rodovia Ms 379 – Km 08, Zona Rural CEP: 79.843-000, município de Dourados-MS.

EDITAL

A empresa Vencedora Comércio de Sucatas LTDA - ME, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Comércio de Sucatas em geral, localizada na Rua/Av. Filinto Muller, nº 1.050, - Jardim Santa Maria, no município de Dourados (MS).

EDITAL

A empresa Mecânica Ranzi LTDA, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Instalação - LI para atividade de Oficina Mecânica que realiza serviços de manutenção, reparos de veículos automotores, máquinas agrícolas e equipamentos, localizada na Rua/Av. Hayel Bom Faker, nº 1.571, no município de Dourados (MS).